



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.512

DIÁRIO OFICIAL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, Quinta-feira,

0669

24 de julho de 1997

NESTA EDIÇÃO

3 cadernos

32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

Portarias

Estão relacionadas pela Secretaria de Administração 46 Portarias com aposentadorias de servidores estaduais e uma transferência para reserva militar remunerada.

(Caderno 1. Pag. 2, 3, 4, 5).

Jucepa

A Junta Comercial do Pará firma convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Ananindeua para repasse de R\$ 2,7 mil, para a instalação da Unidade Regional da Jucepa em Ananindeua.

(Caderno 2. Pag. 3).

Acórdãos

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - divulga hoje 24 acórdãos na Relação nº 028/97.

(Caderno 2. Pag. 5, 6).



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

Cohab faz contrato para eletrificação do Paar

A Companhia de Habitação do Pará contrata a empresa Phase Projetos e Serviços de Engenharia LTDA para a elaboração do projeto de rede de distribuição elétrica do Conjunto Roraima/Amapá - 2ª

etapa, em Ananindeua.

O projeto vai custar R\$ 2,3 mil e vai garantir a distribuição de energia nessa área do conjunto PAAR.

(Caderno 1. Pag. 9).

Ministério Público compra sede do Meridional em Belém

O Ministério Público vai adquirir a sede do Banco Meridional em Belém, na Rua João Diogo, nº 98, para a instalação das atuais Promotorias Criminais e as

que ainda serão criadas. Esta aquisição será feita sem licitação, com base nos artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93.

(Caderno 3. Pag. 1).

Convênio para construção de escola

A Secretaria de Obras Públicas fecha contrato com a empresa Duty Manutenções e Construções LTDA, no valor de R\$ 194,4 mil. A empresa vai construir a Escola Estadual Frei Daniel, em Belém. O Contrato nº 14/97 tem dotação orçamentária do Convênio nº 01/97 entre Seop e Seduc.

(Caderno 2. Pag. 1).

Combustível para o Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros faz licitação para compra de combustíveis. A Comissão Permanente de Licitação divulga que a Tomada de Preços nº 02/97 terá a abertura dos envelopes de habilitação e propostas para a contratação da firma prestadora dos serviços, em sessão pública, no dia 11 de agosto, às 10h.

(Caderno 2. Pag. 3).

Tomadas de Preços na Celpa

A Celpa avisa que duas Tomadas de Preços terão abertura de propostas no dia 8 de agosto, no Centro Operacional da Rodovia Augusto Montenegro.

A Tomada de Preços DESEG - 050/97 visa a contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas de eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, soldagens, hidráulica e refrigeração. A Tomada de Preços DESEG - 051/97 vai contratar empresa para prestação de serviços de escritório, almoxarifado, apontamento de frequência, copa, garçon, jardinagem, movimentação de carga com empilhadeira e operação de mesa de telecomunicações.

(Caderno 2. Pag. 3).

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

Vice-governador
HELIO GUEIROS JÚNIORPresidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÔSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Página editada eletronicamente

CASA CIVIL DA GOVERNADORIAEXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 003/97-CCG (PROC. Nº 1997/16.032).

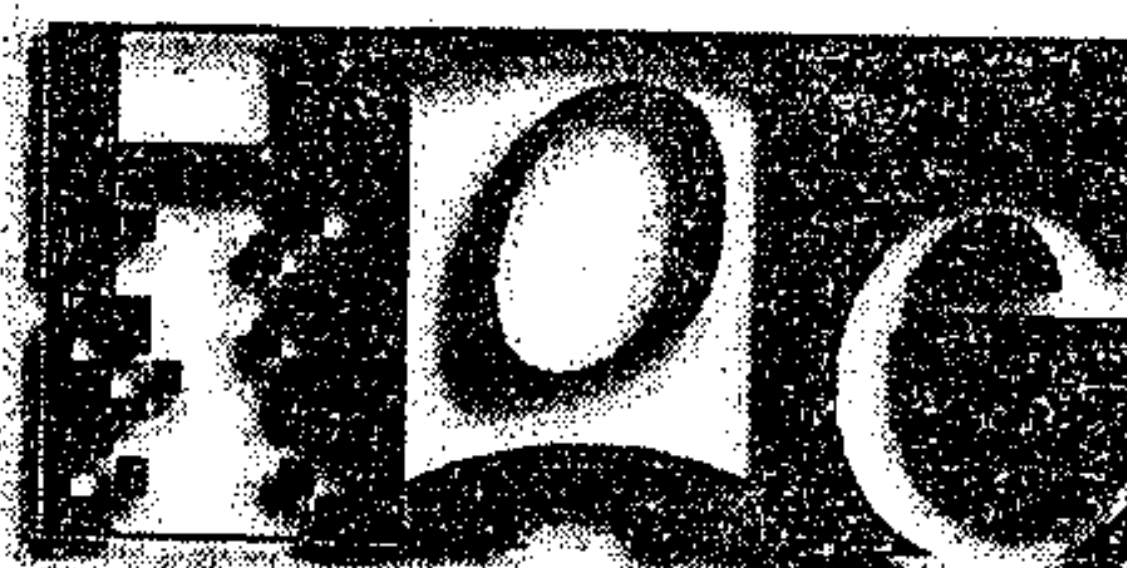
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.

OBJETO: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO VW/ SANTANA.

VIGÊNCIA: DE 16.07.97 A 07.04.98.
VALOR MENSAL ESTIMADO: 1.850,00 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).FORO: BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA.**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 145 DE 22 DE JULHO DE 1997
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e;

Considerando a necessidade da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa.

Considerando a inviabilidade de competição conforme demonstrado nos pareceres expedidos que constam no processo nº 013/97.

RESOLVE: Declarar a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria com o Dr. HERON ALBERTO DAMIN, na forma do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**Secretária: Rosa Maria de Lima Freitas
Trav. Pres. Pernambuco, 40 - (091) 212-8090PORTARIA Nº 0001 DE 23 DE JULHO DE 1997
O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº 187/97-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.509 de 21 de julho de 1997, da Exma. Sra. Secretária Adjunta de Administração.RESOLVE:
Designar o servidor ANTÔNIO ARTHUR DA SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo, lotado na DSRH/SEAD, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, na forma do dispositivo no Art. 205, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994 (Regimento Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado - RJU).DE-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
CARLOS NAZARENO CORRÊA PADILHA
Presidente**Imprensa Oficial do Estado**

loe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,

REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco

Belém - Pará

PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0156

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 0990 DE 06 DE MARÇO DE 1997.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X e 140, inciso III da Lei nº 5810/94, ROSA MARIA FERREIRA RODRIGUES, Mat.nº 0186210-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.854 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 3268 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA BRAGA SARAIVA, Mat.nº 0534757-010, na função de servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.842 de 24.04.97.

PORTARIA Nº 0241 DE 11 DE JANEIRO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS, Mat.nº 0367079-017, na função de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.847 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 0410 DE 19 DE JANEIRO DE 1996.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA FILHO, Mat.nº 2024799-010, na função de Auxiliar de Administração, Nível, 09, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.847 de 29.04.97.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na capital: R\$ 25,00

Outros estados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00

Preço por página: R\$ 2.272,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR: R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS devem acompanhar as publicações

Pagamentos em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

PORTARIA Nº 1959 DE 20 DE MAIO DE 1996.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, MARIA SANTANA QUADROS VIEGAS, Mat.nº 0220795-014, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-São Caetano de Odivelas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.847 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 1006 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ENEDINA FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Mat.nº 0083940-019, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0986 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, ZENITH DA SILVA PELEJA, Mat.nº 2036932-014, na função de Pedreiro, Nível 05, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.961 de 27.05.97.

PORTARIA Nº 0983 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA BERNADETE DA SILVA CAMARÃO, Mat.nº 0357995-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.853 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 2351 DE 31 DE MAIO DE 1996.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, OTÍLIA BERTO DE ARAÚJO, Mat.nº 0587583-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.842 de 24.04.97.

PORTARIA Nº 1958 DE 20 DE MAIO DE 1996.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, IZABEL SOUZA DA SILVA, Mat.nº 0392537-012, na função de Servente, lotada

na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Princesa Izabel.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.847 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 0846 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, Mat.nº 0500852-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.835 de 22.04.97.

PORTARIA Nº 0836 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, AIDA GONÇALVES LOPES, Mat.nº 0417378-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tomé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.869 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0982 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, URBANA PEREIRA DOS SANTOS, Mat.nº 0656496-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Moju.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.869 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0994 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ CUNHA GONÇALVES, Mat.nº 0084964-012, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.III, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.867 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0837 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94,

MANUEL GREGÓRIO MATOS DA SILVA, Mat.nº 2033461-015, na função de Cozinheiro, Nível B, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.867 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 1020 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, DIOLANDO MONTEIRO DE SOUZA, Mat.nº 0014540-013, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, código GEP-SO-1.008, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.867 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 1905 DE 08 DE MAIO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MOZART RODRIGUES DE SOUZA, solicita através do Processo nº 8981/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MOZART RODRIGUES DE SOUZA, Mat.nº 0059935-014, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Port.nº 1713, de 24.07.91-SEAD, sob o Acórdão nº 18.246, de 12.09.91-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.056 de 17.06.97.

APOSTILA

Considerando o teor da decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de retificação de proventos do servidor MOZART RODRIGUES DE SOUZA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Dedicação Exclusiva.

Belém, 21 de julho de 1997.

ANTÔNIO PINHEIRO SOTERO

Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0981 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO DE QUADROS BAILOSA, Mat.nº 2043432-017, na função de Cozinheiro, Nível 3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.857 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 0839 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA, Mat.nº 0413151-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada

Página editada eletronicamente

Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ponta de Pedras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.857 de
29.04.97.

PORTARIA Nº 0845 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94,
LAUDIMIRA FONSECA FURTADO DA COSTA, Mat.nº 3184536-
016, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível D, lotada na
Universidade do Estado do Pará-UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.857 de
29.04.97.

PORTARIA Nº 0985 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94,
DARCI FRANÇA DA SILVA, Mat.nº 0375667-013, no cargo de Agente
de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado
de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.865 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 1012 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ
OLIVEIRA DA ROSA, Mat.nº 2031949-019, na função de Servente,
nível 02, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.868 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 1013 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94,
ABDIAS DE JESUS DOS SANTOS, Mat.nº 0013064-013, no cargo de
Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria
de Estado de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.868 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 1007 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94,
BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA, Mat.nº 0085200-011, no cargo
de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria

Página editada eletronicamente

de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 0843 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94,
DURVAL ASSUNÇÃO REIS, Mat.nº 2042134-010, na função de Braçal,
Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 0841 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94,
FRANCISCA BARROS PACHECO, Mat.nº 0306770-013, no cargo de
Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria
de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 0991 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94,
GLAIZETE DELMA DE PAIVA BOTELHO, Mat.nº 0308676-010, no
cargo de Professor, código GEP-M-AD1.401, Ref.VII, lotada na
Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Waldemar
Ribeiro".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 0859 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94,
JOSEFINA ARNAUD GARCIA DE MELO, Mat.nº 0548480-013, no
cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na
Secretaria de Estado de Educação-Interior-Cameté.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.864 de
06.05.97.

PORTARIA Nº 0847 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, CLARA

BAIA DOS SANTOS, Mat.nº 0585513-017, no cargo de Agente de
Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado
de Educação-mun. de Monte Alegre.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.917 de
15.05.97.

PORTARIA Nº 0842 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94,
AURICÉLIA MARIA RIBEIRO JORGE, Mat.nº 0341789-017, no cargo
de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na
Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de
fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.916 de
15.05.97.

PORTARIA Nº 1011 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº
5810/94, LÍDIA INÊS RODRIGUES DE MENDONÇA, Mat.nº
0189952-012, no cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614, Ref.III,
lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital-Divisão de
Diagnóstico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.917 de
15.05.97.

PORTARIA Nº 0933 DE 04 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94,
RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS, Mat.nº 2043491-018, na
função de Cozinheiro, Nível 03, lotado na Secretaria de Estado de
Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.917 de
15.05.97.

PORTARIA Nº 0932 DE 04 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da
Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94,
ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Mat.nº 2024128-015, na função de
Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-
SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de
março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.916 de
15.05.97.

PORTARIA Nº 0987 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RENICE BENZAQUEM DA SILVA, Mat.nº 0247910-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.916 de 15.05.97.

PORTARIA Nº 1019 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MILITANA DE OLIVEIRA PANTOJA, Mat.nº 0093939-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.931 de 20.05.97.

PORTARIA Nº 2014 DE 20 DE MAIO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, JOAQUIM TRINDADE NEVES, Mat.nº 3225658-010, na função de Vigia, Nível "B", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.018 de 10.06.97.

PORTARIA Nº 2026 DE 30 DE ABRIL DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTÔNIO DA FONSECA, Mat.nº 2033542-015, na função de Cozinheiro, Nível 03, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.043 de 17.06.97.

PORTARIA Nº 1461 DE 07 DE ABRIL DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTÔNIO ANGELO RODRIGUES, Mat.nº 3264440-014, na função de Bürocrata, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.999 de 05.06.97.

PORTARIA Nº 0695 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, CALIXTO BASTOS LAMEIRA, Mat.nº 3274845-016, na função de Auxiliar de Portaria, Nível 04, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.852 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 2591 DE 04 DE JULHO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, ANA DE ALMEIDA GONÇALVES, Mat.nº 0475742-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Uruará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.020 de 10.06.97.

PORTARIA Nº 0988 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114 "Caput", 131, § 1º, inciso XI e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º, do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, LEILA CAROLINA D'AVILA BASTOS, Mat.nº 0051128-018, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.872 de 06.05.97.

PORTARIA Nº 0864 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, Mat.nº 0252409-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação/interior/Juruá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de fevereiro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.854 de 29.04.97.

PORTARIA Nº 1009 DE 07 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, IRANI MARIA DE OLIVEIRA, Mat.nº 0479217-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.867 de 06.05.97
PORTARIA Nº 0993 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 131 § 1º, inciso XII e 114 da Lei nº 5810/94, combinado com a Lei nº 5838/94, SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES, Mat.nº 0077461-013, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, código GEP-ANM-812, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.867 de 06.05.97

PORTARIA Nº 1091 DE 27 DE MARÇO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, MARIA IZABEL MORAES DE SOUZA, Mat.nº 0353116-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital, ERC "Nossa Senhora de Fátima".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.842 de 24.04.97

PORTARIA Nº 3266 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º inciso III da Lei nº 5810/94, VALTER RAMOS TAVARES, Mat.nº 0756830-014, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.016 de 10.06.97

PORTARIA Nº 0063 DE 04 JANEIRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, inciso V da Lei nº 5810/94, MANOEL DOS REIS FERREIRA, Mat.nº 0650978-018, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.017 de 10.06.97.

PORTARIA Nº 2758 DE 21 DE JULHO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento BM RG 5628 - GREGÓRIO AZAURI LOPES DE SOUSA, MF 3369374-018, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do CBMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Proc. nº 1997/689

Página editada eletronicamente



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 335 DE 23 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias de nºs 327 e 328 de 18.07.97, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.511 de 23.07.97, que autorizou a viagem e concedeu diárias ao servidor ocupante do cargo de Assessor BERNARD STILIANIDI FILHO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 23 de julho de 1997.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração,
em exercício

ERRATA

Fica retificada na Portaria nº 329 de 18.07.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.511 de 23.07.97, que concedeu Suprimento de Fundos a servidora CLAUDIA MARIA PAES LIMA.

ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 11 007 0021 2102 349036 R\$ 350,00

LEIA -SE: ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 11 062 0346 1038 349036 R\$ 350,00

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 330 DE 23.07.97

NOME DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO

MATRÍCULA: 5538955-010

CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental

LOCAL: Municípios de Santarém e Porto Trombetas-PA, com ônus para este Órgão

PERÍODO: 29.07 a 01.08.97

PORTARIA Nº 336 de 23.07.97

NOME DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO

MATRÍCULA: 5538955-010

CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental

LOCAL: Município de Tucuruí-PA, com ônus para este Órgão

PERÍODO: 24.07 a 28.07.97

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 331 DE 23.07.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental

NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

LOCAL: Municípios de Santarém e Porto Trombetas -PA

OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria

DATA DA VIAGEM: 29.07 a 01.08.97

PORTARIA Nº 337 DE 23.07.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental

NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

LOCAL: Município de Tucuruí-PA

OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar do "Seminário de Planejamento Participativo para a Região do Lago de Tucuruí.

DATA DA VIAGEM: 24.07 a 28.07.97

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 332 DE 23.07.97

NOME DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO

MATRÍCULA: 5538955-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 11 053 0290 1037 349033 R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 29.07 a 01.08.97

DATA DE CONCESSÃO: 23.07.97

PORTARIA Nº 333 DE 23.07.97

NOME DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR

MATRÍCULA: 5329922-014

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 11 062 0346 1038 349036 R\$ 40,00

Página editada eletronicamente

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24.07.97
DATA DE CONCESSÃO: 23.07.97

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 334 DE 23.07.97

NÚMERO DE LICENÇA: 60 (SESENTA)

NOME DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO

MATRÍCULA: 5413214-011

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Motorista/DISEG

PERÍODO: 31.07 a 28.09.97

TRIÊNIO REFERENTES: 01.02.93 a 01.02.96

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 021/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação Intermunicipal dos Idosos, Pensionistas e Aposentados das Zonas Bragançinas, Estrada e Salgado.

OBJETO: A cessão de uso pela Seicom a Cooperativa dos equipamentos que constituirão a unidade de produção comunitária, atendidas consoante o Programa Pró-Confeccões do Governo do Estado.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura

FORO: de Belém, Capital do Estado do Pará

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 1997.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 022/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.

OBJETO: O repasse pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM a Prefeitura Municipal de Salvaterra, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), como apoio e incentivo ao evento PROJETO VERÃO 97 - SALVATERRA: SOL, TURISMO E LAZER.

VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 11 - 063 - 354 - 1040 - 349039.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura

FORO: de Belém, Capital do Estado do Pará

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Mariana Marceliano Hallberg, Secretária de Estado, em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 023/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT.

OBJETO: O repasse pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM a Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como apoio e incentivo ao Projeto "Trilhas do Araguaia e Tocantins - O Sul Que o Pará Tem Pra Mostrar".

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 11 - 063 - 354 - 1040 - 349039.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da data de assinatura

FORO: de Belém, Capital do Estado do Pará

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Mariana Marceliano Hallberg, Secretária de Estado, em exercício.

PORTARIA Nº 283/97-GAB/SECTAM DE 21/JULHO/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- NAZARÉ AJURICABA A. MUNIZ - 5167299-010

- SIMONE L. NASCIMENTO - 5569621-011

- JOSÉ M. NASCIMENTO GOMES - 0086193-010

LOCALIDADE: PRIMAVERA E CAPANEMA

PERÍODO: 24 e 25/07/97

OBJETIVO: FISCALIZAR AGRESSÕES QUE O ECOSISTEMA (MANGUEZAIS) VEM SOFRENDO NAS VIAS DE BOA VISTA E MIRASELVA.

PORTARIA Nº 284/97-GAB/SECTAM DE 21/JULHO/1997.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NAZARÉ AJURICABA A. MUNIZ - 5167299-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0456.2049

FONTE: 001 34.90.30 R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25 a 27/07/97

DATA DA CONCESSÃO: 25/07/97

PORTARIA Nº 285/97-GAB/SECTAM DE 21/JULHO/1997.

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- AFONSO SILVA MENDES - 3253260-018

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO D/COPAM/DILAB

PERÍODO: 21/07 a 19/08/97

TRIÊNIO REFERENTE: 01/06/83 a 31/05/88

PORTARIA Nº 286/97-GAB/SECTAM DE 21/JULHO/1997.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS - 2056631-026

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0456.2049

FONTE: 001 34.90.30 R\$ 40,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/07/97

DATA DA CONCESSÃO: 23/07/97

PORTARIA Nº 287/97-GAB/SECTAM DE 22/JULHO/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JUAN L. BARDÁLEZ HOYOS - 5724767-015

- JOÃO MARTINHO C. ALEIXO - 5654815-017

LOCALIDADE: TUCURUÍ

PERÍODO: 23 e 24/07/97

OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO PARA A REGIÃO DO LAGO DE TUCURUÍ.

PORTARIA Nº 288/97-GAB/SECTAM DE 22/JULHO/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARCO ANTONIO F. PARADELA - 5416817-010

LOCALIDADE: OXIMINÁ

PERÍODO: 22 a 25/07/97

OBJETIVO: ELABORAR O PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE COMUNIDADES RURAIS.

PORTARIA Nº 289/97-GAB/SECTAM DE 22/JULHO/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS - 0723398-019

- FRANCISCO CARLOS G. DA FONSECA - 5085470-013

LOCALIDADE: TUCURUÍ

PERÍODO: 24 a 26/07/97

OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO PARA A REGIÃO DO LAGO DE TUCURUÍ.



COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Comandante: Cel. PM Fabiano José Diniz Lopes
Trav. do Chaco, - (091) 229-280

COMISSÃO DE EXAME FÍSICO

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/97

CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME FÍSICO PARA FREQUENTAR O CFO/97

LUIZ OTÁVIO LIMA RAYOL, MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DA NEVES, MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES FILHO, MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA e FRANCISCO ANILSON MORAES DE ALMEIDA.

Quartel em Belém(PA), 23 de julho de 1997

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOIPM

Presidente da Comissão

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM 1997 - CFO/97, em observância as Cláusulas contidas no Edital que rege o referido Concurso, e tendo em vista que os Candidatos abaixo relacionados foram **HABILITADOS** na 1ª Etapa, e **INDICADOS, APTOS e APROVADOS**, respectivamente, nos Exames Complementares constantes da 2ª Etapa, **RESOLVE**, com base na Cláusula Nona do referido Edital, considerá-los **APROVADOS NO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM-1997**: LUIZ OTÁVIO LIMA RAYOL, MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DA NEVES, MARCO ANTONIO PRAXEDES DE MORAES FILHO, MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA e FRANCISCO ANILSON MORAES DE ALMEIDA.

Quartel em Belém(PA), 23 de julho de 1997

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOIPM

Presidente da Comissão

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** a TOMADA DE PREÇO Nº 022/97-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 74.703/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 22 de julho de 1997.

DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
EM EXERCÍCIO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 125/97

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (MEDALHAS E TROFÉUS)
ABERTURA: 31.07.97 - 09:30

CONVITE: 126/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS (ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER CAIC'S DE MARABÁ E CAPANEMA (AMALGAMADOR ELÉTRICO, ARMÁRIO VITRINE COM 04 PRATELEIRAS, CAIXA PORTA-ESCOVAS, ETC...)
ABERTURA: 31.07.97 - 11:00

CONVITE: 127/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, CARTUCHO DE TINTA COLORIDA, DISQUETE DE 3 1/2", ETC.)
04.08.97 - 11:00

CONVITE: 128/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER CAIC'S DE MARABÁ E CAPANEMA (BATEDeira 20 LITROS E MÁQUINA DESCASCADORA)

ABERTURA: 05.08.97 - 09:30

CONVITE: 129/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS (ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER CAIC'S DE MARABÁ E CAPANEMA (ALAVANCA APICAL, ARCO YONG, CINZEL GOIVA, FÓRCEPS, ETC...)
ABERTURA: 05.08.97 - 11:00

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 23 de julho de 1997.
A Comissão.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas no CONVITE Nº 120/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- CNG CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA;
- TDL LTDA;
- ENG. E COMÉRCIO CONSTROL LTDA;
- AV. ENG. CONST. LTDA;
- QUALYT ENGENHARIA LTDA;
- ENG. E CON-ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA;
- GEAGÁ ENG. COM. LTDA.

FIRMA INABILITADAS

- LOPES SERVIÇOS LTDA;
- CCP CONST. CONSULT. E PROJETOS LTDA;
- P.A. CONSTRUÇÕES LTDA;
- VECTOR CONSTRUÇÕES LTDA;
- RODRIGUES E BARROS LTDA;
- NETWORK ENG. LTDA.

Belém, 23 de julho de 1997.
A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº 7744/97 DE 16.07.97
NOME: CRISTINA MARIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 5401127/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PE. TEODOLINO NOVELO/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7548/97 DE 16.07.97
NOME: MARGARIZE RUTE CANTÃO LOPES
MATRÍCULA: 0305197/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DEPTº EDUC. ATIV.FIS./BELÉM
NÍVEL: FG-4 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7772/97 DE 16.07.97
NOME: AMÉLIA MARIA BRITO DA SILVA
MATRÍCULA: 0752347/016
CARGO/LOTAÇÃO: E .DAT/EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7748/97 DE 16.07.97
NOME: MARIA ROSENY LIMA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5054060/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PADRE SATIRO/S MIGUEL GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7749/97 DE 16.07.97
NOME: MIRIAM DE JESUS SODRÉ DA SILVA
MATRÍCULA: 5245800/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI MIGUEL .BULHÕES/S MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7750/97 DE 16.07.97
NOME: ELIZABETH REGINA DA COSTA GURRÃO
MATRÍCULA: 6004865/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE L. PEIXOTO/S MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7717/97 DE 16.07.97
NOME: JANDIRA DAS GRAÇAS MAGNO BARROSO
MATRÍCULA: 0218960/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEPUTADO OSVALDO BRABO DE CARVALHO/MUANÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 7860/97 DE 17.07.97
NOME: JOÃO DA SILVA FARIAS
MATRÍCULA: 5049474/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOÃO LUDOVICO/LIMOEIRO DO AJURU
MOTIVO: PARA RESPONDER PELAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS
PERÍODO: A PARTIR DE 17.07.97

PORTARIA Nº 7861/97 DE 17.07.97
NOME: MARTA MARIA MIRANDA BATISTA
MATRÍCULA: 0552437/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE ARICURA/CAMETÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 17.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 3748/97 de 16.07.97
NOME: INAIA AMOEDO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0675776-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE YOLANDA LEDUC/ICOARACI
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 9807.97, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº 7549/97 DE 17.07.97
NOME: MARTA LUCIA LOPES DE MELO
MATRÍCULA: 5361648/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DEPTº DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM

MOTIVO: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR
PERÍODO: DE 30.06.97 A 14.07.97

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 7760/97 DE 16.07.97
NOME: ROSANGELA MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 5469058-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. N. S. DO PERPETUO SOCORRO/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 10503/96 DE 11.07.96

PORTARIA Nº: 3749/97 DE 16.07.97
NOME: PROFESSOR AD-1/EE SÃO PEDRO/ICOARACI
MATRÍCULA: 0675776-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SÃO PEDRO/ICOARACI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)

PORTARIA Nº 7745/97 DE 16.07.97
NOME: ANTONIA MARIA FONSECA TAVARES
MATRÍCULA: 5212260-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LICURGO PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº: 7746/97 DE 16.07.97
NOME: TEREZINHA DE JESUS ATAIDE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0158330-033
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FREI MIGUEL DE BULHOES/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº: 7747/97 DE 16.07.97
NOME: ESTEOLINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0236799-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PADRE SATIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº: 7339/97 DE 17.07.97
NOME: ANA LIDIA DO MONTE COIMBRA
MATRÍCULA: 0475068-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC. JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 5381/93 DE 02.06.93

PORTARIA Nº: 192-B/97 DE 17.07.97
NOME: REINALDO RODRIGUES MARVÃO
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 648/79 DE 06.07.97

DISPENSAR

PORTARIA Nº: 7554/97 DE 16.07.97
NOME: LUIZ EDEVALDO MIRANDA DE MELO
MATRÍCULA: 0555193-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIV. DE REC. E ARMAZENAMENTO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 05.05.97

PORTARIA Nº: 7553/97 DE 16.07.97
NOME: FERNANDO AUGUSTO GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 5170630-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIV. DE FINANÇAS/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.04.97

PORTARIA Nº: 7552/97 DE 16.07.97
NOME: PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5484235-011
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DIV. DE FINANÇAS/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.03.97

PORTARIA Nº: 7716/97 DE 16.07.97
NOME: GLEDSON OLIVEIRA DO CARMO
MATRÍCULA: 5506247-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC. ALIANÇA ESP. CLUBE RECREAT. E BENEFICIENTE/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.02.97

PORTARIA Nº: 7867/97 DE 18.07.97
NOME: CLETON LEÃO DO CARMO
MATRÍCULA: 531844-012

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. RENATO CONDURÚ/BELÉM
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.12.96

PORTARIA Nº: 189-B/97 DE 17.07.97
NOME: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE QUEIROZ
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LICURGO PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.01.75, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 7793/97 DE 17.07.97
NOME: ELIZABETE OLIVEIRA SALES
MATRÍCULA: 5383323-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC. O MUNDO DA CRIANÇA/NOVO REPARTIMENTO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 31.05.97

PORTARIA Nº: 7731/97 DE 16.07.97
NOME: CICERO CONCEIÇÃO SANTOS
MATRÍCULA: 5547458-014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOSÉ CICERO DA SILVA/NOVO REPARTIMENTO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 14.05.97

PORTARIA Nº: 7730/97 DE 16.07.97
NOME: VALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5492033-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. ANGELO LIMA DE AMORIM/TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 31.05.97

PORTARIA Nº: 7729/97 DE 16.07.97
NOME: ROSILDA NASCIMENTO SANTOS
MATRÍCULA: 5491894-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC. O MUNDO DA CRIANÇA/TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 31.05.97

PORTARIA Nº: 7728/97 DE 16.07.97
NOME: LINDINALVA LEAL DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5340527-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC. ANGELO LIMA DE AMORIM/NOVO REPARTIMENTO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 31.05.97

PORTARIA Nº: 187-B/97 DE 16.07.97
NOME: MARILENE MORAIS DUARTE
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GLEBA 12/ALTAMIRA
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.10.79, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 185-B/97 DE 16.07.97
NOME: IVETE BRITO DE CASTRO
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE EMERENTINA MOREIRA DE SOUZA/BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISP.: A PARTIR DE 01.01.75, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº: 7743/97 DE 16.07.97
NOME: RAIMUNDO DAS GRAÇAS CARVALHO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5048680-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/3ª URE/ABAETETUBA
MOTIVO: PARA PARTICIPAR DA PRORROGAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO 06.04.97 A 06.10.97

DISPENSAR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA Nº: 184-B/97 DE 16.07.97
NOME: MARIA DE FÁTIMA CRAVO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5495393-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL/BELÉM
MOTIVO: DISPENSAR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 5810 DE 24.01.94, TENDO SIDO NOMEADO PELO DECRETO DATADO DE 11.08.95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28026 DE 14.08.95

Página editada eletronicamente

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 7862/97 DE 21.07.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: REBENITA DA CONCEIÇÃO DIAS PACHECO
MATRÍCULA: 0402214/017
CARGO/LOTAÇÃO: AGAD/DIRETORIA SUPADM./BELÉM
PERÍODO: 23.07.97 A 20.09.97 / 21/09/97 A 19.11.97
TRIÊNIO: 20.03.84 A 19.03.87 / 20.03.87 A 19.03.90

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0589/97 DE 15.05.97
NOME: JOSEFINA SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 5638836/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC EDUC.METODISTA/MARABÁ
PERÍODO: 14.05.97 A 12.06.97

PORTARIA Nº 0590/97 DE 15.05.97
NOME: PEDRO ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 6038131/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 01.04.97 A 30.05.97

PORTARIA Nº 0591/97 DE 23.05.97
NOME: RAIMUNDO NILO CARDOSO DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5682177/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SÃO FÉLIX/MARABÁ
PERÍODO: 20.04.97 A 04.05.97

PORTARIA Nº 0593/97 DE 15.05.97
NOME: MARIA MERCEDES SOUZA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0287091/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA
PERÍODO: 22.05.97 A 20.06.97

PORTARIA Nº 0594/97 DE 15.05.97
NOME: SÔNIA MARIA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0665037/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 01.05.97 A 30.05.97

PORTARIA Nº 0632/97 DE 01.05.97
NOME: JESUINA PEREIRA VIRGINIO
MATRÍCULA: 0279668/010
CARGO/LOTAÇÃO: SER/EE JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ
PERÍODO: 08.06.97 A 07.07.97

PORTARIA Nº 0636/97 DE 15.05.97
NOME: FLORIZA RIBEIRO CRUZ
MATRÍCULA: 5245222/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO SEBASTIÃO/MARABÁ
PERÍODO: 30.05.97 A 13.06.97

PORTARIA Nº 0638/97 DE 01.07.97
NOME: NÚBIA NASCIMENTO ARAÚJO
MATRÍCULA: 5672082/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO PROF MARIA DAS NEVES SILVA/MARABÁ
PERÍODO: 05.06.97 A 19.06.97

PORTARIA Nº 0640/97 DE 01.07.97
NOME: GERINALDO NOBRE RIBEIRO
MATRÍCULA: 5318998/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: 03.06.97 A 02.07.97

PORTARIA Nº 0644/97 DE 01.07.97
NOME: MARIA EMILIA GOMES DE MATOS MILHOMEM
MATRÍCULA: 0782386/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N.S. GRAÇAS/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 07.05.97 A 21.05.97

PORTARIA Nº 7901/97 DE 21.07.97
NOME: FRANCE ROSE TAVARES FERREIRA
MATRÍCULA: 0297704/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE E.C.MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.05.97 A 16.05.97

PORTARIA Nº 7902/97 DE 21.07.97
NOME: SANDRA HELENA GADELHA VIEIRA
MATRÍCULA: 0197190/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG.FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 19.05.97 A 23.05.97

PORTARIA Nº 7903/97 DE 21.07.97
NOME: SANDRA HELENA GADELHA VIEIRA
MATRÍCULA: 0197190/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG.FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 26.05.97 A 04.07.97

PORTARIA Nº 7904/97 DE 21.07.97
NOME: MARIA VIEIRA DE JESUS FERNANDES
MATRÍCULA: 0344605/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE ACÁCIO F SOBRAL/BELÉM
PERÍODO: 13.06.97 A 12.07.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0592/97 DE 23.05.97
NOME: RAIMUNDO NILO CARDOSO DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5682177/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SÃO FÉLIX/MARABÁ
PERÍODO: 19.05.97 A 02.06.97

PORTARIA Nº 0637/97 DE 15.05.97
NOME: RAIMUNDO NILO CARDOSO DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5682177/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SÃO FÉLIX/MARABÁ
PERÍODO: 03.06.97 A 17.06.97

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 31.08.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **NATANAEL TOMÉ DE FRANÇA**, cargo de Professor, lotado no município de **ALTAMIRA**, publicado em D.O. nº 28.040 de 01.09.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 17.07.97

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. TERMO DE CONVÊNIO Nº 249/97-SEDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DOS AMIGOS DE SANTA RITA.

OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rodovia Arthur Bernardes, Pass. Santa Rita, nº 8, localidade Telégrafo, Município Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. SANTA RITA.

VIGÊNCIA: 23.07 até 31.12.97.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 032/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 23.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 057/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 23.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-6.524,00 (Seis Mil,

Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41. FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 070/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 23.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-20.594,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41. FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 042/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 23.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-11.088,00 (Onze Mil, Oitenta e Oito Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41. FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 034/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 23.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-15.540,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41. FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 061/97-SEDUC

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 23.07 até 08.09.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-6.986,00 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/QF/97.(005).Meta: 10.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3440.41. FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 23.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/97-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/97-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/IMPrensa OFICIAL DO ESTADO.

OBJETO: Tem por finalidade a contratação de serviços de confecção de: ÍTEM 1-Atestado Parcial de Exame Supletivo. 3.600 Unid. ÍTEM 2- Boleim Escolar em cartolina branca. 1.340.000 Unid. ÍTEM 3- Certificado de 1º Grau em cartolina branca. 240.000 Unid. ÍTEM 4- Certificado de Curso Supletivo em cartolina branca. 24.000 Unid. ÍTEM 5- Certificado de Exame Supletivo 1º Grau em cartolina branca. ÍTEM 6- Diário de Classe de 1ª a 4ª séries. 24.000 Unid. ÍTEM 7- Diário de Classe de 5ª a 8ª séries. 110.000 Unid. ÍTEM 8- Diário de Classe para o Supletivo 1ª e 2ª Etapas. 6.000 Unid. ÍTEM 9- Diário de Classe para o Supletivo 3ª e 4ª Etapas. 12.000 Unid. ÍTEM 10- Ficha Individual. 1.500.000 Unid. ÍTEM 11- Ficha de Matrícula. 980.000 Unid. ÍTEM 12- Histórico Escolar do 1º Grau em cartolina 240 G. 1.000.000 Unid. ÍTEM 13- Mapa Demonstrativo de Resultado Final. 72.000 Unid.

VIGÊNCIA: 18.07 até 15.10.97.

VALOR: O valor Global importa em R\$-439.939,60 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Contrato correrão por conta do CONVÊNIO 4803/96. SE/QF. (028).Meta: 01.Ação: 01.Códigos: 16.101.008.042.0188.2.024.3490.30.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 18.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI

GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Estado de Educação.



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Meditez Bienz, 385 - (091) 229-2803

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO ADJUNTO E PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUSPENSÃO

Portaria N.º 132 de 23.07.97

Assunto: **SUSPENDER** a Empresa **HENVIL TRANSPORTES LTDA.** pelo prazo fixado (3) três dias das atividades de operacionalização dos modais Hidroviário e Rodoviário na rota **BELÉM/CAMARÁ/SALVATERRA/SOURE/PESQUEIRO.**

LICENÇA PRÊMIO

Nome: **BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA**
Função: Braçal
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 01/08 à 19/09/97
Triênio: 1993/1996

Nome: **RAIMUNDO DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA**
Função: Motorista
Lotação: 4º Núcleo Regional
Período: 01/08 à 29/09/1997
Triênio: 1994/1997

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços N.º 15/97-SETRAN
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios
A SETRAN comunica aos interessados o resultado do julgamento da fase de Habilitação da Licitação em referência.

EMPRESAS HABILITADAS:

1. AVAL COMÉRCIAL E REPRESENTAÇÕES Ltda.
2. D. S. VIANA
3. INTER FRIOS Ltda.
4. UNIVERSO COMERCIAL Ltda.

EMPRESA INABILITADA:

A A COMERCIAL DE NEGÓCIOS Ltda.

Cópia da ata de julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da **SETRAN**, no edifício sede na Av. Almirante Barroso, 3639 1º andar.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OES Nº037/97 - Licitação: ISENTO

Partes: COHAB-PA X PHASE PROJ.E SERV.DE ENGENHARIA LTDA

Objeto: Elaboração do projeto de rede distribuição elétrica do Conj.Roraima/Amapá, 2ª Etapa, Município de Ananindeua

Vigência: 18 à 27.07.97
Valor: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)

Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos-Orçamento de Investimento, exercício/97

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 17.07.97

Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 33/97

JULGAMENTO: DESCLASSIFICOU TODAS AS PROPONENTES COM FUNDAMENTO NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 22 DA LEI DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE: DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA

Belém, 22 de julho de 1997
CPL

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº : 05536/97

FIRMA: CASA BRITO LTDA

VALOR: R\$ 15.333,88

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 035/97

PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DA COSANPA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº : 05703/97

FIRMA: HIDROTEC HIDRÁULICA E TÉCNICA LTDA

VALOR: R\$ 12.363,00

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 028/97

PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DA COSANPA

Belém, 23 de julho de 1997
CPL

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA N.191, DE 23 DE JULHO DE 1997.

NOME S DOS SERVIDORES:

ANTÔNIO CABRAL VICENTE JÚNIOR

MANOEL DE LIMA MOUTA

N. DE DIÁRIAS: 01 (UMA) PARA CADA SERVIDOR

DIA: 25.07.1997

MOTIVO: Supervisionar os trabalhos do Projeto Cidadania e Justiça e Justiça Itinerante no Município de Capanema.

DIÁRIAS

PORTARIA N. 192, DE 23 DE JULHO DE 1997.

NOMES DOS SERVIDORES:

JOÃO LEANDRO ALVES

DIA: 21.07.97

MOTIVO: levar MATERIAIS PARA O PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ -AÇU.

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N. 188, DE 23 DE JULHO DE 1997

DESIGNAR dr. LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, Secretário Adjunto para responder pelo Expediente da SEJU durante o impedimento do titular Dr. CLODOMIR ASSIS ARAÚJO.

PORTARIA N. 189, de 23 de julho de 1997

DESIGNAR os servidores LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, Secretário Adjunto, ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, Diretor Administrativo e Financeiro, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da SEJU, GILMAR CHAVES ALHO, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE e NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais da SUSIPE, para constituírem comissão de acompanhamento de todos os procedimentos relativos a mudança das estruturas físicas da SEJU e SUSIPE, para o novo prédio, sito à rua 28 de Setembro, 339, inclusive escolha de materiais e equipamentos, recebimento do prédio e tudo quanto se fizer necessário.

PORTARIA N. 190, DE 23 DE JULHO DE 1997

DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e CELESTE WAUGHAN SOUSA, Chefe da Divisão de Análise e Reclamações, para, sob a presidência da primeira constituírem comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Justiça.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Justiça-SEJU, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 05/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL/FOTOGRAFICO)
ABERTURA: 01.08.1997 - 09:00 HORAS

CONVITE: 06/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
ABERTURA: 01.08.97 - 11:00 HORAS

CONVITE: 07/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS
ABERTURA: 04.08.97 - 09:00 HORAS

OBS: Os interessados deverão trazer o carimbo da firma ou do representante legal.

A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede localizada à Av. Nazaré, 582-esquina com Travessa Rui Barbosa, no horário de 9:00 às 13:00 horas.

Belém, 23 de julho de 1997.

A Comissão

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTE É O MODELO DE GABARITO COM UMA COLUNA QUE A IOE ELABOROU PARA VOCÊ FACILITANDO ASSIM O SEU E O NOSSO TRABALHO!

PADRÕES ADOTADOS (Gabarito 1 coluna)

- FONTE = TIMES NEW ROMAN
- TAMANHO DA FONTE = 8
- LARGURA DA COLUNA = 7,90 cm
DATA: 24/07/97

PROD

01

01

AVISO DE ERRATA

DOE: 04/07/97-CADERNO 2-PAG5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 59.638/97

TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ONDE SE LÊ:

"VENCEDOR: ASTEC SERV. E TECNOLOGIA LTDA"
LÊ-SE:

VENCEDOR: HIPERNET INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL: R\$ 25.800,00

AVISO DE ERRATA

DOE: 10/07/97-CADERNO 2-PAG5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 35.458/97

TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/97

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA ENVELOPADORA AUTOMÁTICA

ONDE SE LÊ:

VALOR MENSAL: R\$ 1.624,14

LÊ-SE:

VALOR MENSAL: R\$ 1.627,14

A COMISSÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 68.283/97

CARTA CONVITE Nº 027/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: REVOGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 68.283/97

CARTA CONVITE Nº 042/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

DATA DA ABERTURA: 31/07/97 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

OBS: OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR A CARTA

Página editada eletronicamente

CONVITE NA SEDE DA PRODEPA À RODAUGUSTO MONTENEGRO KM-10 NA DIVISÃO DE COMPRAS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS MUNIDOS DO CARIMBO DA FIRMA.



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 335 DE 23 DE JULHO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias de nºs 327 e 328 de 18.07.97, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.511 de 23.07.97, que autorizou a viagem e concedeu diárias ao servidor ocupante do cargo de Assessor BERNARD STILIANIDI FILHO.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 23 de julho de 1997.
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício

ERRATA

Fica retificada na Portaria nº 329 de 18.07.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.511 de 23.07.97, que concedeu Suprimento de Fundos a servidora CLAUDIA MARIA PAES LIMA.
ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 11 007 0021 2102 349036 R\$ 350,00
LEIA -SE: ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 11 062 0346 1038 349036 R\$ 350,00
AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 330 DE 23.07.97
NOME DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO
MATRÍCULA: 5538955-010
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental
LOCAL: Municípios de Santarém e Porto Trombetas-PA, com ônus para este Órgão
PERÍODO: 29.07 a 01.08.97

PORTARIA Nº 336 de 23.07.97
NOME DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO
MATRÍCULA: 5538955-010
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental
LOCAL: Município de Tucuruí-PA, com ônus para este Órgão
PERÍODO: 24.07 a 28.07.97
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 331 DE 23.07.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
LOCAL: Municípios de Santarém e Porto Trombetas -PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 29.07 a 01.08.97

PORTARIA Nº 337 DE 23.07.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
LOCAL: Município de Tucuruí-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar do "Seminário de Planejamento Participativo para a Região do Lago de Tucuruí.
DATA DA VIAGEM: 24.07 a 28.07.97

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 332 DE 23.07.97
NOME DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO
MATRÍCULA: 5538955-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 053 0290 1037 349033 R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 29.07 a 01.08.97
DATA DE CONCESSÃO: 23.07.97

PORTARIA Nº 333 DE 23.07.97
NOME DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR
MATRÍCULA: 5329922-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 062 0346 1038 349036 R\$ 40,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24.07.97
DATA DE CONCESSÃO: 23.07.97

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 334 DE 23.07.97
NÚMERO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA)
NOME DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO
MATRÍCULA: 5413214-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Motorista/DISEG
PERÍODO: 31.07 a 28.09.97
TRIÊNIO REFERENTES: 01.02.93 a 01.02.96

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 021/97
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação Intermunicipal dos Idosos, Pensionistas e Aposentados das Zonas Bragantinas, Estrada e Salgado.
OBJETO: A cessão de uso pela Seicom a Cooperativa dos equipamentos que constituirão a unidade de produção comunitária, atendidas consoante o Programa Pró-Confeções do Governo do Estado.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura
FORO: de Belém, Capital do Estado do Pará
DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 1997.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 022/97
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.
OBJETO: O repasse pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM a Prefeitura Municipal de Salvaterra, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), como apoio e incentivo ao evento **PROJETO VERÃO 97 - SALVATERRA: SOL, TURISMO E LAZER.**
VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 11 - 063 - 354 - 1040 - 349039.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura
FORO: de Belém, Capital do Estado do Pará
DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Mariana Marceliano Hallberg, Secretária de Estado, em exercício.
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 023/97
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT.
OBJETO: O repasse pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM a Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como apoio e incentivo ao **Projeto "Trilhas do Araguaia e Tocantins- O Sul Que o Pará Tem Pra Mostrar".**
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 11 - 063 - 354 - 1040 - 349039.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da data de assinatura
FORO: de Belém, Capital do Estado do Pará
DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Mariana Marceliano Hallberg, Secretária de Estado, em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº4100 de 17.07.97-Processo nº 6044/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA, ao veículo tipo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96.
Interessado: ANTONIO SEGEHIRO CHIBA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CI PAS/AUTOMÓVEL JTA-8186

Portaria nº 4101 de 17.07.97-Processo nº 6045/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA, ao veículo tipo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS FONTES GATINHO
MARCA TIPO
PLACA
GM/MONZA SL/E PAS/AUTOMÓVEL JTI-1097

Portaria nº 4102 de 17.07.97-Processo nº 6043/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: EMANOEL MORAES TORRES
MARCA TIPO
PLACA
FIAT/UNO ELETRONICO PAS/AUTOMÓVEL
JTI-0076

Portaria nº 4103 de 17.07.97-Processo nº 6042/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: CLÁUDIO CABANILLAS SANCHES
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTH-4657

Portaria nº 4104 de 17.07.97-Processo nº 5924/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ELIAS SOARES VASCONCELOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTD-0476

Portaria nº 4105 de 17.07.97-Processo nº 6074/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MANOEL ELIRSON DE SOUZA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 MI PAS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377VP565652

Portaria nº 4106 de 17.07.97-Processo nº 6076/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: SANDRO JUNIOR COSTA A RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-2106

Portaria nº 4107 de 17.07.97-Processo nº 6068/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JONILSON CHAVES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTN-9476

Portaria nº 4108 de 17.07.97-Processo nº 6069/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JORGE JOÃO HERMES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTD-1246

Portaria nº 4109 de 17.07.97-Processo nº 6066/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ADILSON DA COSTA WANZELER
MARCA TIPO CHASSI
PALIO EDX PAS/AUTOMÓVEL 9BDI78226V0289527

Portaria nº 4110 de 17.07.97-Processo nº 6057/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MANOEL BARBOSA PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PAS/AUTOMÓVEL JTL-1237

Portaria nº 4111 de 17.07.97-Processo nº 6060/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ZBYSKO RAIESKY DE QUEIROZ
MARCA TIPO PLACA
GA/CHEVETTE SL PAS/AUTOMÓVEL JTB-1707

Portaria nº 4112 de 17.07.97-Processo nº 5697/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MANOEL GONÇALVES NETO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTE-1807

Portaria nº 4113 de 17.07.97-Processo nº 5861/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA.
Base Legal: Art. 150, inciso VI, ALÍNEA "a" da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
MARCA TIPO PLACA/CHASSI

VW/GOL CL 1.6 MI PAS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377VT033742
GM/CHEVROLET MIS/CAMIONETA SY-0006
GM/CHEVROLET CAR/CAMINHÃO SY-0020
FIAT/FIORINO 1.3 MIS/CAMIONETA JTL-6544
VW/KOMBI STD PAS/AUTOMÓVEL SY-0013
GM/CARAVAN PAS/AUTOMÓVEL SY-0016
GM/CARAVAN PAS/AUTOMÓVEL SY-0018
GM/CHEVROLET CAR/CAMINHÃO SY-0019
12000CUSTON PAS/AUTOMÓVEL SY-0011
GM/CHEVROLET CAR/CAMINHÃO SY-0012
VW/6.80 CAR/CAMINHÃO SY-0007
GM/CHEVROLET 14000 CAR/CAMINHÃO SY-0007
GM/CHEVETTE SL PAS/AUTOMÓVEL OF-8056
VW/14.140 CAR/CAMINHÃO SY-0015
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTS-6258

Portaria nº 4114 de 17.07.97-Processo nº 5939/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO LOPES PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE EP PAS/AUTOMÓVEL JTO-0366

Portaria nº 4115 de 17.07.97-Processo nº 5899/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
MARCA TIPO CHASSI
MERCEDES BENZ/F62D MIS/CAM/FURGÃO AC690331VA503247

Portaria nº 4116 de 17.07.97-Processo nº 6073/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo tipo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: GILBERTO DE JESUS HOLANDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT PAS/AUTOMÓVEL JTE-8087

Portaria nº 4117 de 17.07.97-Processo nº 6050/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MANOEL ANDRADE CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTO-3707

Portaria nº 4125 de 18.07.97-Processo nº 5956/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

MARCA TIPO PLACA
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTS-4789
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JWE-8066
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTM-3854
VW/GOL L PAS/AUTOMÓVEL JTD-5724
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTR-4548
FIAT/147 C MIS/CAM/PICK UP MO-0175
FIAT/147 C MIS/CAM/PICK UP MO-0179
VW/GOL CL PAS/AUTOMÓVEL JTI-0071
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA MO-0237
VW/11.140 CAR/CAM/BASCULANTE MO-0229
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA MO-0227
FIAT/147 C PAS/AUTOMÓVEL MO-0178
VW / KOMBI MIS/CAM/FURGÃO JTL-0343
FURG. CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTI-2391
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTH-0482
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTL-4223
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA MO-0235
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA MO-0225

Portaria nº 4126 de 18.07.97-Processo nº 5963/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA, ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

MARCA TIPO PLACA/CHASSI
VW/11.140 CAR/CAM/C.ABERTA PU-0015
FORD/FORD MIS/CAM/PICK UP PU-0020
F 1000 CAR/CAM/C.ABERTA PU-0005
VW/14.210 CAMINHÃO/CABERTA PU-0036
VW/22.140 CAMINHÃO/CABERTA PU-0019
VW/11.140 CAR/CAM/C.ABERTA PU-0025
GURGEL/ AMBULÂNCIA PU-0030
CARAJÁS MIS/AUTOMÓVEL PU-0068
VW/KOMBI CAR/CAM/C.ABERTA PU-0088
VW/11.140 PAS/AUTOMÓVEL JTF-4791
VW/FUSCA 1600 PAS/AUTOMÓVEL JTF-4901

GM/KADETT AMBULANCIA 9BGKA35GVTB406442
IPANEMA
HONDA/ PAS/MOTOCICLETA 9C2JC250VVR114654
CG 125 TITAN PAS/MOTOCICLETA 9C2JC250VVR114653
HONDA/ PAS/MOTOCICLETA 9C2JD170VVR004834
CG 125 TITAN PAS/MOTOCICLETA 9C2JD170VVR004807
HONDA/XLR 125 PAS/MOTOCICLETA 9C2JD170VVR004833
HONDA/XLR 125 PAS/MOTOCICLETA 9C2JD170VVR004833
HONDA/KLR 125 PAS/AUTOMÓVEL JMYJNK340TP000455
MITSUBISHI L200 PAS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ231VP019195
VW/KOMBI STD PAS/CAMIONETA 9BR0J0060P1021988
TOYOTA/0J55LP-2BL PAS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZMP246794
VW/PARATI CL PAS/AMBULÂNCIA

Portaria nº 4130 de 21.07.97-Processo nº 6086/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 6.017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL PAS/AUTOMÓVEL JTI-7237

Portaria nº 4131 de 21.07.97-Processo nº 6087/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO NUNES DE PINHO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO 1.5 PAS/AUTOMÓVEL JTK-2397

Portaria nº 4132 de 21.07.97-Processo nº 6088/97/97SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARTINS QUEIROZ
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6828

Portaria nº 4133 de 21.07.97-Processo nº 6093/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: AARÃO CAVALCANTE DE PAIVA FILHO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO SIE PAS/AUTOMÓVEL HOR-5996

Portaria nº 4134 de 21.07.97-Processo nº 6092/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: NAZARENO SANCHES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETT DL PAS/AUTOMÓVEL JTL-7228

Portaria nº 4135 de 21.07.97-Processo nº 6091/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOÃO NAZARENO MAGALHÃES DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SLE PAS/AUTOMÓVEL JTG-8517

Portaria nº 4136 de 21.07.97-Processo nº 6071/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: GOVENO DO ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO GOVERNADOR
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA/DIPLOMATA PAS/AUTOMÓVEL OF-001

Portaria nº 4137 de 21.07.97-Processo nº 6079/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO CARLOS MARQUES DE ACRVALHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND PAS/AUTOMÓVEL JTP-3819

Portaria nº 4138 de 21.07.97-Processo nº 6081/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: EDUARDO ROBERTOCOSTA CAVALEIRO DE MACEDO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO/ELETRONIC PAS/AUTOMÓVEL KBK-6407

Portaria nº 4139 de 21.07.97-Processo nº 6082/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MIGUEL SANTOS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PAS/AUTOMÓVEL JTD-0327

Portaria nº 4140 de 21.07.97-Processo nº 6082/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETT JUNIOR PAS/AUTOMÓVEL JTC-2448

Portaria nº 4141, de 22.07.97 - Processo nº 6016/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Paulo Sérgio Sampaio Chuva
Marca Tipo Placa
VW/Gol CL Mis/Automóvel JTA-7087

Portaria nº 4142, de 22.07.97 - Processo nº 6144/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Antonio Almeida Cordeiro
Marca Tipo Placa
GM/Chevette Marajó SL Pas/Automóvel JTG-9068

Portaria nº 4143, de 22.07.97 - Processo nº 6140/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José Cláudio dos Santos Guimarães
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel JTE-3087

Portaria nº 4144, de 22.07.97 - Processo nº 6143/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Claudionor Rosário de Oliveira
MARCA TIPO Placa
VW/Gol CL Pas/Automóvel JTG-3407

Portaria nº 4145, de 22.07.97 - Processo nº 6097/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Luiz Carlos Araújo Ferreira
Marca Tipo Chassi
VW/Gol CL 1.6 MI Mis/Automóvel 9BWZZZ377VT121444

Portaria nº 4146, de 22.07.97 - Processo nº 6147/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Luiz Mariano de Castro Rodrigues
MARCA TIPO PLACA
GM/Corsa GLS Pas/Automóvel JTO-8037

Portaria nº 4147, de 22.07.97 - Processo nº 6132/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Antonio dos Santos Costa
Marca Tipo Chassi
VW/Gol CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VT121372

Portaria nº 4149, de 22.07.97 - Processo nº 6128/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Raimundo Nonato Batista e Silva
Marca Tipo Chassi
VW/Gol CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP568897

Portaria nº 4150, de 22.07.97 - Processo nº 6060/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Sonia Maria Quintas Comesanha
Marca Tipo Chassi
VW/Gol CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VT129479

Portaria nº 4151, de 22.07.97 - Processo nº 6129/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Orbélio Antonio Carício Lopes
Marca Tipo Chassi
VW/Gol CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP568940

Portaria nº 4152, de 22.07.97 - Processo nº 6123/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Manoel Domingos Siqueira Pinto
Marca Tipo Placa
GM/Opala Diplomata Pas/Automóvel JTI-8278

Portaria nº 4153, de 22.07.97 - Processo nº 6133/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Luiz Damiano Coutinho Lira
Marca Tipo Placa
VW/Logus Gli 1.8 Pas/Automóvel JTN-6747

Portaria nº 4154, de 22.07.97 - Processo nº 6096/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Mário Sérgio Ferreira Fernandes
Marca Tipo Placa
GM/Monza Si Efi Pas/Automóvel JTC-8466

Portaria nº 4155, de 22.07.97 - Processo nº 6098/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI

Página editada eletronicamente

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Luiz Carlos da Silva Costa
Marca Tipo Placa
FIAT/Uno Mille Pas/Automóvel JTF-1738

Portaria nº 4156, de 22.07.97 - Processo nº 6110/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Amadeu da Silva Barbosa
Marca Tipo Placa
VW/Gol Cli 1.8 Mis/Automóvel JUA-3550

Portaria nº 4157, de 22.07.97 - Processo nº 6122/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: João Lopes Filho
Marca Tipo Placa
VW/Gol 1000 Mis/Automóvel JTD-8007

Portaria nº 4158, de 22.07.97 - Processo nº 6119/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Delival da Silva Fonseca
Marca Tipo Placa
FIAT/Uno Electronic Pas/Automóvel JTD-5059

Portaria nº 4159, de 22.07.97 - Processo nº 6115/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Elizete de Lima Moraes
Marca Tipo Placa
GM/Kadett Ipanema Gls Pas/Automóvel JTC-4920

Portaria nº 4160, de 22.07.97 - Processo nº 6167/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Altemir Monteiro de Brito
Marca Tipo Placa
VW/Gol 1000I Mis/Automóvel JTI-4576

Portaria nº 4161, de 22.07.97 - Processo nº 6113/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Jorge Chaves de Araújo
Marca Tipo Placa
VW/Voyage GL 1.8 Pas/Automóvel JTH-2227

Portaria nº 4162, de 22.07.97 - Processo nº 6112/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Milton Veriano Moreira Júnior
Marca Tipo Placa
VW/Gol Cli Mis/Automóvel JTP-2127

Portaria nº 4163, de 22.07.97 - Processo nº 6099/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Wallace de Oliveira Costa
Marca Tipo Placa
GM/Kadett Si Pas/Automóvel KBW-8937

Portaria nº 4164, de 22.07.97 - Processo nº 6100/97/SEFA
Motivo: conceder, isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Sila da Silva Meireles
Marca Tipo Placa
FORD/Del Rey L Pas/Automóvel JTA-2254

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Tr. D. Pedro I, nº 750 - UMARIZAL - CEP 66050-100
Fone: (091) 242-7622 - Ramal 1107
BELÉM-PARÁ-BRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/97

O DOUTOR PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS LTDA em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1ª JCI-00794/97, em que é reclamante ALCINDO OLIVEIRA PINHEIRO JÚNIOR, a comparecer na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar, às 13:00 horas do dia 21.08.97 para audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: ASSINATURA DA CTPS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3; HORAS EXTRAS; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FGTS E MULTA DE 40% INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO PELO PIS/PASEP; MULTA DO ART. 477/CLT; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pasta com até 50 e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Neury Rodrigues de Oliveira*, Técnica Judiciária, lavrei o presente. (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscreei.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.157)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0033/97

O DOUTOR PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa FARMÁCIA CELESTIAL LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1ª JCI-00896/97, em que é reclamante CLEA GOMES DA SILVA, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar, às 13:00 horas do dia 08.09.97, para a audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia a seguinte parcela: LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO DE FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pasta com até 50 e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Neury Rodrigues de Oliveira*, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscreei.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.273)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 159/97

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele tiverem notícia, que no dia 15.08.97, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, exequente(s), contra JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-JONASA, executada, no Processo nº 1ª JCI-0638/93, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) BALSA DENOMINADA "CIDADE DE BELÉM", CLASSE E, COMPRIMENTO: 37,10 m, BOCA: 8,50 m, PONTAL: 1,70 m, CALADO MÁX: 135 m, TONELAGEM BRUTA: 167,70, TONELAGEM LÍQUIDA: 117,00, CONSTRUÍDA PELO ESTALEIRO MANAUS LTDA, EM 1973, NO ESTADO; REGISTRO NO LIVRO 32, FOLHA 171, SOB O Nº 6561 DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO; AVALIADA EM R\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS);

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete. Eu, *Neury Rodrigues de Oliveira*, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscreei.

AO JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.133)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 160/97

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA FERREIRA COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada(o), nos autos do Processo nº 1ª JCI-1725/96, em que é exequente VALDECI CADETE DA COSTA, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.189,98 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-2.854,99
JUROS DE MORA	R\$- 191,28
FGTS	R\$- 758,25
MULTA FGTS 40%	R\$- 303,30
CUSTAS	R\$- 82,16
TOTAL DEVIDO	R\$-4.189,98

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos sete dias do mês de julho de 1997. Eu, *Neury Rodrigues de Oliveira*, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscreei.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.159)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 161/97

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA FERREIRA COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada(o), nos autos do Processo nº 1ª JCI-1829/96, em que é exequente MANOEL DO LIVRAMENTO PINTO DE MORAES, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.144,72 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-1.591,19
JUROS DE MORA	R\$- 97,08
FGTS	R\$- 414,40
CUSTAS	R\$- 42,05
TOTAL DEVIDO	R\$-2.144,72

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém - PA, aos sete dias do mês de julho de 1997. Eu, Paulo César Barros Vasconcelos, de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subcrevi. *****

Paulo César Barros Vasconcelos
Juiz do Trabalho

(G.Reg.158)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 162/97

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica CITADA FERREIRA COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado(a), nos autos do Processo nº 13CJ-174/96, em que é exequente LUIZ CLAUDIO DE MORAES DOS SANTOS, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.031,55 (QUATRO MIL, TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-2.687,05
JUROS DE MORA	R\$- 179,16
FGTS	R\$- 775,92
MULTA FGTS 40%	R\$- 310,37
CUSTAS	R\$- 79,05
TOTAL DEVIDO	R\$-4.031,55

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém - PA, aos sete dias do mês de julho de 1997. Eu, Paulo César Barros Vasconcelos, de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subcrevi. *****

Paulo César Barros Vasconcelos
Juiz do Trabalho

(G.Reg.177)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a Empresa EMPRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, reclamada-executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3a JCJ-232/97 C I T A D O para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$- 500,00
JUROS DE MORA	R\$- 250,00
TOTAL DEVIDO	R\$- 750,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg.15)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa IRAMINDES SERVIÇOS GERAIS LTDA (reclamada), que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ-0378/97, em que é reclamante CHARLES PIRES OLIVEIRA, para ciência, da sentença, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR IRAMINDES SERVIÇOS GERAIS LTDA, A PAGAR CHARLES PIRES OLIVEIRA, O QUE POR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE: DIFERENÇA DO DÉCIMO TERCEIRO/96, NO CORRESPONDENTE A 02/12; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-10,00 CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$-500,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO; RETIFICAR A CTPS, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES. NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, DEVIDO AO ATRASO POR PROBLEMAS DE IMPRESSÃO. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e sete. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg.155)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica o senhor ARIOLNADO PORTILHO CORREIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3a JCJ-131/96 CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-261,34 (DOZENTOS E SESENTA E UM REAIS, E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-239,76
JUROS DE MORA	R\$- 21,58
TOTAL DEVIDO	R\$-261,34

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO - Juiza Substituta, no exercício da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg.273)

EDITAL DE CITAÇÃO. Pelo presente EDITAL, fica citada EMPREITERIA JÚNIOR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-174/96, em que figura como reclamante, JEREMIAS SANTOS ARAÚJO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.114,43 (UM MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) a qual será reajustada até a data de pagamento, correspondente a:

PRINC. CORRIGIDO	R\$- 949,70;
JUROS DE MORA	R\$- 68,04;
FGTS	R\$- 53,46;
MULTA FGTS 40%	R\$- 21,38;
CUSTAS	R\$- 21,85;
TOTAL DEVIDO	R\$-1.114,43;

devidas neste processo. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar, dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO, Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg.272)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada LINDOREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-

1630/96, em que figura como reclamante-executada, JORGE DOS SANTOS CUNHA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.929,21 (TRES MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até aos ulteriores do direito até o final do prazo de penhora, nesta cidade de Belém, aos 10 de julho de 1997. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digital. E eu, Luiza Eugênia Pereira Arrabes, Juiza do Trabalho, subcrevi. *****

(G.Reg.274)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 8a.JCJ-888/96
Exequente: JOAO BARBOZA DA SILVA NETO
Executado: JOAO DE LIMA BARBOSA DA SILVA

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97 08:30 horas, no Depósito Público do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nº.224, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:

O LOTE NR 30 DA QUADRA NR 03, DO LOTEAMENTO CRISTO REDENTOR, TERRENO DE 12m DE FRENTE, 25m DE FUNDOS, FAZENDO FRENTE PARA A RUA SÃO FRANCISCO, CONFINADO DO LADO DIREITO COM O LOTE NR 31, A ESQUERDA COM O LOTE 29 E PELO TRAVESSÃO DO FUNDO, COM O LOTE NR 13 DA MESMA QUADRA LOCALIZADO NA ILHA DE CARATATEUA, OU ILHA DO DUTEIRO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2o OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2-AD, MATRÍCULA 278, FOLHA 278 (LOTEAMENTO) AVALIADO EM.....R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nº.750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JULHO de 1997. Eu, MA LINA GALUCIO, Tec. Jud., lavrei o presente e eu, PEDEIRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subcrevi. *****

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.256)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 8a.JCJ-875/96
Exequente: RONALDO SANTOS ROSA
Executado: SILVA E LIMA LTDA

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97 08:30 horas, no Depósito Público do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nº.224, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA NR 225-1032, CONTRATO (JOSE CARLOS TOMAZ DA SILVA) AVALIADO EM.....R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).*****

OBS: SEM DIREITO AS ACOES REFERENTE A LINHA TELEFONICA.
O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A RUA ANTONIO BARRETO NR 174.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nº.750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JULHO de 1997. Eu, MA LINA GALUCIO, Tec. Jud., lavrei o presente e eu, PEDEIRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subcrevi. *****

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.255)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº. 8a.JCJ-1203/92
Exequente: MARIA HELENA AMARAL BRAGA
Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIA PESCA S A

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada LINDOREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1630/96, em que figura como reclamante-executada, JORGE DOS SANTOS CUNHA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.929,21 (TRES MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até aos ulteriores do direito até o final do prazo de penhora, nesta cidade de Belém, aos 10 de julho de 1997. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digital. E eu, Luiza Eugênia Pereira Arrabes, Juiza do Trabalho, subcrevi. *****

(G.Reg.148)

(G.Reg.149)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MORAES, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-1674/96, em que figura como reclamado MARCO ANTONIO BRANDÃO GUERROS, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA QUE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 225-4219, NÃO PERTENCE AO EXECUTADO, ASSIM COMO INDEBIDA A PENHORA DE BENS A PENHORA, PARA QUE SE PROSSIGA NA EXECUÇÃO Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digital. E eu, Luiza Eugênia Pereira Arrabes, Juiza do Trabalho, subcrevi. *****

(G.Reg.156)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada LINDOREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1630/96, em que figura como reclamante-executada, JORGE DOS SANTOS CUNHA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.929,21 (TRES MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até aos ulteriores do direito até o final do prazo de penhora, nesta cidade de Belém, aos 10 de julho de 1997. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digital. E eu, Luiza Eugênia Pereira Arrabes, Juiza do Trabalho, subcrevi. *****

(G.Reg.160)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada BRASCON SERVIÇOS GERAIS LTDA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-184/97, em que figura como reclamante-executada, MANOEL RICHARDO ROSA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-10,00 (DEZ REAIS), referente a custas a que foi condenado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até aos ulteriores do direito até o final do prazo de penhora, nesta cidade de Belém, aos 10 de julho de 1997. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digital. E eu, Luiza Eugênia Pereira Arrabes, Juiza do Trabalho, subcrevi. *****

(G.Reg.271)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada LINDOREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1630/96, em que figura como reclamante-executada, JORGE DOS SANTOS CUNHA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.929,21 (TRES MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até aos ulteriores do direito até o final do prazo de penhora, nesta cidade de Belém, aos 10 de julho de 1997. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digital. E eu, Luiza Eugênia Pereira Arrabes, Juiza do Trabalho, subcrevi. *****

(G.Reg.270)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRABES, Juiza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, através do presente Edital, fica a reclamada-executada LINDOREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-

08:30 horas, no Depósito Público do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nr. 224, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR 227-0288, CONTRATO TPA-635.375-4, PERTENCENTE A EXECUTADA AVALIADO EM.....R\$ 1.200,00
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR 227-0675, CONTRATO TPA-22.902, PERTENCENTE A EXECUTADA AVALIADO EM.....R\$ 1.200,00
TOTAL DA PENHORA.....R\$ 2.400,00
(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).*****
OBS: SEM DIREITO AS AÇÕES REFERENTES A LINHA TELEFONICA.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 - 2o. bloco - 2o. andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JULHO de 1997, Eu, (MARCIA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.254)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-1434/96
Exequente: LUCIMAR DOS SANTOS PANTOJA
Executado: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO CUNHA

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/97 08:30 horas, no Depósito Público do E.TRT da 8a. Região, a Trav. Manoel Evaristo, nr.224, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UM APARELHO DE TELEVISOR, EM CORES, 20 POLEGADAS, MARCA SHARP, EM FUNCIONAMENTO, NR DE SERIE 86014429 AVALIADA EM.....R\$ 200,00
UM ARMARIO DE COZINHA DE PINUS, CONTENDO 03 PORTAS E TRES CAVETAS NA PARTE INFERIOR, TRES PORTAS, SENDO UMA DE VIDRO NA PARTE SUPERIOR E PRATELEIRA NO CENTRO, AVALIADO EM.....R\$ 100,00
UMA MESA CONTENDO QUATRO CADEIRAS, DE PINHOS, DE APROXIMADAMENTE 1,80m X 0,80m, AVALIADA: R\$ 100,00
TOTAL DA AVALIACAO:.....R\$ 400,00
(QUATROCENTOS REAIS).*****
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A TRAV TAVARES BASTOS, AL MONTEIRO LOBATO, 135.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JULHO de 1997, Eu, (MARCIA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.253)

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 05 DIAS

Processo nr. 8a JCJ-1160/96
Reclamante: WILSON ROCHA DO NASCIMENTO
Reclamado: MAGNUM SERVICO DE SEGURANCA E VIGI - LANCIA LTDA E OUTROS

Pelo presente EDITAL ficam notificadas as empresas MAGNUM SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e S O S MAGNUM PREST. SERV. ESPECIALIZADOS LTDA que se encontram em lugar incerto e não sabido para ciência da r. SENTENÇA prolatada no dia 30.06.97 as 17:07 horas e cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 8a. JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS MAGNUM SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e S O S MAGNUM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS, A PAGAR AO RECLAMANTE: SALARIO RETIDO, AV. PREVIO, 13o SALA - RIO, FERIAS, INDENIZACAO FGTS, MULTA POR ATRASO NA RESCISAO, INDEZ. SEG. DESEMPREGO, HS. EXTRAS, INDEMNIZACAO VALE TRANSPORTE, JCM.*****

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Junta, a. trav.D., Pedro I, 750 2o bloco 2o andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1997, Eu, (Iranilde Oliveira) Aux. Judi. diaria, lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.*****

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto
8a JCJ de Belém

(G.Reg.252)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO 8aJCJ-76/96
EXEQUENTE: EDILSON SOUSA SILVA
EXECUTADO: LUIZ GUILHERME BARBALHO

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Trabalho Presidente do 8a.JCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 64.628,54, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 48.247,26
JURAS DE MORA.....R\$ 7.687,68
FGTS.....R\$ 5.303,12
MULTA FGTS 40%.....R\$ 2.121,25
MULTA.....R\$ -
HON. ADVOCATICO.....R\$ -
CUSTAS.....R\$ 1.267,23
TOTAL DEVIDO.....R\$ 64.628,54

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE de JUNHO de 1997, Eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.251)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Processo NR 8a.JCJ-354/97
Embargante: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
(HELOIZSA HELENA KLAUTAU DE A.GOMES
Embargado: FRANCISCO JOSE SALES MOREIRA
(NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA)

Pelo presente EDITAL fica notificado NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo supra, para CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, OPOSTO NO PROCESSO NR 8a.JCJ-237/92.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JUNHO de 1997, Eu, (MARCIA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.249)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO 8aJCJ-1131/94
EXEQUENTE: JACO DA SILVA XAVIER
EXECUTADO: RAIMUNDO MARTINS

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Trabalho Presidente do 8a.JCJ de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.536,12, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 3.536,12
JURAS DE MORA.....R\$ 238,92
FGTS.....R\$ -
MULTA FGTS 40%.....R\$ -
MULTA.....R\$ -
HON. ADVOCATICO.....R\$ -
CUSTAS.....R\$ 69,34
TOTAL DEVIDO.....R\$ 3.536,12

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE de JUNHO de 1997, Eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belém

(G.Reg.250)

10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA N20138/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ADMINISTRADORA DE BENS S/A, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo n2102.JCJ-1861/93, sendo exequente LUIZ CARLOS DIAS FARIAS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO:.....R\$3.000,00
- CUSTAS:.....R\$1.500,00
- TOTAL DEVIDO:.....R\$4.500,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, número 750, 1o. Bloco, 4o. andar, Belém - Pará.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, (Márcia M. B. de M. Amaral), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES,
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA MM. 10a. JCJ DE BELÉM

(G.Reg.145)

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2245, DE 18 DE JULHO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 740.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 740.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS), destinados a reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	31901600	008	70.000
	31901200	008	10.000
	34903600	008	100.000
03101.0108204952.011	34900800	008	60.000
61201.1300700214.070	34903700	001	260.000
	34903900	001	240.000
TOTAL			740.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	45909200	008	30.000
01101.0100700232.501	45905200	008	60.000
01101.0108204952.003	31909200	008	90.000
03101.0100700212.008	45905200	008	60.000
61201.1307504284.073	34903000	001	100.000
	34903700	001	400.000
TOTAL			740.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2247, DE 18 DE JULHO DE 1997

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) das Despesas do Poder Executivo - Recursos de Outras Fontes, referente ao Terceiro Trimestre do exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios determina que o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral se constitui em referencial para o estabelecimento de Quotas Financeiras dos órgãos da administração pública estadual, e esta consiste na liberação do crédito orçamentário para o seu efetivo comprometimento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o anexo Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Executivo - Recursos de Outras Fontes, referente ao Terceiro Trimestre do exercício financeiro de 1997 em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 4º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, no quadro mencionado neste artigo, desde que ocorram em consonância com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através de Portaria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO AO DECRETO 2247 DE 18/07/97
QDQT - 3º TRIMESTRE

R\$ 1,00							
MÊS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PESSOAL	DEA. PESSOAL	DIÁRIAS	ODC	OBRAS	EQUIP/M AT. PERM. TOTAL
JULHO							
JUCEPA	061	74.200,00	-	2.400,00	52.600,00	-	20.000,00 149.200,00
FTERPA	061	79.300,00	-	1.500,00	93.389,00	-	- 176.189,00
DETRAN	061	245.100,00	-	20.000,00	1.040.000,00	320.000,00	- 1.625.100,00
SUSIPE	061	-	-	-	17.100,00	-	- 17.100,00
FCPTN	061	16.000,00	-	-	-	-	- 16.000,00
FDP	060	-	-	-	101.441,97	-	- 101.441,97
IDESP	061	-	-	-	12.300,00	-	- 12.300,00
IMEP	061	-	-	-	594,00	-	- 594,00
					74.660,00	-	- 74.660,00
TOTAL		414.600,00	-	23.900,00	1.394.084,97	320.000,00	2.172.584,97
AGOSTO							
FTERPA	061	79.300,00	8.700,00	1.500,00	60.310,00	-	- 149.810,00
DETRAN	061	245.100,00	-	20.000,00	1.040.000,00	345.000,00	- 1.650.100,00
SUSIPE	061	-	-	-	26.100,00	-	- 26.100,00
FCPTN	061	16.000,00	-	-	16.009,00	-	5.000,00 37.009,00
FDP	061	-	-	-	12.300,00	-	- 12.300,00
IMEP	061	-	-	-	74.660,00	-	- 74.660,00
TOTAL		340.400,00	8.700,00	21.500,00	1.229.379,00	345.000,00	5.000,00 1.949.979,00
SETEMBRO							
FTERPA	061	79.300,00	-	1.500,00	34.900,00	85.318,00	- 201.018,00
DETRAN	061	245.100,00	-	20.000,00	1.040.000,00	240.825,00	- 1.545.925,00
SUSIPE	061	-	-	-	17.100,00	-	- 17.100,00
FCPTN	061	16.000,00	-	-	2.454,00	-	- 18.454,00
FDP	061	-	-	-	12.300,00	-	- 12.300,00
TOTAL		340.400,00	-	21.500,00	1.106.754,00	326.143,00	- 1.794.777,00
TOTAL GERAL		1.095.400,00	8.700,00	66.900,00	3.730.217,97	991.143,00	25.000,00 5.917.360,97

DECRETO Nº 2248, DE 18 DE JULHO DE 1997

Abre no Orçamento de Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 574.035,38 em favor da Empresa Pública Ofir Loyola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", do inciso II do artigo 11, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Empresa Ofir Loyola, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 574.035,38 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00		
CÓDIGO	FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS
65201.1307504286.024	085	574.035,38
TOTAL		574.035,38

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Lucro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2249, DE 18 DE JULHO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 718.500,00 em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "d" e "h", do inciso I do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 718.500,00 (SETECENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados a reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.0300900202.184	34903500	006	695.000
34101.0300901831.093	45909900	043	23.500
TOTAL			718.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos auferidos de rendimentos de aplicação financeira e recursos originários do convênio firmado entre SEPLAN/ELETOBRAS, de acordo com o item II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2253, DE 18 DE JULHO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.099.959,71 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "u" do inciso II e inciso III do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social e de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.099.959,71 (UM MILHÃO, NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	31909200	001	4.117,66
25102.0200400131.062	46906100	002	1.095.842,05
TOTAL			1.099.959,71

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	34903000	001	4.117,66
17102.0300800332.165	47907100	002	1.095.842,05
TOTAL			1.099.959,71

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0824, DE 17 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD,

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 16.259.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 17.102 - Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300801812.167	34404100	001	16.259,000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300801812.167	34404800	001	16.259,000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0830, DE 18 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997,

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 56.829.834,88 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) a quota provisória para o 3º trimestre, referente ao grupo de despesa - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	3º TRI - ANO 97 JULHO
- SESPA	001	3.099.518,76
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	348.801,16
- HEMOPA	001	133.875,53
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	22.949,58
- SETEPS	001	382.179,79
- FUNCAP	001	323.486,36
- SECULT	001	138.833,82
- FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001	168.249,58
- SEDUC	007	18.958.748,55
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	007	43.882,04
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	007	36.938,32
- UEPA	007	852.168,51
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	26.146,67
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	3.155,92
- FUNTELPA	001	188.893,86
- SECTAM	001	139.121,79
- SEJU	001	150.540,71
- SUSIPE	001	327.306,19
- DEFENSORIA	001	300.432,84
- SEGUP	001	107.717,93
- POLÍCIA MILITAR	001	5.981.038,24
- INATIVOS PM	001	3.292.158,83
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	001	1.002.896,32
- POLÍCIA CIVIL	001	2.425.268,24
- SAGRI	001	487.793,45
- EMATER	001	459.358,22
- SEICOM	001	114.108,88
- SETRAN	001	759.345,07
- ITERPA	001	120.304,15
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	644.521,55
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	99.618,78
- SEAD	001	223.314,82
- SEOP	001	114.541,97
- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	001	48.591,66
- SEFA	001	3.838.859,71
- SEPLAN	001	221.636,41
- IDESP	001	200.506,30
- PROCURADORIA	001	234.033,81
- CONSULTORIA	001	13.322,08
- ASIPAG	001	47.830,21
- INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	001	5.041.562,32
- INATIVOS E PENSIONISTAS - EDUCAÇÃO	007	5.418.539,86
- IMEP	001	50.000,00
- SEC. ESP. DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	001	18.843,65
EMPRESAS PÚBLICAS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
Pessoal e Encargos Sociais		
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA (SESPA)	001	245.544,40
COHAB (SETEPS)	001	102.177,56
PARAMINÉRIOS (SEICOM)	001	26.032,56
CDI (SEICOM)	001	9.358,71
PARATUR (SEICOM)	001	37.384,41
TOTAL GERAL		56.829.834,88

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Biblioteca Pública "Artur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2
ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.512
BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 14/97 - TP.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
PARTES: SEI X L. L. P. INO CONSTITUIÇÃO LIDA.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "FELI DANIEL" - (BELEM).
VIGÊNCIA: 23.07.97 a 20.12.97.
VALOR: R\$ 194.457,05 (CENTO E NOVENA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS, TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 01/97 - SEIUC/SEIOP.
FORO: BELEM.
DATA DE ASSINATURA: 23.07.97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº - O.S. 38/94-MC/SEIOP.
PARTES: SEIUC/CONSTITUIÇÃO LIDA.
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA SETA - BELEM.
VIGÊNCIA: 26.07.97 a 25.08.97.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: T.E. 22.101.300.002.51081.COL.456051.
FORO: BELEM.
DATA DE ASSINATURA: 21.07.97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO).
CONVÊNIO ORIGINÁRIO: Nº 02/97 - TP.
PARTES: SEIUC X L. P. INO CONSTITUIÇÃO LIDA.
OBJETO: APROVEITAMENTO, SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E PROMOÇÃO DE PRAZO, OBRAS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA SETA - BELEM.
VALOR: APROVEITAMENTO /R\$- 125.650,74 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
SUPRESSÃO: R\$- 28.947,56 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 02.08.97 a 01.09.97.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 015/96 - DEIRAV/SEIOP.
FORO: BELEM.
DATA: 14.07.97.
CHEFEADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARO.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 224/14.07.97-RESCUER: TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, AS FÉRIAS RECREATIVAS DOS SERVIDORES ABADO DISCRIMINADOS:
- GERALDO NUNES DE LIMA - Pát. 005495-017-AG. ADMINISTRATIVO-EXERCÍCIO DE 1995.
- SIMONE DA SILVA MACÊDO-MAT. 5830104-019-ARQUIVEIA - EXERCÍCIO DE 1997.
- JÂNIA LUCIA DA R. ALMEIDA-MAT. 5063272-029-AG. ADMINISTRATIVO-EXERCÍCIO DE 1997.
DE-SE CIÊNCIA, OMPRA-SE, REGISTRE-SE E REGISTRE-SE - IVANILDO SOARES BARTTA - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEIOP.

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 24/08/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 012/97
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTES: SESPA e ELEVADORES ATLAS S/A.
OBJETO: Prestação de serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, 22.235, 22.236 e 22.238, instalados na Unidade de Referência Especializada da Av. Presidente Vargas.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data da assinatura.
VALOR: R\$ 1.276,61 (Um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101.13.007.0021, atividade de 2112 elemento 349.39 fonte 001.
FORO: Belém-Pa.
DATA DE ASSINATURA: 21.07.97
ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

(Fat. nº 721, Reg. nº 721, Dia: 24/08/97)

Port. 0081/06.06.97 REMOVER, a contar de 06.06.97, CLÁUDIO WILSON CORRÊA MENDES, Médico, da UM Marambaia, para o CS Satélite.
Port. 0086/17.06.97 REMOVER, a contar de 16.06.97, ENEDINA PAULA SOUZA DE SÁ, Médico, da UM Marambaia, para o CS Jaderlândia.
Port. 0093/26.06.97 REMOVER, a contar de 30.06.97, SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA, Odontólogo, da UM Marituba, para o CS Guamã.
Port. 0015/08.07.97 REMOVER, a contar de 04.06.96, CAMERINA ALVES DA SILVA, Ag. Administrativo, do HR Conceição do Araguaia, para o 12º CRS.
Port. 0596/14.07.97 REMOVER, a contar de 02.07.97, SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE, Assistente Social, da Div. Apoio à Municipalização/Depto. Desenv. Acompanhamento, para a UM Dom Elizeu.
Port. 0597/14.07.97 REMOVER, a contar de 09.07.97, JOSÉ ODAIR RODRIGUES LUCAS, Auxiliar de Saúde, do CS Castanhal, para o CS Jaderlândia.

Port. 0598/14.07.97 REMOVER, a contar de 10.07.97, FÁBIA RODRIGUES BARRADAS SOARES, Médico, do CS Bujaru, para o CS Americano.

Port. 0602/15.07.97 REMOVER, a contar de 16.06.97, JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS, Médico, da UM Tomé - Açú para a UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues.

Port. 0605/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, AFONSO LARCIVAL LOPES DE OLIVEIRA, Aux. Informática da Divisão de Almoarifado/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0606/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA, Ag. Portaria, da Divisão de Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0607/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, DAVI DAS CHAGAS SOARES, Ag. Portaria, da Divisão de Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0608/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Motorista, do Departamento de Administração de Serviços, para a Divisão de Medicamentos e Material Técnico/DATS.

Port. 0609/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA, Ag. Administrativo, do Depart. Administ. de Serviços, para a Div. Med. e Material Técnico/DATS.

Port. 0610/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, GESSÉ COSTA DOS SANTOS, Ag. Portaria, da Divisão de Almoarifado/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0611/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, HAMILTON MUTRAN JACOME, Farmacêutico, da Div. Almoarifado/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0612/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS LEMOS, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0613/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, JOÃO FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0614/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA, Ag. Portaria, da Seção de Almoarifado/div. Mat/DAS, para a Divisão Med. Material Técnico/DATS.

Port. 0615/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, JOSÉ MACIEL, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0616/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, JOSUE ALMEIDA DE SOUZA, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0617/15.07.97 REMOVER, a contar de 01.08.97, JOSUE BEZERRA GALVÃO, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0618/15.07.97 REMOVER, a contar de 01.08.97, KATIA MARIA WULFERT DA SILVA, Farmacêutico, da Div. de Almoarifado/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0619/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, LUZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico /DATS.

Port. 0620/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, MÁRCIO GERALDO MENDES PEREIRA, Ag. Portaria, da Div. de Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0621/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO SOUZA, Enfermeira, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0622/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, ODILIO DENIS DOS ANJOS: BRABO, Ag. Portaria, da Div. Material/DAS, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0623/15.07.97 REMOVER, a contar de 01.08.97, ORLANDO DIAS NUNES, Ag. Administrativo, do Departamento de Administração de Serviços, para a Div. Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0624/15.07.97 REMOVER, a contar de 08.07.97, ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA, Motorista, do Departamento de Administração de Serviços, para a Divisão de Med. Mat. Técnico/DATS.

Port. 0625/15.07.97 REMOVER, a contar de 11.07.97, MAURÍCIO DE CARVALHO RAMOS, Médico, do CS Baíão, para o Hospital Regional de Cametá.

Port. 0627/17.07.97 REMOVER, a contar de 13.05.97, SALIANY MARIA SANTOS CECIM, Médico, CS Americano, para a UM Muãã.

Port. 0629/17.07.97 REMOVER, a contar de 27.06.97, EICI DE CASTRO GOMES, ag. Portaria, da Div. Serv. Gerais/DAS, para a Div. de Cont. Cargos/DRH.

TORNAR NULO

Tornar Nulo do O.O.E nº 28.492/26.06.97, a publicação do Contrato Administrativo nº 0203.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JAIME AFONSO DUARTE BASTOS
CARGO: Médico
DOTAÇÃO: Unidade Mista Augusto Chaves Rodrigues
CARGA HORÁRIA: 30 h.

VIGÊNCIA: 01.07.97 a 27.12.97
VENCIMENTO: R\$ 448,16

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DAF/DRH/ Divisão de Controle de Cargos, em 23 de Julho de 1997.

Boia
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DAF/DRH/DCC.

(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dia: 24/08/97)

Resumo de Portarias

Port. 011/12.05.97-DETERMINAR Licença Especial a servidora RO SIANE DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA, 5166543-017, Enfermeira, 32 CRS que lhe foi concedida através da Port. 551/17.03.97, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 02.06.97 a 01.07.97, 30 dias.

Port. 013/16.06.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CALANDRINI DE AZEVEDO NETO, 5130921-013, Médico, U.M/Xinguara, correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93, no período de 01.07.97 a 29.08.97, 60 dias.

Port. 006/26.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, 5139716-030, Aux. Enfermagem, U.M/Redenção correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 007/26.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DINILVA SANTANA DA SILVA, 0112860-011, Ag. Saúde, H.R/C. Araguaia, correspondente ao triênio de 24.11.93 a 24.11.96, no período de 01.07.97 a 29.08.97, 60 dias.

Port. 008/26.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GERALDA BARCELOS DA SILVA, 0124249-014, Ag. A. Práticas, H.R/C. Araguaia correspondente ao triênio de 01.03.94 a 01.03.97, no período de 01.07.97 a 29.08.97, 60 dias.

Port. 001/21.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELENICE PEREIRA DE SOUZA, 0113972-012, Ag. A. Práticas, U.M/R. Maria, correspondente ao triênio de 12.11.93 a 12.11.96, no período de 02.04.97 a 31.05.97, 60 dias.

Port. 012/16.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MALVINA BATISTA DOS SANTOS, 5159950-012, Ag. Administrativo, C.S/Floresta, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.06.97 a 30.07.97, 60 dias.

Port. 009/28.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA ALVES RAMOS, 5153287-021, Ag. Portaria, U.M/Redenção, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 858/12.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora RUIH LEI LA RODRIGUES DOS REIS, 0721620-013, Enfermeira, C.S/D. Madrugada, que lhe foi concedida através da Port. 2046/28.12.94, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.07.97 a 30.07.97, 30 dias.

Port. 011/16.06.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GILMAR DINIZ BARCELOS, 5153406-036, Odontólogo, U.M/Redenção, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 01.07.97 a 30.07.97, 30 dias.

Port. 016/30.05.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CÍCERA LIMA DO NASCIMENTO, 5166950-013, Ag. Portaria, C.S/Castanhal, correspondente ao triênio de 12.12.93 a 12.12.96, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 019/02.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ZILDA PEREIRA DONESANA, 5170869-016, Ag. A. Práticas, U.E/C. Prata correspondente ao triênio de 02.01.94 a 02.01.97, no período de 01.07.97 a 29.08.97, 60 dias.

Port. 017/02.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOANA GONÇALVES CORDOVIL, 0107085-016, Ag. Saúde, C.S/Magalhães correspondente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 02.06.97 a 31.07.97, 60 dias.

Port. 021/06.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, 3214907-019, Aux. Social, 32 CRS, correspondente ao triênio de 01.10.91 a 01.10.94, no período de 09.06.97 a 07.08.97, 60 dias.

Port. 018/02.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO SANTIAGO DA SILVA, 5170818-017, Datilógrafo, 32 CRS, correspondente ao triênio de 02.01.94 a 02.01.97, no período de 01.07.97 a 30.07.97, 30 dias.

Port. 020/02.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL BASTOS PONTE, 0078557-010, Ag. Saúde, U.M/S. S. Capim, correspondente ao triênio de 01.11.75 a 01.11.78, no período de 02.06.97 a 01.07.97, 30 dias.

Port. 878/18.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, 5671647-013, Datilógrafo, D.C. correspondente ao triênio de 14.09.87 a 14.09.90, no período de 16.06.97 a 14.08.97, 60 dias.

Port. 873/17.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PEREIRA COMES, 5135113-015, Ag. A. Práticas, U.M/S. F. Xingu, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.07.97 a 29.08.97, 60 dias.

Port. 872/17.06.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARTI NIA MARQUES GENUINO, 5142180-013, Ag. Portaria, U.M/Anajas, que lhe foi concedida através da Port. 373/04.03.97, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port.882/20.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO COSTA E SOUZA,0090247-019,Ag.Saúde,U.M/S.D.Capim, correspondente ao triênio de 01.08.84 a 01.08.87,no período de 01.07.97 a 29.08.97,60 dias.

Port.857/12.06.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IEDA NOBRE MOREIRA,0729841-010,Psicólogo,HCGV,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.07.97 a 30.07.97,30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21.07.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M.032/30.05.97-MIGUEL BRITO FURTADO,5304555-013,Aux.Saúde,HCGV,no período de 28.05.97 a 16.06.97,20 dias.

L.M.031/30.05.97-MIGUEL BRITO FURTADO,5304555-013,Aux.Saúde,HCGV,no período de 08.05.97 a 27.05.97,20 dias.

L.M.33/04.06.97-ROSÂNGELA MATOS DA SILVA,5084865-037,Enfermeira,HCGV,no período de 27.05.97 a 01.06.97,06 dias.

L.M.08/25.04.97-MARIA DAS GRAÇAS SERRA FEIO,5372569-015,Aux.Reabilitação,HCGV,no período de 18.04.97 a 23.04.97,06 dias.

L.M.118/24.02.97-MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FREITAS,5360960-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 14.02.97 a 20.02.97,07 dias.

L.M.030/30.05.97-MARIA LEIDE-PAIVA DE SOUZA,5160146-010,Enfermeira,HCGV,no período de 13.05.97 a 31.05.97,19 dias.

L.M.073/16.05.97-MARIA REGINA SALDANHA PALHETA,5445922-011,Téc.Laboratório,LACEN,no período de 05.05.97 a 09.05.97,05 dias.

L.M.042/30.04.97-MARIA IMACY LOUREIRO DA SILVA,0104124-012,Ag.Saúde,LACEN,no período de 14.04.97 a 23.04.97,10 dias.

L.M.51/09.05.97-IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO,0107554-012,Ag.Administrativo,DDV,no período de 24.04.97 a 10.05.97,17 dias.

L.M.046/13.05.97-VERA LÚCIA CORDEIRO,0082112-013,Ag.Administrativo,DDV,no período de 05.05.97 a 19.05.97,15 dias.

L.M.2616/23.05.97-PAULA RUTH LEAL MARINHO,0081698-010,Aux.Informática,NIS,no período de 02.05.97 a 31.05.97,30 dias.

L.M.007/11.04.97-BERENICE VAZ DIAS,0110647-010,Ag.A.Práticas U.M/T.Açú,no período de 11.04.97 a 05.05.97,25 dias.

L.M.009/19.05.97-MARIA LIDIA SANCHES,0110663-013,Ag.Saúde,U.M/T.Açú,no período de 19.05.97 a 23.05.97,05 dias.

L.M.008/26.04.97-RAIMUNDA DA CRUZ LIMA,0110531-014,Ag.Portaria,U.M/T.Açú,no período de 26.04.97 a 02.05.97,07 dias.

L.M.056/13.05.97-ALCIRA CARDOSO MONTEIRO,0109487-011,Ag.Portaria,U.M/Vigia,no período de 13.05.97 a 27.05.97,15 dias.

L.M.051/15.05.97-MARIA DO CARMO SANTIAGO DA SILVA,5170818-017,Datilógrafo,32 CRS,no período de 14.04.97 a 16.04.97,03 dias.

L.M.052/15.05.97-MARIA DO CARMO SANTIAGO DA SILVA,5170818-017,Datilógrafo,32 CRS,no período de 17.04.97 a 01.05.97,15 dias.

L.M.2572/22.05.97-MARIA D'AJUDA SILVA DIAS,5089484-017,Ag.Portaria,U.M/D:Elizeu,no período de 16.05.97 a 14.06.97,30 dias.

L.M.000047/07.05.97-MARZIANA RODRIGUES DA TRINDADE,0090034-010,Ag.Portaria,U.M/Sta C.Arari,no período de 04.05.97 a 04.07.97,60 dias.

L.M.009/05.05.97-MARLENE XAVIER GALVÃO MIRANDA,5256445-010,Odontóloga,C/S/Liberdade,no período de 05.05.97 a 23.05.97,19 dias.

L.M.005/19.05.97-RUBERLEU MAIA GEBER,5146380-012,Contador,112 CRS,no período de 19.05.97 a 17.06.97,30 dias.

L.M.050/07.05.97-MARIA ANTONIA COSTA DE ARAÚJO,0119288-011,Aux.Saúde,UR/D:Medrado,no período de 09.05.97 a 18.05.97,10 dias.

L.M.2709/28.05.97-IZABELINA OLIVEIRA DE ANDRADE,5187842-018,Aux.Saúde,URE/P.Vargas,no período de 08.05.97 a 17.05.97,10 dias.

L.M.2489/21.05.97-KATIA DA CONCEIÇÃO PERES DA SILVA,5464315-017,Téc.Hig.Dental,URE/P.Vargas,no período de 07.04.97 a 05.06.97,60 dias.

L.M.064/12.05.97-LEILA CLARA TAVARES CUNHA,5305764-018,Aux.Saúde,URE/Reduto,no período de 12.05.97 a 26.05.97,15 dias.

L.M.061/15.05.97-MARGARIDA SIMAS ABREU DE SOUZA,5445175-011,Aux.Saúde,URE/Reduto,no período de 05.05.97 a 15.05.97,11 dias.

L.M.054/15.05.97-SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO VELOSO AZEVEDO,5184770-023,Téc.Ocupacional,C.S/A.Lobo,no período de 14.05.97 a 23.05.97,10 dias.

L.M.000048/21.05.97-DEJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE,0721557-018,Médico,C/S/Ananindeua,no período de 09.05.97 a 18.05.97,10 dias.

L.M.000045/19.05.97-EDNA DOS SANTOS SARDINHA,0119393-017,Ag.Saúde,C/S/Ananindeua,no período de 12.05.97 a 16.05.97,05 dias.

L.M.077/19.05.97-MARICELI COMALVES DA PAZ,5744253-010,Datilógrafo,UE/A.C.Rodrigues,no período de 14.05.97 a 28.05.97,15 dias.

L.M.2540/21.05.97-MARIA LUIZA ALENCAR FERREIRA,5744350-013,At.Cons.Dentário,U.M/A.C.Rodrigues,no período de 15.05.97 a 13.07.97,60 dias.

L.M.0055/06.05.97-RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA,0075469-012,Aux.Saúde,C.S/C.Nova IV,no período de 29.04.97 a 13.05.97,15 dias.

L.M.0063/19.05.97-RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA,0075469-012,Aux.Saúde,C.S/C.Nova IV,no período de 15.05.97 a 28.05.97,14 dias.

L.M.0056/06.05.97-MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FREITAS,0103667-012,Aux.Saúde,UE/C:Nova VI,no período de 02.05.97 a 06.05.97,05 dias.

L.M.0065/18.05.97-NIVALDO MORAES SANTA BRIGIDA,6080383-029,Ag.Portaria,UE/C:Nova VI,no período de 13.05.97 a 17.05.97,05 dias.

L.M.028/14.05.97-RUTILÊA DA CONCEIÇÃO SILVA,5552575-011,Téc.laboratório,C/S/Jurunas,no período de 08.05.97 a 22.05.97,15 dias.

L.M.069/29.04.97-ROSEANE DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS,5417384-010,Médico,C.S/C:Nova VIII,no período de 31.03.97 a 29.05.97,60 dias.

L.M.085/13.05.97-MARIA CORETH PALXÃO CARVALHO,5301920-016,Tec.Laboratório,C/S/C:Nova VIII,no período de 12.05.97 a 16.05.97,05 dias.

L.M.037/08.05.97-MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS,5180953-015,Aux.Saúde,C.S/Guamã,no período de 01.05.97 a 10.05.97,10 dias.

L.M.2637/30.05.97-FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,0076236-015,Ag.Portaria,H.R/A:Santos,no período de 09.05.97 a 13.05.97,05 dias.

L.M.024/17.03.97-MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA,0100170-017,Ag.Saúde,C.S/Jurunas,no período de 13.03.97 a 01.04.97,20 dias.

L.M.2434/20.05.97-MARIA HELENA DA SILVA CARDOSO PEREIRA,5482995-013,Odontóloga,C.S/Jaderlândia,no período de 09.05.97 a 23.05.97,15 dias.

L.M.034/23.05.97-EDENILZA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO,5322782-010,Ag.Sanamento,C.S/Maguari,no período de 21.05.97 a 25.05.97,05 dias.

L.M.081/12.05.97-ONEIDE DIAS VASCONCELOS RODRIGUES,5213878-015,Médica,U.M/Marambaia,no período de 12.05.97 a 16.05.97,05 dias.

L.M.187/16.05.97-CANDIDO DA LUZA FERREIRA,0118826-017,Odontólogo,U.M/Marambaia,no período de 22.04.97 a 21.05.97,30 dias.

L.M.048/24.04.97-ROSE MARY MENDES TEREZO,0119113-015,Ag.Saúde,U.M/Marco,no período de 08.04.97 a 18.04.97,11 dias.

L.M.0028/19.05.97-ANTONIA ÁUREA DE OLIVEIRA,0097322-017,Aux.Saúde,U.M/Marco,no período de 15.05.97 a 24.05.97,10 dias.

L.M.17/06.05.97-MARCIA MEME DE SOUZA,5486572-010,Administradora U.M/Marituba,no período de 22.04.97 a 25.04.97,04 dias.

L.M.19/29.04.97-LENINA DOS SANTOS ALCANTARA,0727415-010,Médico,U.M/Mosqueiro,no período de 29.04.97 a 08.05.97,10 dias.

L.M.069/14.05.97-IOLANDA VILHENA CONÇALVES,0726567-017,Médico C.S/Providência,no período de 30.04.97 a 09.05.97,10 dias.

L.M.049/21.05.97-MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE LIMA,5154316-016,Aux.Saúde,C.S/Satélite,no período de 07.05.97 a 05.06.97,30 dias.

L.M.2059/30.04.97-MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA,5230837-016,Aux.Saúde,C.S/Satélite,no período de 22.04.97 a 21.05.97,30 dias.

L.M.047/12.05.97-ALTAMIRA RAMOS MARTINS,0116912-016,Ag.Saúde C.S/Satélite,no período de 05.05.97 a 19.05.97,15 dias.

L.M.067/12.05.97-AUREA MARIA CARDOSO BRAGA,0726397-015,Ag.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 07.05.97 a 15.06.97,40 dias.

L.M.079/20.05.97-MARIA DAS GRAÇAS NUNES ALMEIDA,5170575-025,Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 08.05.97 a 22.05.97,15 dias.

L.M.071/14.05.97-MARCIA MARIA BORGES CORDEIRO,5649900-019,Nutricionista,C.S/SETRAN,no período de 08.05.97 a 12.05.97,05 dias.

L.M.080/21.05.97-NADIR DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA,5595843-012,Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 12.05.97 a 16.05.97,05 dias.

L.M.067/15.05.97-MARLUCIA SOCORRO DO NASCIMENTO,0725900-015,Ass.Social,C.S/Providência,no período de 11.05.97 a 09.06.97,30 dias.

L.M.010/14.05.97-LUZIA DE SOUZA VIEIRA,5108519-019,Aux.Enfermagem,C.S/Liberdade,no período de 14.05.97 a 12.06.97,30 dias.

L.M.0892/24.03.97-MANOEL DE SOUZA LIMA,0124710-017,Ag.Saúde,U.M/C.Araguaia,no período de 24.02.97 a 24.04.97,60 dias.

L.M.026/12.05.97-ANALIA DE OLIVEIRA LOPES,0075329-011,Médico C.S/A.Barroso,no período de 25.04.97 a 23.06.97,60 dias.

L.M.029/15.05.97-REGINA LUZIA SANTOS DE SOUZA,5520320-012,Aux.Informática,C/S/Nazaré,no período de 23.04.97 a 07.05.97,15 dias.

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.0988/21.05.97-ANA RITA BORGES DA SILVA,5153433-018,Téc.Laboratório,LACEN,no período de 01.03.97 a 29.05.97,90 dias.

L.M.2286/20.05.97-MARIA SOARES DA COSTA,0050632-014,Ag.Saúde DAS,no período de 10.05.97 a 08.06.97,30 dias.

L.M.053/01.04.97-ISOLINA AGUIAR DA SILVA CARDOSO,0110302-011,Ag.Portaria,U.M/Vigia,no período de 01.04.97 a 30.04.97,30 dias.

L.M.2401/19.05.97-AIDA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO,0094080-010,Ag.Saúde,U.M/C.Nova VI,no período de 31.03.97 a 28.06.97,90 dias.

L.M.2432/19.05.97-ROBERTO FERREIRA CAXIAS,0726192-018,Ag.Saúde,CIASPA,no período de 29.04.97 a 28.05.97,30 dias.

L.M.2545/28.05.97-MANOEL DE SOUZA LIMA,0124710-017,Ag.Saúde,U.M/C.Araguaia,no período de 25.04.97 a 23.07.97,90 dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.049/12.05.97-SONIA COUTINHO BORTMAN,0083968-017,Farmacêutico,LACEN,no período de 12.05.97 a 10.07.97,60 dias.

L.M.2618/23.05.97-CLAUDIO RODRIGUES SILVA,5482720-017,Odontólogo,C.S/Abatecuba,no período de 27.03.97 a 23.04.97,28 dias.

L.M.030/16.05.97-LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU,0105880-014,Enfermeira,19 CRS,no período de 12.05.97 a 26.05.97,15 dias.

L.M.0058/15.05.97-MARIA LUIZA SILVA DE LIRA,5443792-016,Datilógrafo,C/S/C.Nova IV,no período de 07.05.97 a 20.05.97,14 dias.

L.M.0038/12.05.97-MARGARIDA DUARTE DINIZ,0118850-039,Aux.Saúde,U.U.E/C.Nova VI,no período de 28.04.97 a 12.05.97,15 dias.

L.M.086/15.05.97-MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA,5342325-019,Tec.Laboratório,C/S/C:Nova VIII,no período de 05.05.97 a 09.05.97,05 dias.

L.M.2438/19.05.97-MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA,0724050-013,Ag.Saúde,C.S/Guamã,no período de 30.04.97 a 29.05.97,30 dias.

L.M.049/05.05.97-MARIA DE NAZARÉ REIS MORAES,0075841-013,Ag.Administrativo,C.S/Providência,no período de 29.04.97 a 08.05.97,10 dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.050/09.05.97-JOSYMARY DOS REIS BARROSO,5373387-017,Datilógrafo,Cabinete,no período de 17.04.97 a 14.08.97,120 dias.

L.M.012/19.05.97-RUBEMITA DO SOCORRO SILVA SANTOS,5168392-010,Ag.Administrativo,C.S/L.Açú,no período de 16.05.97 a 13.09.97,120 dias.

L.M.03/03.02.97-DENISE APONSO LIMA PEREIRA,0723851-010,Aux.Saúde,U.M/S.Mã Para,no período de 03.02.97 a 02.06.97,120 dias.

L.M.010/22.05.97-MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE,0078808-012,Aux.Saúde,58 CRS,no período de 29.04.97 a 26.08.97,120 dias.

L.M.2617/23.05.97-MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA,0724246-011,Ag.Saúde,59 CRS,no período de 23.04.97 a 21.07.97,90 dias.

L.M.0000040/19.05.97-MICHELE RISA NOBRE DE OLIVEIRA,5444241-014,Ag.Op.Gráfica,12 CRS,no período de 23.04.97 a 25.08.97,120 dias.

L.M.2579/22.05.97-CARMEN NAIR JUNIOR BARROS,3220109-023,Ass.Social,C.S/Jurnas,no período de 02.05.97 a 29.08.97,120 dias.

L.M.2646/30.05.97-ROSÂNGELA SILVA DA CONCEIÇÃO,5147050-038,Ag.Administrativo,DOS,no período de 28.01.97 a 27.05.97,120 dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M.2088/30.04.97-MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS,5092515-017,Datilógrafo,DAS, a Partir de 28.04.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 07.07.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

(Fat. n° 722, Reg. n° 722, Dia: 24/08/97)

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA
MODALIDADE: CONVITE Nº 065/97-EPOL
OBJETO: QUENTINHAS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMA VENCEDORA:
a) ROMANIS COMERCIAL LTDA, item 01.

MODALIDADE: CONVITE Nº 062/97-EPOL
OBJETO: CLIPS PARA ANEURISMA
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMA VENCEDORA:
a) PRÓ-HOSPITALAR EQUIP. MÉDICOS LTDA, item 01.
Belém, 23 de julho de 1997.
A COMISSÃO

(Fat. n° 715, Reg. n° 715, Dia: 24/08/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato AJ nº 038/96. Partes: SETRAN e a Empresa CONSTRUTORA ESPANADA LTDA. Processo nº 1996/77818. Prazo: 90 dias.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 23.07.97.
ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. n° 712, Reg. n° 712, Dia: 24/08/97)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A. CGC/MF Nº 04.889.392.0001-80- Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado: R\$25.027.040,72- Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 990.974,68. Extrato de Ata de Reunião do Conselho de Administração. Data da Realização: 12/06/1997, às 9:00 (nove) horas. Local: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, Belém/PA. Comparecimento: A totalidade dos conselheiros. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: José Bernardino Pereira dos Santos. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se: a) A venda do imóvel situado na Av. Mal. Humberto Castelo Branco, s/nº, Lote 01, Quadra 19, Loteamento Cel. Arthur Borges, na cidade de Rosário Oeste-MT; b) A venda da linha telefônica nº 756.1406, instalada no endereço do item "a" anterior; c) a indicação de um procurador para, em nome da sociedade, proceder as vendas dos bens antes citados. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 9.7000663,2, em 03/07/1997. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém/PA, 11 de julho de 1997. José Bernardino Pereira dos Santos-Secretário.

(Fat. n° 711, Reg. n° 711, Dia: 24/08/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 23 de Julho de 1997 a 23 de Julho de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0210957 FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA ALVES, 97/0211074 A N OLIVEIRA CONFECÇÕES, 97/0211260 M G R AMOS MELO COMERCIO, 97/0220260 C CORREIA BRITO, 97/0241399 R S B WENZELER, 97/0251637 S M C. PINHEIRO COMERCIO, 97/0254458 MICHAEL DE ANDRADE SOUSA COMERCIO E SERVICOS, 97/0257422 JOSE DOS SANTOS ARAUJO, 97/0257449 B C BATISTA NETO, 97/0257899 E T MENDES, 97/0258402 L B LOBAT, 97/0259859 GILCIAR BRANDAO GONCALVES, 97/0259875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA MADEIRA, 97/0260008 S L C F FRAGA COMERCIAL, 97/0260504 J R DA SILVA COMERCIO DE ESTIVAS, 97/0260660 M V D LEITE, 97/0262078 EVA LIMA LUZ, 97/0262094 ILDETE DE MIRANDA SILVA, 97/0262132 FRANCISCO CARVALHO DA SILVA COMERCIO, 97/0262173 A NTONIA DIAS SOUSA: *** Firma Individual: Anotações ***: 97/0219890 A C SILVA JUNIOR ME, 97/0252510 ELIAS OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA, 97/0252587 SILVANA H SILVA ME, 97/0260636 MARCIA A H M MONTE, 97/0260644 M S MONTE ME, 97/0260903 FRANCISCO CARLOS DE ASSIS SILVA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0210701 ARIEVILLO SERVICOS GERAIS LTDA, 97/0210752 PASSOS & PINHEIRO LTDA, 97/0210841 AMAZON MEDIA LTDA, 97/0219903 M E T OLIVEIRA & CIA LTDA, 97/0220243 MUTRAN & BANDEIRA LTDA, 97/0246579 TANUKI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, 97/0249748 KINTAL SERVICOS LTDA, 97/0251556 A VAL CONSTRUTORA LTDA, 97/0252684 GONCALVES & GALVAO LTDA, 97/0256450 M M COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA, 97/0257406 NERES FARMA LTDA, 97/0260717 COLARES & MAIA LTDA, 97/0260920 IN MADEIREIRA LTDA, 97/0260946 RM MADEIRAS LTDA, 97/0262035 VIA ESPUMA LAVANDERIA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0191456 E QUATORIAL RESOURCES BRAZIL LTDA, 97/0238320 B DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME, 97/0245670 OLYMPIC NAVEGACAO PORTOS E MARINAS LTDA, 97/0246609 TANUKI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, 97/0251912 MILSERV SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, 97/0252749 B E C VIAGENS E TURISMO LTDA, 97/0254261 SANLUMBER SANTAREM LUMBER DO TAPAJOS LTDA, 97/0254270 SANLUMBER SANTAREM LUMBER DO TAPAJOS LTD, 97/0255071 DMIL LEGALIZADORA DE VEICULOS LTDA, 97/0255560 DIOATA CUNHOS E CONSULTORIA LTDA, 97/0255594 NAVEGACAO E COMERCIAL BOH JESUS LTDA, 97/0258267 SOUZA TERRAPLENAGEM LTDA, 97/0258429 MADEIRAS LIBERDADE LTDA, 97/0258437 POSTO RODA VIVA LTDA, 97/0258607 C CP CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, 97/0259308 7 MARK'S ENGENHARIA LTDA, 97/0259395 MARK'S ENGENHARIA LTDA, 97/0262396 MANA IND E COM DE MADEIRAS LTDA, 97/0263350 IUDICE & CIA, 97/0263368 IUDICE & CIA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 97/0242670 MULTITEC TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA ME: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0258510 AGROPECUARIA TRATEX SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0225679 AGROPECUARIA TRATEX SA, 97/0254334 COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, 97/0254407 ESTACON ENGENHARIA SA, 97/0255527 BANCO D A AMAZONIA SA, 97/0259000 ENISA ENGENHARIA E INDUSTRIA SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***: 97/0154640 CLAUDINO SA LOJAS DE DEPARTAMENTOS, 97/0216661 CLAUDINO SA LOJAS DE DEPARTAMENTOS: *** Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial ***: 97/0262370 ESTACON ENGENHARIA SA, 97/0262388 ESTACON ENGENHARIA SA: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 97/0235763 UNIDODONTO DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, 97/0259603 UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO: *** Sociedade em Nome Coletivo: Alterações ***: 97/0258844 IUDICE & CIA ***: Arquivo de outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0257791 M N AMORIM COMERCIAL LTDA ME, 97/0258070 SANDIEGO AUTO PECAS LTDA, 97/0261241 M A COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 97/0211430 CASA DOS ROLAMENTOS LTDA, 97/0220219 N PASSOS GOMES COMERCIO VAREJISTA, 97/0253222 N N COSTA, 97/0260377 FEIRA DOS PARAFUSOS LTDA, 97/0260911 FRANCISCO CARLOS DE ASSIS SILVA ***: Documentos de M E X I G E N C I A: ***: 97/0201338; 97/0211201; 97/0220170; 97/0220200; 97/0220251; 97/0220294; 97/0220324; 97/0230184; 97/0238894; 97/0250924; 97/0251440; 97/0254474; 97/0255942; 97/0257740; 97/0258445; 97/0258496; 97/0258534; 97/0258810; 97/0258887; 97/0258950; 97/0259344; 97/0259352; 97/0259409; 97/0259450; 97/0259468; 97/0259506; 97/0259972; 97/0259999; 97/0260288; 97/0260318; 97/0260342; 97/0260520; 97/0261101; 97/0261454; 97/0261837; 97/0262450; 97/0262405; *****

Autorização de Publicação
Dilmerando Guedes Cabral
Secretário-Geral

(Fat. n° 701, Reg. n° 701, Dia: 24/08/97)

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO N°10/97
Participes: Junta Comercial do Estado do Pará e Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Ananindeua.
Objeto: Repasse de verba para aquisição de equipamentos como apoio à instalação da Unidade Regional da Jucepa em Ananindeua.
Valor: R\$2.763,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e três reais)
Dotação: 72201-1100700214052 - Gestão Administrativa 349043 - Subvenções Sociais
Vigência: 30 (trinta dias)
Data da Assinatura: 22-07-97

(Fat. n° 702, Reg. n° 702, Dia: 24/08/97)

Edital do Sindicato dos Motoristas e Condutores de pesca do Estado do Pará. No dia 4/03/97, foi realizada sua Assembleia Geral para sua fundação e demais deliberações, todas unanimemente aprovadas. E eu Edmundo dos Santos Fernandes, membro da comissão organizadora, venho ratificar e reforçar o evento do mês em epígrafe. Belém, 23 de julho de 1997.

(Fat. n° 710, Reg. n° 710, Dia: 24/08/97)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N° 127/97
Mod. de Licitação: TP-DETOC-026/97
Partes: CELPA X ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços mensais de leitura em medidores de energia elétrica instalados em unidades consumidoras, atendidas em tensão secundária de distribuição (Grupo B), mediante listagens de leituras, assim como a entrega de Notas Fiscais/compra de consumo de energia elétrica, de interesse da CELPA para os municípios e localidades que compõem o Departamento Regional Tocantins/Marajó.
Vigência: Início: 14/07/97
Término: 13/07/98
Valor: R\$-246.146,88
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DETOC-531
Foro: Belém
Data da Assinatura: 14/07/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 24 de julho de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 3,5, nesta Cidade, através de Comissão designada as seguintes licitações:
TP-DESEG-050/97 - Contratação de empresa para a prestação de serviços nas áreas de: Eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, soldagens, hidráulica e refrigeração.
Abertura: 08/08/97 às 9 h.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 02/97

Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeado pelo Exmº. Sr. Cel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 11 de agosto de 1997, no Quartel do Comando Geral, sito à rua João Diogo, 236 - Centro, serão recebidas e abertas em sessão pública os envelopes de habilitação e propostas para contratação de Firma Prestadora de Serviço no ramo de abastecimento de combustível, através de Posto de Gasolina.

O Edital com todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na 6ª Seção do EMG (BM/6), no endereço supracitado.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO SAMANHO DA COSTA - CAP BM
Presidente da Comissão Especial de Licitação - RG 11522

(Fat. n° 707, Reg. n° 707, Dia: 24/08/97)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/97 AO CONTRATO N° 09/97

CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 09/97

CONTRATADO: CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

OBJETO: Aditar serviços ao objeto do contrato n° 09/97

PRAZO: 15 dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

VALOR: RS-13.562,50 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.001.0001.2001. Gestão Administrativa
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes
3.4.9.0 - 39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 22.07.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Dep. LUIZ OTÁVIO CAMPOS
= Presidente =

(Fat. n° 716, Reg. n° 716, Dia: 24/08/97)

TP-DESEG-051/97 - Contratação de empresa para a prestação de serviços nas áreas de: Escritório, Almoxnarado, Apointamento de frequência, Copa, Garçon, Jardinagem, Movimentação de carga com empilhadeira, Operação de mesa de Telecomunicações.
Abertura: 08/08/97 às 10.30 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 24 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ADIAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da CO-DIENG-007/97 para o dia 25/08/97 no mesmo horário e local pré-estabelecido.

Belém, 24 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-123/97 - Aquisição de leitor automático de código de barra, recomendou a Adjudicação à Firma TECNIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS INDÚSTRIA COMERCIO LTDA.

Belém, 24 de julho de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGG: 14.700.157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 113 de 22.07.97 - Diárias
Servidor: JOSÉ MARIA VALE DA SILVA-19 Sargento
Local da Viagem: Marapanim
Período: 22 a 26 e 28.07.97
Valor total: RS-156,00
Objeto: Ministar Curso em nosso Polo
PORTARIA Nº 114 de 23.07.97 - Continuação de Licitação
Presidente: WALDIR MIRANDA DE NOVAES-Administrador
Membros: RAIMUNDO SERRA DE JESUS-Santa Brigida-Administrativo
HENRIQUE NOEDING JUNIOR-Santa Brigida-Superior
OBJETO: Recebimento e Julgamento da Carta Convite nº 006/97 de 23.07.97, referente a aquisição de Combustível para os veículos desta Fundação no período de 01.08.97 a 31.07.98.
ORDENADOR: PAULO JOSE CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
PORTARIA Nº 112 de 22.07.97 - Suprimento de Fundos
Servidor: ROBERTO MONTENEGRO XERES-Administrativo
Valor RS-1.000,00 - NE nº 007/97 - data: 22.07.97 - Elemento: 349036 - Atividade: 4.003

(Fat. n° 705, Reg. n° 705, Dia: 24/08/97)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA 180 de 21 de Julho de 1997
NOME: JALMA LIMA DA CRUZ
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRANCAÇA 22.07 à 23.07.97

PORTARIA 181 de 21 de Julho de 1997
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES
CARGO: AUX. ADM.
LOTAÇÃO: HEMOPA NÚCLEO CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: INHANGAPI 24.07.97

PORTARIA 182 de 21 de Julho de 1997
NOME: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA
CARGO: AUX. HEMOT.
LOTAÇÃO: HEMOPA NÚCLEO DE CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: INHANGAPI 24.07.97

PORTARIA 183 de 21 de Julho de 1997
NOME: JOSÉ PALHETA DA SILVA
CARGO: AUX. HEMOT.
LOTAÇÃO: HEMOPA NÚCLEO DE CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: INHANGAPI 23.07.97 à 24.07.97

PORTARIA 184 de 21 de Julho de 1997
NOME: MARIA RITA MEIRA XAVIER ROCHA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA NÚCLEO DE CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: INHANGAPI 24.07.97

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 24/08/97)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 015/97)

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 038/97 de 21.03.97-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 015/97, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, comunica aos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do certame, nos seguintes termos:
Empresa F. Cardoso & Cia Ltda, vencedora dos itens 013, no valor de R\$ 980,00 (Novecentos e Sessenta Reais).
Empresa Comércio e Representações Prado Ltda, vencedora dos itens 003, 004, 005, 015, 025, 028, 036 e 037, totalizando o valor de R\$ 23.668,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).
Empresa MM. Lobato Comércio e Representações Ltda, vencedora do item 022, totalizando o valor de R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais).
Empresa Cirúrgica Belém Comércio e Representação Ltda, vencedora do item 018, totalizando o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).
Empresa União Comercial Ltda, vencedora dos itens 001, 002, 007, 008, 010, 011, 014, 020, 021, 026, 027, 035 e 038, totalizando o valor de R\$ 7.002,00 (Sete Mil, e Dois Reais).
Empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, vencedora dos itens 016, 024 e 031, totalizando o valor de R\$ 968,00 (Novecentos e Sessenta e Oito Reais).
Empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamini Ltda, vencedora dos itens 009, 033 e 034, totalizando o valor de R\$ 1.310,00 (Hum Mil, Trezentos e Dez Reais).
Empresa Distribuidora Mafarma Ltda, vencedora dos itens 012, 018 e 039, totalizando o valor de R\$ 1.746,00 (Hum Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais).
Valor Global da presente Tomada de Preços R\$ 37.212,00 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Doze Reais).
O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0344/97, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.
Belém, 23 de julho de 1997
Hálder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

* republicado por incorreção na publicação anterior.

(Fat. nº 705, Reg. nº 705, Dia: 24/08/97)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIAS DE FÉRIAS

Portaria nº 522 /97-GP - 18.07.97
Motivo: CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA OCENILDA FERREIRA CARVALHO,
PERÍODO DE GOZO: 01.08.97 à 30.08.97
PERÍODO AQUISITIVO: 23.04.96 à 23.04.97
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SUPRIMENTO-DFIN

Portaria nº 523 /97-GP - 18.07.97
Motivo: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO DE BARROS MOURINHO JÚNIOR,
PERÍODO DE GOZO: 01.08.97 à 30.08.97
PERÍODO AQUISITIVO: 14.01.94 à 14.01.95
LOTAÇÃO: ESPAÇO DE ACOILHIMENTO PROVISÓRIO - II EAP-II
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(Fat. nº 709, Reg. nº 709, Dia: 24/08/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA
Portaria Nº705 DE 22 DE JULHO DE 1997
Servidor:CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
Matrícula nº 3166473-016
Cargo:ASSISTENTE TÉCNICO
Objeto:Tomar Sem Efeito a Portaria nº00320 de 05.11.1996 que designou o Servidor CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA,Assistente//Técnico,matrícula nº3161473-016,para responder pela Chefia da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo deste//Órgão.

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 695 DE 22 DE JULHO DE 1997
NOME : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
CARGO : Engenheiro Agrônomo - Mat. 3166554-016
LOCAL : Terra Alta, Curuçá e Marapanim - 14 a 28.07.97
VALOR : R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS)
NOME : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3166341-017
LOCAL : Maracanã - 21 a 26.07.97
VALOR : R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
PORTARIA Nº 696 DE 22 DE JULHO DE 1997
NOME : RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3167054-013
LOCAL : Terra Alta - 23 a 25.07.97
Igarapé-Miri - 14 a 17.07.97
VALOR : R\$290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
NOME : JAIR RODRIGUES LEITE
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3167429-012
LOCAL : São Caetano de Odivelas - 08 a 10.07.97
VALOR : R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
NOME : JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3170578-014
LOCAL : Curim - 09 a 12.07.97
VALOR : R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PORTARIA Nº 697 DE 22 DE JULHO DE 1997
NOME : ELÁDIO GOUVEA DE PAULA
CARGO : TÉCNICO AGRÍCOLA - Mat. 3167402-019
LOCAL : Barcarena - 17 a 19.07.97
São Caetano de Odivelas - 21 a 23.07.97
VALOR : R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
NOME : MARIO GUILH ERME DE CARVALHO MACHADO
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3165620-019
LOCAL : Igarapé-Açu - 15 a 17.07.97
VALOR : R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
NOME : ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3168034-015
LOCAL : Benevides - 15 a 17.07.97
VALOR : R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 24/08/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DA CARTA-CONVITE Nº012/97
"AQUISICÃO DE SANGUINE E HEMODIÁLISANTES"
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs 142/97 e 145/97, do Presidente da FSCMP, comunica aos possíveis interessados que em decorrência da desclassificação de todas as firmas que participaram do certame licitatório, conforme Art.48 e por não atenderem ao Parágrafo único do Art.48 da Lei 8.666/93 de parecer às fls.218 e 219, constantes do processo, RESOLVE: Não adjudicar o objeto da CARTA CONVITE Nº012/97a nenhuma licitante e ANULAR o presente processo de ordem do Sr. PRESIDENTE DA FSCMP.
Belém, 23 de julho de 1997
A COMISSÃO
FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
R R A T A DA HOMOLOGACÃO DA CARTA - CONVITE Nº013/97- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
A FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso das atribuições legais, comunica aos possíveis interessados, que na publicação dos DOE nºs285502, 28.504, 28.505 e 28.510, não constou o item 41 como vencedora a Firma AVAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, o que para o item 45 foi publicado como vencedora no DOE nº28.502 as 1 duas Firmas AVAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA e SISTEMAS COM. REP. LTDA quando na realidade foi vencedora a Firma SISTEMAS COM. REP. LTDA com o Menor Preço, portanto RESOLVE retificar a publicação da Homologação do DOE nº 28.510 datado de 22.07.97 CONSIDERANDO-SE: ONDE SE LÊ: HOMOLOGAR, em sua totalidade, inclusive quanto ao item 22,.....LEIA-SE: HOMOLOGAR, em sua totalidade, inclusive quanto ao item 22, o item 41 como vencedora a Firma AVAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA e o item 45 como vencedora a Firma SISTEMAS COM. REP. LTDA, o certame licitatório referente a CARTA-CONVITE Nº 013/97.
CONSIDERANDO-SE : Com esta publicação o resultado da HOMOLOGACÃO.
Belém, 23 de julho de 1997.
DR. HÉLIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR
Presidente da FSCMP.

(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 24/08/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 435 DE 05.05.97
PROCESSO Nº 3172 DE 13.05.97
QUOTA PARTE DE PESSO: R\$ 203,56
BENEFICIÁRIA : SILVIA LINA SILVA
SOLICITADO: JOSÉ DAWSCEND
PORTARIA Nº 436 DE 05.05.97
PROCESSO Nº 1866 DE 19.03.97
VALOR DA PESSOA: R\$ 1.409,50
BENEFICIÁRIA: ILIZA SARAIVA DO VALE FERREIRA
VALOR DO PESSO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIA: A MESA (FIM ANTERIOR)
SOLICITADO: MARIA VALQUÍRIA VIE FERREIRA
PORTARIA Nº 473 DE 10.05.97
QUOTA PARTE DO PESSO: 373,33

BENEFICIÁRIA: MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
SOLICITADO: NILSON VERGUEIRO DA COSTA
PORTARIA Nº 477 DE 18.05.97
PROCESSO Nº 3163 DE 13.05.97
PÉCULO INVALIDEZ: INDEFERIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL NA LEI Nº 5011/81
SOLICITADO: RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA
PORTARIA Nº 478 DE 18.05.97
PROCESSO Nº 3001 DE 12.05.97
PÉCULO INVALIDEZ: INDEFERIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL NA LEI Nº 5011/81
SOLICITADO: JOÃO MIGUEL FINO

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 24/08/97)

Registro de Sociedade de Advogados - ERRATA, publicação no D.O. do dia 19/06/97, nº 28.487. Onde se lê - Hélio J. F. Ferreira. Leia-se - Hélio J. F. Ferreira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do
dia 29.07.97 TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00
horas.

01. PROCESSO TRT RO 2133/97. RECORRENTE: FERNANDO JOSÉ PENA MOURÃO. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2015/97. RECORRENTE: SCAL SORIANO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RECORRIDO: JOSIAS DOS SANTOS SILVA. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3031/97. RECORRENTE: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: S. MORGADO E COMPANHIA LTDA (CURSO MORGADO). Drª Ana Leuda Tavares Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AI 2519/97. AGRAVANTE: JOÃO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA. Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto. AGRAVADO: CARLOS NAZARENO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1181/97. RECORRENTES: BITAR & SIMÕES LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e RAIMUNDO CARLOS DA COSTA ALVES. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1108/97. RECORRENTE: JOÃO GOMES BARBOSA. Dr. André Alberto Souza Soares. RECORRIDO: AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AI 2268/97. AGRAVANTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADOS: ANSELMO DOS SANTOS MOURA e OUTRO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT AP 2304/97. AGRAVANTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Drª Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ QUINDERE FERREIRA. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1422/97. RECORRENTE: EDENILSON MELO FERREIRA. Dr. João José Geraldo. RECORRIDO: HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. Dr. Francisco Sávio F. Mileo. RELATOR: Juiz José De Luca. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1938/97. RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME BARROS VILHENA. Drª. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José De Luca. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 1904/97. RECORRENTE: ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. RECORRIDA: COESA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 0145/97. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO PAIVA NETO. Drª. Isabel Pereira Cruz e MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 6704/97. RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: MILTON CÉLIO PESSOA DA SILVA e OUTRO, Dr. Régis Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

14. PROCESSO TRT RO 1776/97. RECORRENTE: INSTITUTO OFIR LOIOLA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: TATIANA NOBRE DE MACEDO. Dr. João José Maroja. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2999/97. RECORRENTE: CART - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE TAILÂNDIA. Dr. Elizabeth Blagioni de Menezes. RECORRIDA: ZILENE DOS SANTOS DE SOUSA. Dr. Antônio Gomes Guimarães. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

16. PROCESSO TRT RO 1803/97. RECORRENTES: CASA SANTA RITA LTDA e TONY CALÇADOS. Dr. Evaldo Pinto e GARCEZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Eldely Ribeiro da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA. Dr. Paulo Herbert Santos Lima. LITISCONSORTE: KG MODAS LTDA. e LOJA FARIAS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

17. PROCESSO TRT AI 2440/97. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Sérgio Jorge Dias Feitosa. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO TOURINHO DE BARROS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

18. PROCESSO TRT RO 2201/97. RECORRENTE: REFRIGERANTE DO AMAPÁ S. A. REAMA. Dr. Milton de Souza Correa Filho. RECORRIDO: BENEDITO TEIXEIRA JAKUES. Dr. Marcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

19. PROCESSO TRT REXOFF 1800/97. RECLAMANTE: DEUZALINA DE JESUS PICAÑO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 028/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4/TJEDRO 2806/97. EMBARGANTE: JOSÉ BARBOSA ALVES. Dr. Mary Xavier Cohen. EMBARGADA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: I. Somente se pode cogitar de mandato tácito quando inexistem poderes nos autos e o advogado comparece a uma ou algumas das sessões acompanhando a parte, e seu comparecimento fica efetivamente registrado no termo de audiência. II. A simples participação do causídico, com poderes irregulares nos autos, através de várias petições, não tem o condão de configurar a hipótese de mandato tácito, eis que, de fato, o instrumento procuratório de fls. 10, permanece irregular nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TJEDRO 2858/97. EMBARGANTE: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão, contradição e obscuridade no ato embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão, contradição e obscuridade na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TJEDRO 2470/97. EMBARGANTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA. Dr. Ricardo Soriano de Mello. EMBARGADO: ÁLVARO DOS SANTOS BARATA NETO. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão, contradição e obscuridade no ato embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão, contradição e obscuridade na r. decisão embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TJEDIA 2554/97. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Susana Coimbra. EMBARGADO: ODILARDO EURICO DE SOUZA. RELATORA: Juiza Oscarina Novais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos para corrigir equívoco na fundamentação do r. decisum embargado, via art. 833 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para fazer constar na fundamentação do v. acórdão embargado o item VIII, da Instrução Normativa nº 03/93, do Colegiado TST, no lugar do § 4º, do art. 789, da CLT, mantida a r. decisão embargada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1588/97. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: RONALDO SERRÃO SANCHES. Dr. Pedro Paulo Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUISITOS. Para fazer jus o trabalhador à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, deve ser verificada a ocorrência de acidente de trabalho, assim como, o gozo de auxílio doença acidentário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1621/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS SOARES. Dr. José Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Restando provado a diferença de perfeição técnica e de experiência na função, descahe a equiparação pretendida pelo reclamante porque não satisfaz todos os pressupostos do art. 461. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de validade do plano de carreira e sucessões da ALBRÁS; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e repercussões, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2009/97. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. Dr. Genivaldo Marvulli. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A justa causa para justificar a rescisão contratual deve estar robustamente comprovada nos autos sob pena de reconhecimento da demissão inotivada, como corretamente decidido pelo primeiro grau. EMENTA: A justa causa para justificar a rescisão contratual deve estar robustamente comprovada nos autos sob pena de reconhecimento da demissão inotivada, como corretamente decidido pelo primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a devolução de desconto pelas faltas aplicadas ao reclamante e do repouso remunerado, mantendo-se a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente à Exma. Juiz Revisora.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2367/97. RECORRENTES: ODILENE DO SOCORRO SERRÃO BARBOSA, ANTONIA ALCANTARA DE ANDRADE e LUIZ DO VALE TRINDADE. Dr. Edilson Haller Pimental. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA. Dr. Francédulo Coelho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Faz jus ao adicional de periculosidade o trabalhador que exerce atividade em área de operação de abastecimento de aeronaves, considerada área de risco pela legislação vigente, nos termos da NR-16. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Waldir Costa, vencidas as Exmas. Juízas Revisora e Oscarina Novais, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico, com as repercussões sobre as parcelas rescisórias constantes dos termos de folhas 9, 10 e 11, incidentes os depósitos do FGTS com adicional de 40%, além de juros e correção monetária, observando-se o período prescrito em relação ao reclamante LUIZ DO VALE TRINDADE, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 1604/97. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Helder Oliveira. AGRAVADO: MANOEL MARIANO DE SOUZA. Dr. Maria Lúcia Pimental. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Não se conhece do agravo de petição quando a executada alegar retenção de parte do valor a que foi condenada a pagar sem, efetivamente, comprovar o recolhimento desta diferença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2682/97. AGRAVANTE: ELIZAMA DO SOCORRO ARAÚJO REGO. AGRAVADA: CÉLIA RIBEIRO PAZINI. Dr. Luiz Carlos Bailão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Há de se considerar a propriedade de bem móvel quando o adquirente já se encontra investido na posse e efetuou 90% do pagamento, não conseguindo quitá-lo por motivo alheio à sua vontade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a desconstituição da penhora efetuada nos autos do processo CPE-011-0585/96 e, consequentemente, autorizar a liberação do terminal telefônico 241-8958 (atual 246-9404) junto a Telepar, considerando prejudicado o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente à Exma. Juiz Revisora.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2565/97. AGRAVANTES: DOMINGOS PINHEIRO E MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PINHEIRO. Dr. Irene Corrêa. AGRAVADO: PANTALEÃO DOS SANTOS CARDOSO. Dr. Vilma Chavaglia. PROLATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: A propriedade do bem imóvel só se adquire mediante a transcrição do título de propriedade no registro de imóveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, em rejeitar a preliminar de deserção; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Sr. Juiz Relator, em negar-lhe provimento; unanimemente, em considerar prejudicado o requerimento da Digna Procuradoria do Trabalho, mantendo o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação. Será prolator o v. Acórdão a Exm. Sr. Juiz Revisora.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 1560/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: SAMUEL COSTA DE SOUZA. Dr. Manoel Cardoso. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcus Vinícius Quintas. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não pode ser considerado meramente procrastinatório embargos à execução opostos por parte de direito público quando existirem elementos que demonstrem que o a intenção real era apenas proteger a Fazenda Pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, excluir a multa de 10% sobre o valor da execução aplicada por litigância de má-fé pela r. sentença agravada, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2214/97. RECORRENTE: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. Dr. Mirlene França. RECORRIDO: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ATIVIDADE PERIGOSA. PROVA. À falta de prova do trabalho do reclamante em atividade perigosa, nos termos da NR 18, não há como ser deferido o pleito do adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e suas repercussões sobre as verbas rescisórias e FGTS com 40%, julgando a reclamação totalmente improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$60,00 sobre o valor de R\$3.000,00, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1918/97. RECORRENTE: SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDA: MARIA ALDENICE DE SOUSA. Dr. Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: A petição inicial delimita o objeto litigioso, sendo vedado o deferimento de parcelas que extrapolam os limites da lide, a fim de que não se configure o julgamento ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento extra petita e de inépcia da inicial; no mérito, ainda sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir o quantitativo de horas extras deferidas para duas horas diárias, conforme pleiteado na inicial, com repercussão apenas das duas horas extras deferidas; unanimemente, excluir da condenação o percentual da 100% sobre as horas extras trabalhadas aos sábados e feriados, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2655/97. RECORRENTES: VALDIR DA SILVA SANTOS. Dr. Erlene Lima. EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E

EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: I - É trintenária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos de FGTS. II - Indefere-se a parcela de diferença de norma coletiva, prova de quitação dos salários de todo o período constante da norma coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, em dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a parcela de diferença de FGTS + 40%, de março/88 até o final do pacto laboral; ainda sem divergência, em dar provimento parcial ao apelo da reclamada, para excluir da condenação a parcela de diferença salarial, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2085/97. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Marcos Afonso Júnior. RECORRIDO: EXPRESSO MODELO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: Não há como deferir indenização por estabilidade sindical se o recorrente não comunicou a seu ex-empregador sua condição de candidato a cargo de diretor do sindicato representativo da categoria profissional, nos termos do art. 543, § 5º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1925/97. RECORRENTE: BENEDITO RODRIGUES PONTES. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: MOTEC MONTAGEM TÉCNICA E TECHNIQUE - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: É desnecessária a homologação prevista no artigo 477, § 1º, da CLT, quando o obreiro está a menos de um ano no emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1794/97. RECORRENTE: MARCOS CASTRO DE ASSUNÇÃO. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Helder Oliveira. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: Nos termos do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Investidura em cargo ou função pública somente poderá ser feita mediante concurso público. Não havendo essa formalidade essencial à admissão, o contrato existente entre as partes deve ser considerado nulo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos a Exm. Sr. Juiz Presidente em exercício e o Exm. Sr. Juiz Raimundo Machado, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF 2008/97. RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO LIMA DOS SANTOS. Dr. Vera de Jesus Corrêa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - CÂMARA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: O servidor público estatutário tem direito aos depósitos fundiários, nos termos da Lei nº 8038/80. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TIAI 2482/97. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória Maroja. AGRAVADO: RICARDO AVELAR DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo da instrução; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIAI 2602/97. AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ BRITO DE QUEIROZ. Dr. Eliana Maria da Costa. AGRAVADO: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES MOBILIÁRIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kawhage David. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: Não tendo havido pagamento de custas e nem pedido de isenção do Juízo de admissibilidade, correto o r. despacho que negou seguimento ao recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIAI 2589/97. AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Ferreira. AGRAVADOS: VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. José Maria da Fonseca. JOSÉ FONSECA. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: RECURSO - PRAZO EM DOBRO - LITISCONSÓRCIO - O espírito do art. 191 do CPC é assegurar o acesso aos autos num prazo mais elástico para a prática do ato processual, na hipótese de existência de litisconsortes com procuradores distintos. Evidente que não se enquadra na hipótese legal a situação em que há o litisconsórcio, mas apenas um dos reclamados possui procurador nos autos, podendo usufruir do prazo legal sem qualquer tipo de restrição ou concorrência. Trata-se de situação idêntica ao caso em que um único procurador representa a todos os litisconsortes, onde, consoante a interativa jurisprudência, igualmente não cabe falar-se na aplicabilidade do dispositivo sub examinem.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1474/97. RECORRENTES: LAÉRCIO RICARDO PANATO PREIS. Dr. Ricardo Santos. BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. Cláudia Amália Scharten. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - GERENTE BANCÁRIO - "O art. 469 da CLT, em seu § 1º, é claro ao excluir o exercício de cargo de confiança da proibição imposta ao empregador de transferir o empregado para localidade diversa da que resultou do contrato, sendo indevida, nessa hipótese, o adicional previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal." (TST. RR 192652/995.6. Relator Ministro Galba Vilhoso. Ac. 4ª T. 3.361/96)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas do trecho Macapá/Curitiba o conectários, passagem aérea de retorno no trecho Macapá/Curitiba o transporte de mobiliário, juros de mora e correção monetária e, em consequência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2675/97. RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RODOVIÁRIA S.A. Dr. Maria Collina Vianna. RECORRIDA: ALESSANDRA DE LA ROCQUE BARROS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: "FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL - O pagamento das férias integras ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7º, inciso XVII." (Enunciado nº 328/TST)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir a reclamante o ônus do cálculo, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, o acréscimo do imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o

condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

Belém, 22 de julho de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT AP Nº 00480/97. RECORRENTES: IZETE DE FIGUEIREDO MASCARENHAS e OUTROS. Advogado(s): Dr. Deusdeth Freire Brasil e Outros. RECORRIDO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Advogado(s): Iraceli de Oliveira Vaz. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar o r. despacho de fl. 382, manteve o indeferimento do pleito relativo à atualização da dívida, após o pagamento do principal. III - Insignificadas, os recorrentes, apresentaram embargos de declaração, com a finalidade de que houvesse esclarecimento acerca da r. decisão da E. Turma, no que pertine ao incidente de uniformização, bem como quanto à atualização de débitos em atraso, com a expedição de tantos precatórios requisitórios quantos sejam necessários até o efetivo pagamento da dívida. Para efeito de esclarecimentos, os recorrentes invocaram o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais que entenderam vulnerados, com vistas à viabilizar o recurso de revista, nos moldes do Enunciado 297/TST. A r. decisão de embargos, embora rejeitando-os, tratou dos aspectos ponderados pelos recorrentes, sem versar, contudo, sobre a matéria prequestionada. Daí, portanto, o recurso de revista interposto, com vistas à nulidade da referida decisão por desrespeito ao devido processo legal, apontando a inórgia a artigos constitucionais e infraconstitucionais. IV - Na qualidade de Juiz Vice-Presidente deste E. Tribunal, participo da Sessão do Tribunal Pleno de 08.05.97, na qual foi apreciado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 111/JAP/00450/97, havendo transmitido à digníssima Juíza Relatora os fundamentos que respaldaram o não conhecimento do incidente de uniformização suscitado, os quais, estranhamente ou por equívoco, não constaram no v. Acórdão de fls. 429/435, pelo que agora peço vênica para transcrevê-los: "Senhor Presidente, divirjo da Exm. Juíza Relatora, porque, *data venia*, não conheço do incidente da uniformização suscitado pela E. 3ª Turma, considerando que, no caso, já existe *pronunciamento* prévio sobre a matéria, por força do Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Nos casos de execução de sentença contra pessoas jurídicas de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". Logo, o procedimento da uniformização da jurisprudência não pode ser instaurado a nível desta Egrégio Tribunal Regional. De fato, compete ao Colendo TST uniformizar a jurisprudência trabalhista, como órgão de cúpula da Justiça do Trabalho. Se aquela Excelta Corte já adotou súmula a respeito do tema, não pode agora este Egrégio Regional enfrentar a matéria sob o enfoque apresentado pela Exma. Juíza Relatora. Pode, sim, qualquer Juiz ou Tribunal, no exercício independente da função jurisdicional e de acordo com o seu livre convencimento fundamentado, decidir de modo contrário ao entendimento consagrado naquele Enunciado, sem necessidade, porém, da arguição do incidente ora suscitado, precisamente porque inexistia, como se sabe, efeito vinculante das súmulas do Colendo TST. Não fosse assim, a decisão que este Egrégio Tribunal tomar, a título de uniformização da jurisprudência acerca da matéria, acarretará, sem dúvida, efeito vinculativo para as Turmas desta Corte Regional, atributo que nem mesmo as súmulas do Colendo TST, por enquanto, possuem. Nesse sentido, o entendimento de José de Albuquerque Rocha: "A 'tese jurídica' é uma norma *vinculante* para o órgão julgador do caso concreto e no qual foi suscitado o incidente de uniformização. Ao mesmo tempo deve ser observada pelo órgão uniformizador nos casos idênticos que se suscitarem, salvo o seu poder de a revogar pelo mesmo procedimento de sua criação" (Lz "O Procedimento da Uniformização da Jurisprudência", Ed. Rev. dos Tribunais, agosto/1977, pág. 141). Observe-se, por outro lado, que de nada valeria o eventual pronunciamento deste E. Regional, em sua composição plenária, sobre a matéria suscitada. Em suma, nenhum efeito prático ou nenhuma eficácia teria, no caso, a pretendida *uniformização*, caso determinada por este E. Regional, sobre matéria que já é objeto de Súmula do E. TST. Senão vejamos. Se esta Colenda Corte decidir no mesmo sentido do Enunciado nº 193/TST, apenas estará repetindo a tese consagrada naquela Corte Superior, embora, agora, com efeito vinculativo para as Turmas. Se decidir em sentido contrário à Súmula nº 193/TST, estaria criando o efeito vinculativo para as Turmas, mas isso não evita a interposição de Recurso de Revista, justamente pela divergência à jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Gostaria de lembrar que no passado havia, no processo civil, o recurso de revista, cabível nos casos em que divergissem "em suas decisões finais, duas ou mais câmaras, turmas ou grupos de câmaras, entre si, quanto ao modo de interpretar o direito em tese" (art. 853 do Código de Processo Civil de 1939). Com a abolição desse recurso, o CPC de 1973 instituiu o incidente de uniformização da jurisprudência, um expediente destinado a *provenir* a desarmonia entre teses jurídicas, enquanto que a antiga revista visava *corrigir*, pela via recursal, o dissídio jurisprudencial. O Regimento Interno deste E. Tribunal Regional manteve a adoção do procedimento de uniformização da jurisprudência, em seus artigos 140 a 142, praticamente nos mesmos moldes estabelecidos no Código de Processo Civil (art. 478 a 479), por certo em razão da norma estabelecida no art. 14 da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, em boa hora lembrada, em sessão, pelo Exmo. Juiz José Maria Quadros de Alencar. Esse dispositivo versa que "o Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá dispor sobre a Súmula da respectiva jurisprudência predominante e sobre o incidente de uniformização, inclusive os pertinentes às *leis estaduais e normas coletivas*". Chamo a atenção para a parte final da norma transcrita, matéria que, como se percebe, poderá comportar, mais adequadamente, o pronunciamento da Corte Regional, em face das peculiaridades locais. A interpretação das normas jurídicas que cuidam da aplicação de juros e correção monetária sobre o crédito objeto de execução de sentença contra pessoas jurídicas e direito público, porém, já integra a coletânea da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que impede o conhecimento do Incidente ora suscitado, ele que compete ao E. TST a tarefa de, *embora sem efeito vinculativo para os Tribunais Regionais e as Juntas de Conciliação e Julgamento*, pacificar os conflitos pretorianos (art. 894, alínea "a", e art. 896, alíneas "b" e "c" e parágrafo 5º), da CLT, e, ainda, art. 184 *usque* 208 do Regimento Interno do Colendo TST. No âmbito do E. TST, entretanto, o efeito vinculante é reconhecido em normas regimentais: "A decisão do Órgão Especial sobre o tema é irrevocável, cabendo ao órgão julgador no qual foi suscitado o incidente aplicar à espécie, quando da seqüência do julgamento, a interpretação fixada" (art. 196, parágrafo 11, do Regimento Interno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). O mesmo ocorreria nesta E. Regional, se acolhido o incidente suscitado, porque é de sua essência o efeito vinculante ao órgão julgador. Mas como ainda não há efeito vinculativo das Súmulas do Colendo TST para as JCs e os TRTs, conforme disse antes, cabe à E. Turma resolver, como melhor lhe pareça, a questão do direito suscitada, aplicando à espécie a interpretação que for adotada pelos votos da maioria de seus ilustres membros, no prosseguimento do exame do processo. Fato exposto, não conheço do incidente de uniformização da jurisprudência, determinando o retorno dos autos à E. Turma de origem para que prosiga no julgamento, conforme os fundamentos." V - Assim, considerando a possibilidade de violação às normas dos artigos 93, IX, e 100, da Constituição Federal/88, e tendo em vista o disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e no Enunciado nº 268/TST, dou seguimento ao apelo dos reclamantes, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 04 de julho de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02212/97. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: DANIEL TEIXEIRA SAMPAIO. Advogado: Dr. Raymundo Nonato de Souza e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, parcialmente, o Agravo de Petição interposto contra a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente às horas extras. Alega violação legal e constitucional. III - O apelo não merece prosperar. A teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e dos Enunciados nºs 210 e 265, do C. TST, a admissibilidade da revista contra Acórdão proferido em execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01206/97. RECORRENTE: VALDINEY DOS SANTOS PEREIRA. Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MIP ENGENHARIA S/A. Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega divergência jurisprudencial. III - A tese esposada no v. Acórdão recorrido é no sentido de que, para o deferimento do adicional de periculosidade, não basta o empregado desempenhar atividade aparentemente de risco, sendo necessário que tal atividade esteja enquadrada exatamente como consta descrito no Quadro de Atividades/Área de risco do Decreto nº 93.412/88. IV - Em suas argumentações recursais, o recorrente alega que exercia a função de ajudante de eletrificação, estando sujeito aos riscos decorrentes daquela atividade. As fls. 89/103, colaciona arestos oriundos deste E. Regional, os quais, entretanto, não conseguem demonstrar divergência jurisprudencial, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus da prova, conforme exige o art. 818, da CLT. V - Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 126/TST, que veda a revista em matéria sujeita ao reexame de fatos e provas, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01615/97. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Advogados: Dra. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDO: GERALDO PIMENTA BEZERRA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de diferenças de horas extras, a serem calculadas com a inclusão da parcela de adicional de periculosidade, juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Requer, em caso de condenação, o desconto previdenciário e fiscal. E, no caso de não acolhimento desta pretensão, que sejam declarados inconstitucionais os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação dada pela Lei nº 8.620, de 05.01.93. IV - Em suas argumentações recursais, o recorrente, valendo-se do Enunciado nº 191/TST, argui que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico. V - Ocorre que a condenação restringiu-se às horas extras, sobre as quais deveriam incidir o adicional de periculosidade, já que de natureza salarial e, como tal, integrante do salário, não cabendo, assim, a aplicação do Enunciado nº 191/TST e, sim, o Enunciado de nº 264/TST, como bem demonstra a ementa do v. Acórdão recorrido. VI - No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, os arestos colacionados (fls. 113/114), não conseguem evidenciar divergência jurisprudencial, uma vez que são inespecíficos à tese esposada no v. Acórdão recorrido. Ademais, dos quatro arestos colacionados, dois são oriundos de Turmas do C. TST. VII - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e nos Enunciados nºs 264 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01519/97. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. RECORRIDO: MAX KEY TRINDADE DA ROCHA. Advogados: Dr. José Heina Maués e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega violação legal, constitucional, e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. A um, porque a matéria está preclusa, face não ter sido prequestionada na fase de conhecimento, como preceitua o Enunciado nº 297/TST. A dois, porque a admissibilidade da revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente. IV - Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e nos Enunciados nºs 297, 210 e 268, do C. TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 02203/97. RECORRENTE: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Orlando Barata M'elo Junior e outros. RECORRIDO: JANILDO DA FONSECA AMORAS. DESPACHO: I - Decidiu a r. sentença de 1º Grau que descabe o pedido de aviso prévio quando o contrato de trabalho se encerra pelo término do contrato de experiência. Entretanto, considerou que o pagamento de verbas rescisórias obedecerá o disposto na alínea "a", do § 6º, do art. 477, da CLT, daí o deferimento da multa pelo atraso no pagamento da rescisão. II - A recorrente, não conformada com o v. acórdão regional às fls. 73/76 que manteve esse decisório, recorre de revista com fulcro nos artigos 893, III e 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Almejando sua reforma, argumenta que, em se tratando de rescisão contratual por término de contrato de experiência, em que não há aviso prévio, não é devida a multa em apreço e, ademais, consoante jurisprudência deste E. Tribunal, ainda que mantido o deferimento, entende que a condenação deveria ser proporcional aos dias de atraso. III - O apelo não merece seguimento. A razoável interpretação dada pelo v. acórdão sobre a aplicação do art. 477, § 8º da CLT, ao mencionar que "A intenção do legislador foi ser tolerante apenas até o final do contrato ou até o décimo dia contado da notificação do término contratual", obstaculiza o cabimento do recurso, a teor do Enunciado nº 221 do Colendo TST. Situação idêntica se aplica à questão da multa por embargos de declaração, pois versa também sobre matéria de cunho meramente interpretativo, que não dá ensejo à revista. IV - Isto posto; nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01566/97. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogados: Dra. Cláudia Doce Dias Silva e outro. RECORRIDO: JOSÉ SILVA MOREIRA. Advogados: Dr. Victor Swami Ribeiro Alves e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela do adicional de sobreaviso. Alega violação de lei federal. III - Em suas argumentações recursais, a recorrente alega que o recorrido fora contratado, unicamente, para exercer a função de servente, não ficando à disposição da empresa para qualquer chamada, o que descaracteriza o sobreaviso. IV - A v. decisão recorrida espousa a tese de que tem direito ao adicional o pedreiro que, após a jornada normal de trabalho, fica alojado e de sobreaviso na obra, vigiando-a. V - O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que exige o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1947/97. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogado: Dr. Júlio Gasparino Vilela da Silva. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA LEAL. Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão turnária que confirmou sua condenação ao pagamento da parcela de horas extras e repercussões, e devolução dos descontos a título de seguro de vida. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões recursais, objetivando o reexame de matéria de caráter eminentemente fático, encontra óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, os arestos transcritos para configuração de divergência estão prejudicados. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 624/97. RECORRENTE: SEBASTIÃO ANDRADE MENEZES. Advogado: Dra. Rosilene Silva de Souza. RECORRIDO: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Advogado: Dr. Armando Paraguessu de Sá Filho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turnária que confirmou a sentença de 1º grau, inclusive quanto à improcedência de algumas parcelas solicitadas. Alega violação legal. III - As argumentações recursais expendidas pelo recorrente enfrentam matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas que, a teor do Enunciado 126/TST, inviabilizam o cabimento da revista. Além do que, não foi demonstrado o conflito de interpretação, sobre os dispositivos legais. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 986/97. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogado: Dr. Antônio Nelson Mori. RECORRIDO: PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Advogada: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A Eg. 3ª Turma, reformando a r. sentença de primeira instância, determinou a reintegração do reclamante, restabelecendo a liminar anteriormente cassada, ao entendimento de que "a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho". Indo além, argumentou que "após o advento da Lei nº 8.213/91, que retirou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão do tal benefício". III - Inconformada, a empresa recorre de revista, argumentando, através de arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que nova contratação só poderia ser realizada mediante concurso público, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 37, da CF/88. IV - O apelo merece ser admitido. Com efeito, os arestos colacionados às fls. 237/239, conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretérida. V - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00989/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Prorurador(s): Dr. Elody Nassar de Alencar; e FLÁVIO PINHEIRO VIANA. Advogado(s): Dr. Haroldo Souza Silva e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, no sentido de que essa Justiça Especializada não tem competência para determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda. III - Aduz o recorrente violação ao art. 114, da Constituição Federal/88. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso *sub examem*, não se vislumbra a violação alegada pelo recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01955/97. RECORRENTE: ARMANDO DA COSTA FONSECA. Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MIP ENGENHARIA S/A. Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu o direito ao adicional de periculosidade ao operador que exerce atividades de furadeira e lixeira elétrica, eis que a função exercida pelo recorrente não se enquadraria no quadro Atividades/Área de Risco do Anexo do Decreto nº 93412/88. III - Em suas argumentações recursais, o recorrente alega que exercia a função de eletricitista montador e, para desempenhá-las, utilizava-se da lixeira e furadeira. IV - No que pesem as argumentações esposadas e os arestos colacionados (fls. 98/112), o apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que exige o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 6427/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e RUBENS GARCIA REIMÃO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior; e RUBENS GARCIA REIMÃO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de retenção dos descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Colacionando arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista. RECURSO DO RECLAMANTE: IV - Pugna o recorrente pela reforma da decisão turnária que manteve a sentença de 1º grau quanto a data do seu enquadramento no PCS em 17.08.94, e excluiu o período de 18.06.91 a 16.08.94, em devolução de descontos indevidos a título de contribuição para a CAPAF. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - Com os arestos colacionados às fls. 490/518 consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista. VI - Isto posto, admito ambos os recursos, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1077/97. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Advogada: Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz. RECORRIDOS: ABEL LEANDRO RIBEIRO E OUTROS. Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O Inconformismo da reclamada prende-se a decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes, ao fundamento de que "a contratação de pessoal por cooperativa irregularmente constituída e sem comprovação de efetivo funcionamento equivale a contratação por empresa interposta, ilegalidade que é agravada quando tentacionar suprir pessoal diretamente para a atividade-fim da empresa tomadora, inexistindo a terceirização pretendida". III - Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação legal. IV - As argumentações expendidas pela reclamada, onde demonstra seu inconformismo, encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST, haja vista que a alegada violação legal não restou provada, devido à natureza interpretativa da controversia e, ainda, à razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1484/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDO: EDUARDO DA SILVA CORDEIRO. Advogada: Dr.ª Ieda Lúvia de Almeida Brito. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não rem condições de ser admitido. É que decisão interlocutória só é recorrida de imediato quando terminalativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal, o que não é a hipótese dos autos. A Eg. Turma, afastando a preliminar de prescrição, determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para a apreciação dos pedidos formulados na inicial e antecipação de tutela. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1372/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Washington L. C. Silva. RECORRIDO: LUIZ CARLOS DROSODSKI. Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras e diferenças consecutivas, o indeferimento dos descontos em favor da CASSI E PREVI e do pedido de determinação da efetivação dos descontos previdenciários e fiscais. Argui a preliminar da nulidade da v. decisão recorrida, por negalva de prestação jurisdicional. No mérito, alega violação legal (art. 818, da CLT e 333, inciso I, do CPC), e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. A preliminar suscitada pelo recorrente inconsta. A demanda foi julgada em conformidade com os fatos narrados e provados nos autos, sendo que o desfecho da mesma foi contrário aos interesses do recorrente, não sendo o julgador obrigado a analisar a matéria sob o enfoque desejado pela parte. As argumentações relativas às horas extras e aos descontos em favor da CASSI e PREVI, totalmente voltadas para matéria eminentemente da prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST, ficando prejudicados os arestos transcritos como paradigmas divergentes. No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, não conseguiu o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano ensejador do recurso com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, pois o único aresto transcrito em seu acórdão, a fl. 140, não combate a tese esposada pelo Acórdão impugnado. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO 1355/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Washington L. C. Silva. RECORRIDO: GERCY DE ABREU PENTEADO, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras e diferenças consectárias, o indeferimento dos pedidos de descontos em favor da CASSI E PREVI e do pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, alega violação legal (art. 818, da CLT e 333, inciso I, do CPC), e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. As argumentações, relativas às horas extras são totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, a teor do Enunciado 128, do Colendo TST, ficando prejudicados os arestos transitados como paradigmas divergentes. Quanto aos descontos em favor da CASSI E PREVI, a Eg. Turma não firmou tese a respeito, estando preclusa sua apreciação nesta fase recursal. No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, não consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano ensejador do recurso com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, pois o único aresto transcrito em seu arrazoado, à fl. 494, não combate a tese esposada pelo Acórdão impugnado. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO 788/97. RECORRENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ CESA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Advogado: Dr. João José Geraldo. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão turmaria que manteve sua condenação ao pagamento dos reajustes salariais previstos em normas coletivas. Renova a preliminar de ilegitimidade da parte da entidade sindical, e alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. O único aresto trazido em seu arrazoado, relacionado à preliminar suscitada, não ataca a tese esposada pela decisão hostilizada, eis que os substitutos foram considerados associados do recorrente. No tocante à incapacidade econômica e multa por recurso procrastinatório, não consegue a recorrente demonstrar a violação alegada. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01822/97. RECORRENTE: LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA. Advogado(s): Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ Advogado(s): Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado negando seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito "ad recursum". III - Alega violação de lei. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01635/97. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra. RECORRIDO: NEMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização. Alega violação legal e constitucional. III - Em suas argumentações recursais, a recorrente alega que inexistiu prova nos autos de que o serviço realizado, pelo recorrente, fosse atividade-fim da empresa. IV - O apelo não merece prosperar. A matéria, além de ensejar o reexame de provas e fatos, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST, está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 01352/97. RECORRENTES: CLÁUDIO JÚNIOR TEIXEIRA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Rosilene Silva de Souza e outros; e, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Dr. Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: RECURSO DO RECLAMANTE: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 162/163 que, corrigindo tecnicamente a r. sentença de 1º grau, considerou-o carecedor de ação no período posterior a 24.01.94, data da instituição do Regime Jurídico Único, eis que até esta data substituiu a competência desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Também não se conforma com a declaração da prescrição bienal do seu direito de ação, por entender que a mudança de regime não opera a extinção do contrato, devendo, portanto permanecer o vínculo empregatício até o seu efetivo afastamento, que ocorreu em 31.12.94. III - O recorrente trouxe arestos para confronto de tese (fls. 172/176), conseguindo demonstrar o dissenso pretoriano sob todos os aspectos acima abordados, acarretando, assim, o seguimento de seu apelo. RECURSO DO RECLAMADO: IV - Apelo em ordem e também fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. V - Insiste nas preliminares de incompetência desta Justiça e de prescrição das diferenças do FGTS. VI - O recurso não merece prosperar. Primeiro porque inexistiu a alegada incompetência desta Justiça, tendo em vista que a condenação ao pagamento do FGTS refere-se a todo o pacto laboral enquanto o reclamante esteve regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, como bem decidiu o v. acórdão impugnado. E, segundo porque trata-se de matéria amparada pelo Enunciado nº 95 do Colendo TST, que prevê a prescrição trintenária para o caso de não recolhimento dos depósitos do FGTS. VII - Isto posto, acolho o apelo do reclamante no efeito devolutivo e nego seguimento à revista do reclamado. Intimar. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01448/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Francisco Edison Rocha Júnior. RECORRIDO: NILSON FLÁVIO FERREIRA DIAS. Advogado(s): Dr. Ângela da Conceição S. Palhares Bezerra e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, considerou escorreita a aplicação da TR - Taxa Referencial para correção de débito trabalhista, bem como indeferiu o pleito de descontos previdenciários e fiscais. III - Alega divergência jurisprudencial e sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca do dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06840/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAIS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA GUEDES NOGUEIRA. Advogado(s): Dr. Tânia Bettelino e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, afastou a nulidade da contratação, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de ofício, para que julgue as parcelas reclamadas, como entender de direito. III - Alega, a recorrente, divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - O r. Julgado recorrido configura-se como decisão interlocutória, posto que não definitiva do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade do recurso. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar. Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00290/97. RECORRENTES: LUIZ CÉSAR BRITO DE SOUZA. Advogado: Dra. Paula Fressinetti Coutinho da Silva Mattos; e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Ubirajara Ferreira e Silva e outros. RECORRIDO: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado: Dra. Mary Machado Scalerio. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a prescrição total de seu direito às diferenças salariais decorrentes da Resolução nº 002/85. Alega divergência jurisprudencial. 3. A tese esposada no v. Acórdão recorrido consubstanciou-se no Enunciado nº 294/TST, que preceitua: - "Trelendo-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". No presente caso, a última alteração de nível funcional ocorreu em setembro/90, sendo, a reclamatória, ajuizada em 29.08.96 (fls. 2/21), estando, assim, o direito do recorrente-reclamante, totalmente abrangido pela prescrição quinquenal, a teor do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988. 4. O reclamante-recorrente, à fl. 575, colaciona dois arestos deste E. Regional, um dos quais da C. 1ª Turma, o qual consegue evidenciar o alegado dissenso pretoriano, ao assim se manifestar: - "Quanto ao enquadramento e progressões funcionais decorrentes da Resolução 002/85, têm natureza declaratória, sendo, portanto, imprescritíveis". III - RECURSO DA RECLAMADA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A: 1. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que rejeitou as preliminares de coisa julgada, carência da ação e ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal, e, no mérito, negou provimento ao seu recurso. 3. No mérito, ao deferir a isonomia salarial, o v. Acórdão recorrido assim se posicionou: - "Não há o que discutir quanto ao direito do reclamante à isonomia salarial, uma vez que esta passou a integrar o seu contrato de trabalho por força da previsão em cláusula de norma coletiva". 4. E sobre este "decisum" que o recorrente-reclamado ora se insurge. Colaciona aresto (fl. 601) oriundo de Turma do C. TST, inservível, portanto, para o confronto de teses. IV - Isto posto, consubstanciado na alínea "a" do art. 896, da CLT, dou seguimento ao recurso do reclamante no seu regular efeito e, com base no mesmo dispositivo legal, nego seguimento ao recurso do reclamado. Intimar. Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01025/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh e outros. RECORRIDAS: LENA MÁRCIA AYRES LIMA ALEDO E OUTRA. Advogado(s): Dra. Lillian Cláudia Alfaias Mendes e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que negou o pedido de abandonment dos depósitos do FGTS. Alega violação de Lei Federal e da Constituição Federal. III - Em suas argumentações recursais, alega, a recorrente, que os depósitos referentes ao FGTS devem ser recolhidos às respectivas contas vinculadas, uma vez que as condições ainda pertencem ao quadro de pessoal da empresa, não se justificando, assim, a inclusão do FGTS no Mandado de Citação e Penhora. IV - No que pesem suas argumentações, as razões do recurso não possibilitam a admissibilidade do apelo, face à inexistência de violação direta à Constituição Federal, eis que o processo se encontra em fase de execução (Enunciados nºs 210 e 266 do C. TST). V - Isto posto, consubstanciado no artigo 896, § 4º, da CLT, e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02226/97. RECORRENTE: PAULO IVAN RODRIGUES MOREIRA. Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros. RECORRIDO: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Advogado(s): Dr. João José da Silva Maroja. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, negando seguimento ao seu recurso ordinário, confirmou a r. sentença de 1º grau, e qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de diferenças de férias com 1/3, em 1/12, e de 13º salário/1995, em 1/12. III - Alega violação de lei. Pugna, o recorrente, pela reforma do r. "decisum", sob o argumento de que "... desincumbiu-se do ônus da prova, conforme as lites provas nos autos". Postula o deferimento da equiparação salarial e seus consectários. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que o v. Acórdão impugnado bem elidiu a controvérsia, em consonância com o conjunto probatório dos autos. Além do que, a argumentação veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 1047/97 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BRITO E OUTROS. Advogado: Dr. José Caxias Lobato; e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Procurador: Dr. Benedito de N. da S. Pereira. DESPACHO: I - O recurso está em ordem, subscrito por procurador habilitado, gozando a entidade do benefício do Decreto-lei 779/86; e fundamentado. II - Informa-se a UNIÃO com a decisão turmaria que desacompanhou sua preliminar de nulidade do processo por vício de citação, e, no mérito, manteve a r. sentença em Embargos de Execução do MM. Juízo de primeiro grau. Alega violados os art. 5º, incisos II, LIV, e LV, da CF/88, art. 145, incisos II e IV, do Código Civil, art. 35, § 4º, da Lei Complementar nº 73/93 e art. 6º, da Lei nº 9.028/5. III - O apelo não pode prosseguir. Em que pesem as argumentações esposadas no apelo, no presente caso, a alegação de violação de dispositivo constitucional indicado pela recorrente demanda o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica em alegação de infingência indireta ou reflexa à Constituição, não dando margem ao cabimento do apelo, com base no Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1197/97. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA. Advogado: Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Maia. RECORRIDO: AUGUSTO DA SILVA FRANCO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença de 1º grau, declarou inotivada a despedida do reclamante, condenando-o ao pagamento de verbas indenizatórias, inclusive multa de 40% dos depósitos do FGTS, ao entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção do contrato individual de trabalho, nos casos em que esta tenha ocorrido antes da vigência da MP nº 1523-3, de 09.01.97, que revogou expressamente o art. 148 da Lei nº 8.213/91, tornando inidôneo que se a partir de sua edição é que a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou idade extingue o vínculo empregatício. Argui a preliminar de nulidade da contratação e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto à violação legal, a interpretação razoável dada pelo v. acórdão à questão, obsta o cabimento do apelo com base no Enunciado nº 221/TST. No tocante à divergência jurisprudencial, a tese defendida em suas razões recursais, é diversa de adotada na decisão recorrida, pois uma trata da acumulação de proventos com vencimentos, e a outra visualiza situação de extinção do contrato de trabalho em decorrência da concessão de aposentadoria, sem referir a vigência da MP nº 1523/97, sendo, portanto, inespecíficas a teor do Enunciado nº 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO Nº 01892/97. RECORRENTE: BOMPREGO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES AZEVEDO. Advogado(s): Dr. Iracildes Holanda de Castro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou o reclamante a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras e consectários e diferença de FGTS mais 40%. III - Alega violação de lei. Pugna, o recorrente, pela reforma do r. "decisum", sob o argumento de que o autor "em momento algum provou jornada extraordinária, daí que a mesma não deve ser deferida". IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que o v. Acórdão impugnado bem elidiu a controvérsia, em consonância com o conjunto probatório dos autos. Além do que, a argumentação veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01691/97. RECORRENTE: JESSÉ SANTA ROSA PEREIRA. Advogado(s): Dr. Luis Daniel Lavedra Reis Júnior e outros. RECORRIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença recorrida, indeferiu os pedidos formulados pelo recorrente, posto que juntados em fotocópias inautênticas. III - Pugna o recorrente pela reforma do "decisum", aduzindo violação legal e divergência jurisprudencial. Sustenta que a ausência de autenticação, em documentos, só seria relevante, no caso sub-examine, se a parte, fundamentadamente, impugnasse a veracidade de que estão revestidos. IV - A v. decisão recorrida espousa a tese de que documentos apresentados em fotocópias inautênticas e devidamente impugnados pela parte contrária, não servem como prova. V - No que pesem as argumentações esposadas, o recurso não merece prosperar, posto que a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C.TST (Precedente nº 38 - Maio/97), o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 01428/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Torck de Oliveira e outros; e MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 63, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a reclamada ao pagamento do FGTS referente ao período de 01.01.87 a 20.06.89, acrescido de juros e correção monetária, abatendo-se o recebido a fl. 18. Requer o reconhecimento da prescrição bienal e a extinção do processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - O v. Acórdão recorrido sustenta a tese de prescrição trintenária no caso de não recolhimento do FGTS e, quinquenal, no caso de deferimento de parcelas de natureza salarial, sobre as quais incide o FGTS. No presente caso, trata-se de "não recolhimento do FGTS", incidindo o Enunciado nº 95/TST. Entende, ainda, que a mudança de regime não opera a extinção do contrato de que trata o inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal, uma vez que persiste a relação de trabalho, alterando-se, tão somente, a sua natureza jurídica. IV - O Ministério Público do Trabalho, fundamentando-se no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF, espousa a tese de prescrição bienal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 74/75). No que pesem as argumentações expendidas, o apelo não merece prosperar, uma vez que a interpretação razoável de preceito de lei dada pelo v. Acórdão à questão, obsta o seu cabimento, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01888/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros. RECORRIDO: CLÁUDIO OLIVEIRA DA COSTA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos. III - Pugnando pela reforma do r. "decisum", colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao tempo despendido na execução de atividade em condições de periculosidade. Requer, também, a incidência de descontos previdenciários e fiscais. IV - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. No que concerne ao pleito de descontos, não houve o necessário prequestionamento, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. No mais, restou evidenciado, que o reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Maio/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 02043/97. RECORRENTE: BOMPREGO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: MARIA EULÁLIA MIRANDA COSTA. Advogado: Dr. Iracildes Holanda de Castro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 279/284 que, reformando a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento da parcela de FGTS+40%, durante todo o pacto laboral. Argumenta que o FGTS deve ter seu prazo prescricional semelhante a qualquer outro crédito, daí entender que deve ser reconhecida a sua prescrição quinquenal. III - Ao que parece, a recorrente não se opõe ao deferimento da parcela, apenas articula que a reclamante teria direito apenas ao recebimento dos últimos 5 anos. Em sendo assim, estranha é a pretensão, uma vez que a prescrição que se aplica à parcela em apreço é quanto ao direito de reclamar. Ademais, observe que o instituto da prescrição não foi abordado no v. acórdão impugnado. Portanto, nesta circunstância, a matéria deveria ter sido versada em embargos de declaração, a fim de que houvesse manifestação expressa a respeito. Como isso não ocorreu, precluiu está o assunto (Enunciado 297/TST). IV - Argumenta também a recorrente que o pedido é indeterminado, eis que a reclamante apenas limitou-se a narrar os fatos sem indicar as diferenças que alega existir a seu favor, pelo que deveria ter sido indeferida a petição inicial por inépcia e extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme decidiu a MM. Junta de ofício. V - Ainda aqui, não procede o apelo. Este aspecto do litígio foi dirimido com base na livre interpretação de lei e diante das provas colhidas na Instrução processual, o que atrai os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 01562/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sarrífico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: RUBENS NASCIMENTO SANTANA. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, face a intermitência da exposição na área de risco. Argumenta que há visível tendência de mudança de entendimento do Colendo TST a respeito desse assunto, pelo que não há falar em iterativa e notória jurisprudência daquela Colenda Corte Trabalhista. Entende também que não há reflexos nas parcelas pleiteadas, uma vez que a incidência do adicional é tão somente sobre o salário-base, que não compreende as parcelas de natureza remuneratórias, integradas por outros adicionais, conforme Enunciado nº 191 do Colendo TST. Finalmente, requer, em caso de condenação, seja determinado os descontos devido à Previdência Social e o relativo ao Imposto de Renda. III - No tocante à proporcionalidade do adicional em apreço, face a intermitência do trabalho na área de risco, embora a recorrente colacione arestos divergentes, a matéria já está mesmo superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI, eis que ainda em pleno vigor o Enunciado nº 333 do Colendo TST. No que diz respeito à repercussão do adicional de periculosidade, a argumentação não procede, eis que já é pacífico o entendimento de que o pagamento deste adicional de forma habitual integra o salário para efeito de cálculo das parcelas de férias + 1/3, 13º salário e FGTS, como ficou decidido. Além, a esse respeito, o v. acórdão regional fez apenas a exclusão de parcelas de natureza adicional, ajustando-se, assim, ao Enunciado 191 do Colendo TST. Finalmente quanto aos descontos previdenciários e fiscais, também não deve prosperar o apelo, uma vez que não houve prequestionamento sobre a matéria. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 17 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02118/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDO: JOÃO JOSÉ SOARES E CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do reconhecido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da Intimada. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 02598/97. RECORRENTE: BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros. RECORRIDO: LAERCIO MIRANDA ESTEVES. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado negando seguimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito "ad recursum". III - Alega violação de lei. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em Agravo do Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06756/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Jussara França da Silva Mendes e Outros. RECORRIDO: AMADEU DA COSTA FERREIRA. Advogado(s): Dr. José Helin Máués e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, pois deserto, III - Alega divergência jurisprudencial e formula o pleito de descontos previdenciários e fiscais. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, no que concerne ao pedido de descontos, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. E, no mais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00968/97. RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU EMÍLIO GOELDI. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros. RECORRIDO: HELENA GOMES DE ANDRADE e OUTROS. Advogado(s): Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, considerou escorreita a aplicação da TR - Taxa Referencial para correção de débito trabalhista. III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/1988, sustentando a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incómun o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado, e haja vista a admissibilidade de revista na fase de execução estar adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 01756/97. RECORRENTE: ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA. Advogado: Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDO: RAFAEL COSTA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Norma Monteiro e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 117/126 que, reformando a r. sentença de 1º grau, decidiu julgar extinto o contrato de trabalho em 29.11.96 e, em consequência, condenou-a ao pagamento das parcelas rescisórias. III - Argumenta que o v. acórdão impugnado acolheu a tese do recurso ordinário, em flagrante ofensa à disposições legais e à jurisprudência aplicável à espécie, eis que permitiu a juntada de documentação em sede de recurso e que serviu de base fundamental para o convencimento da r. decisão. O segundo aspecto do inconformismo diz respeito à ofensa ao art. 475 da CLT e ao Enunciado nº 160 do Colendo TST. IV - Segundo disposição confida nos arts. 787 e 845 da CLT, as partes devem juntar com a inicial e a contestação todos os documentos que repletem hábeis. No presente caso, a documentação de fls. 100/102 não foi juntada na fase de conhecimento, por isso, obviamente, não foi apreciada pelo juízo a quo, de forma que não poderia instruir o recurso ordinário, aliás, é importante frisar que foi essa documentação que norteou o julgamento. Note-se, outrossim, que a aludida documentação registra a mesma data da propositura da ação, o que implica em afirmar que poderia ter sido juntada com a inicial. Consegue, portanto, a recorrente demonstrar que o v. acórdão recorrido diverge do Enunciado nº 8 do Colendo TST, ensejando o cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos, por força do Enunciado 285 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 01420/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dr. Carlos Antônio de A. Nunes. RECORRIDO: MARIA MAGALI COSTA. Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "a", art. 894, alínea "a" e art. 702, inciso II, letra "a", todos da CLT. II - Decidiu a MM. Junta de origem que a reclamante, através de fatta documentação juntada com a inicial, além dos registros na própria CTPS, provou que o vínculo de emprego iniciou-se em 17.08.1988. III - Segundo o recorrente, a reclamante começou a lhe prestar serviço em 01.08.1990, sendo demitida em 31.07.95. Portanto, em decorrência da contratação ter ocorrido após a promulgação da Constituição Federal, sem que a autora tenha sido aprovada em concurso público, impõe-se a total improcedência do seu pleito, ex-vi do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. IV - O tempo de serviço foi assumido apreciado e definido com base nas provas constantes dos autos. De modo que, pretender que essas mesmas provas sejam reexaminadas na presente fase recursal, como almeja o recorrente, não é mais possível, ante o que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2001/97. RECORRENTE: NORBERTO RODRIGUES CALDAS, Advogado: Dr. José Arnaldo de Sousa Gama. RECORRIDO: AFRICANA TECIDOS S/A. Advogado: Dr. José Figueiredo de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão tumária que não conheceu do recurso interposto, por irregularidade do mandado procuratório. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. O aresto colacionado às fls. 134/135, é inespecífico, haja vista que não ataca a tese esposada pela decisão impugnada, incidindo na hipótese, o Enunciado nº 296 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00811/97. RECORRENTE: RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: JOÃO NEGREIROS DOS SANTOS. Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao negar provimento ao Agravo de Petição interposto contra a r. sentença de embargos à execução (fls. 365/367), rejeitou a preliminar de nulidade da sentença de liquidação. Alega violação legal e constitucional. III - Em suas argumentações recursais, o recorrente, fundamentando-se no art. 93, inciso IX, in verbis, da Constituição Federal, alega que todas as decisões devem ser fundamentadas, não tendo o legislador constituinte excepcionado o despacho que homologa cálculos de liquidação, na Justiça do Trabalho. IV - A tese esposada no v. Acórdão é no sentido de que o despacho interlocutório prescinde de fundamentação legal, pois resulta da sintetização dos atos do juízo, cujo teor é previamente fundamentado na sentença liquidando que lhe serve de parâmetro. V - No que pesem as argumentações suscitadas, o recurso não merece prosperar. A teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e dos Enunciados nºs 210 e 286 do C. TST, a admissibilidade da revista contra Acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se deslinchou o recorrente. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01368/97. RECORRENTE: CONSORBRÁS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros. RECORRIDO: ADEMAR JOSÉ AMARAL PAIXÃO. Advogado(s): Dr. Iracilides Holanda de Castro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Regional, de fls. 227/230 e 237/240 (embargos de declaração) que, ao reformar, em parte, a r. sentença de embargos à execução, determinou fossem "retificados os cálculos de liquidação de sentença, a fim de que seja considerada, como remuneração para o cálculo da parcela de horas extras, o salário percebido à base de comissão e o salário fixo, bem como as 13ªs consequentes repercussões sobre as verbas rescisórias, férias mais 1/3, 13ªs salariais integrais e FGTS mais 40%". Esclareceu, ainda, "que a embargante-reclamada discutiu nos autos a aplicação do Enunciado nº 56 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, revisado pelo nº 340, para o cálculo da parcela de horas extras, porém não existe nenhuma determinação para que a liquidação fosse assim elaborada, nem foi pleiteado pelo reclamante-agravante. III - Preliminarmente, pugna pela anulação do r. julgado, sob o argumento de não ter este E. Tribunal prestado a completa tutela jurisdicional, pois não determinou a aplicação do Enunciado nº 56, revisado pelo nº 340/TST. Não há o que prover, uma vez que, consoante afe-se do v. Acórdão de fls. 237/240, a tutela jurisdicional foi devidamente prestada. No mérito, alega violação ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal/1988 e ao Enunciado nº 56, revisado pelo nº 340/TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incómun os fundamentos adotados nos vv. Acórdãos de fls. 227/230 e 237/240, e haja vista a admissibilidade de revista na fase de execução estar adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1948/97 RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo. RECORRIDO: MÁRIO ARAÚJO DA SILVA. Advogado: Dr. Joseane Maria da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. II - A Eg. 4ª Turma, reformando em parte a r. sentença de primeiro grau, reduziu a diferença salarial em dobro de diferenças salarial em dobro, relativa a fevereiro/1995 e repercussões, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação. III - Inconformada, a reclamada, recorre de revista tão-somente quanto à dobra salarial, trazendo arestos para confronto de teses. IV - O apelo não merece seguimento. As razões recursais estão voltadas para a discussão em torno da incorrência de dobra salarial quando há controvérsia acerca da parcela. Entretanto, a tese esposada não foi ventilada em seu apelo ordinário, não tendo a Eg. Turma firmado tese a respeito do tema, pelo que a jurisprudência transcrita em seu arrazoado é inespecífica, a teor do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, a matéria, para melhor análise, levaria ao reexame fático-probatório, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1532/97. RECORRENTE: ORIVAL DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Heider Wanderley Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O recorrente requer, preliminarmente, a isenção do pagamento das custas processuais, pedido que deixa de ser apreciado porque recolhidas na 1ª instância, não havendo acréscimo a ser recolhido no acórdão impugnado. III - Insurge-se o recorrente contra decisão tumária que, confirmando sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente seus pedidos de suplementação de aposentadoria por tempo de serviço e de abono anual, parcelas vencidas e vincendas, sob o argumento de que não há amparo para as concessões quando o empregado se aposenta e opta por continuar na ativa. Alega violação legal (arts. 6º, § 2º da LICC, 5º, inciso XXXVI da CF/88), e divergência jurisprudencial. O apelo merece prosperar. Com a transcrição do aresto de fl. 163, colacionado às 194/200, consegue o recorrentes demonstrar o dissenso pretoriano, viabilizando a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO Nº 01638/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fontelles Cruz e Outros. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO BASTOS FELICIO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E.

Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo, a tese do terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, untratamente, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2284/97. RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Advogado: Dra. Francéulice Esteves Coelho. RECORRIDO: LEANDRO BRAGA MARTINS. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com decisão tumária que indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e fiscais, e o condenou ao pagamento do abono de 1/3 (um terço) sobre as férias anuais de 86 dias. Alega violação legal (arts. 43, da Lei nº 8.212/91, em redação da lei nº 8.620/93, 43 da Lei 8.541/92, 7º, inciso XVII, da CF/88), e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses. III - As argumentações recursais relativas ao abono de 1/3 sobre as férias anuais de 86 dias, não podem ser analisadas sem implicar em nova análise do conjunto probatório, inadmissível em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Entretanto, com relação ao pedido de descontos previdenciários e fiscais, há que se acolher o recurso, por força da demonstração do dissenso pretoriano à fl. 219. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, no seu regular efeito. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01231/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Gullhon Coutinho e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO GERALDO MOURA DA CRUZ. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos. III - Inicialmente, postula, a recorrente, a extinção do processo, com fulcro no § 3º, do art. 267, do CPC, sob a argumentação da existência de litispendência. Não merece acolhida o pleito, não só porque a recorrente não fez qualquer comprovação do alegado, como pela ocorrência da preclusão, e, também, por tratar-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Pugnando pela reforma do r. "decisum", colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao "tempo despendido na execução de atividade em condições de periculosidade". IV - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. Restou evidenciado, nos autos, que a reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atirando a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por literativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Maio/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 22 de julho de 1997. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiz Togada, no impedimento do Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF 1577/97. RECORRENTES: EDUARDO DA SILVA, LINA MARIA LISBOA DA LUZ, JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS, IVANA DOS SANTOS SOUZA, LUZIA PINHEIRO CHAVES e JOSÉ ROSSEL DE FREITAS SILVA. Advogado: Dr. João José Maroja. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra decisão tumária que, reformando a sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedentes as reclamações propostas. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Os arestos colacionados (art. 872 da CLT e Enunciado 350/TST) são inespecíficos, haja vista que não atacam a tese esposada pela decisão impugnada, incidindo na hipótese, o Enunciado nº 296 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 18 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1336/97. RECORRENTE: CASTROL BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués. RECORRIDO: WALT ARAÚJO RAMOA. Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no § 4º, do art. 896 da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o indeferimento do seu agravo de petição, no tocante às horas extras e contra o critério utilizado para apurar a diferença da correção monetária. Alega violação aos arts. 5º, incisos XXVI, LIV e LV e 93, IX da CF/88. III - Não há como admitir o apelo. Pugnando pela reforma do r. "decisum", a recorrente deixou assente em suas argumentações que para o deslinde da questão a matéria está jungida à interpretação, em primeiro plano, de normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 289/TST. III - É que na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação direta do preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da impugnação somente poderia ser admitido através da via obliqua, o que desautoriza o cabimento da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 21 de julho de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência. (G.Reg.305)

PROCESSO TRT AR Nº 5205/96 RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA Advogado: Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida RECORRIDO: JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA Advogado: Dr. Marco Antonio Anjos Tangerino DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado devidamente habilitado, entretanto não houve o pagamento das custas processuais arbitradas no v. acórdão regional, o que caracteriza a desorção do presete apelo. O recorrido não apresentou contra-razões. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 14 de julho de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (G.Reg.258)

PROCESSO TRT Nº AR 6379/95 AUTOR: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM ADVOGADO: Dr. Paulo Szarvas e outros. RÉUS: ABRAHAM SERFATY e OUTROS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 066/97. Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. JOÃO VITORINO DOS SANTOS BARBOSA, LÂNIA KEYLER ARGOLLO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO DE LIMA, MARIA BEATRIZ DE LIMA SEIXAS e RAIMUNDO SANDOVAL AMOEDO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentarem razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 16 de julho de 1997. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turma.

(G.Reg.223)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/97 - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. LUIZ GONZAGA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu no Processo nº TRT AR 05288/96, em que é Autora, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, para apresentar RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, sob as penas da lei. Feito no Gabinete do Juiz VANILSON HESKETH da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezolito dias do mês de março de 1997.

MARIA HELENA AFONSO FERREIRA GUIMARÃES - ASSESSORA DE JUÍZ

JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.512
BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1997

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

DESIGNAÇÃO

Portaria : 031/97-FCV de 22.07.97
 Nome : SANDRA ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA
 Matrícula : 5214670-010
 Função : Assessor
 Período : a contar de 01.03.97

LICENÇA/NOJO

Registro de Óbitos nº 066.377/97-Portaria nº 032/97 de 23.07.97
 Nome : JOSÉ LUIZ SANTOS
 Matrícula : 5666895-010
 Nº de dias : (08) oito dias
 Período : 06.07.97 a 13.07.97

FÉRIAS

Portaria nº 033/97-FCV de 23.07.97, Conceder (01) período de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5211115-026	CARLOS CONCEIÇÃO SAMPAIO DE SOUSA	01.09.97 a 30.09.97
5266394-014	JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA	01.09.97 a 30.09.97
5636949-012	JURANDIR BRIGIDA DE SOUZA	01.09.97 a 30.09.97
5636950-019	LUIZ EVANDRO DA COSTA PASSOS	01.09.97 a 30.09.97
5456570-010	WILSON NASCIMENTO MONTEIRO	01.09.97 a 30.09.97

Fundação Curro Velho, 23 de julho de 1997.

[Assinatura]
 LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA
 Superintendente da Fundação Curro Velho
 em exercício.

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº141/97-DP-G, de 04.07.97. Concede suprimento de fundos ao Def.Público dr.Paulo Roberto Silva Avelar, no valor de R\$400,00-classif.orçament.020040013-2081, na rubrica 349030.00, para execução de plantões penais. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação;

Portaria nº143/97-DP-G, de 16.04.97. Concede suprimento de fundos à servidora Silvana do Socorro Seabra Ribeiro, no valor de R\$2.000,00-gestão administrativa: 0200700212080, rubricas: 349036/349030- abril/97. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação;

Portaria nº144/97-DP-G, de 15.04.97. Concede suprimento de fundos ao Def.Público dr.Raul de Santa Helena Couto, no valor de R\$1.500,00-classif.orçam: 02004001312083-desenvolvimento das ações da Def.Púb.no Interior- rubrica 349036. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação;

Portaria nº145/97-DP-G, de 15.04.97. Concede 03 diárias no valor de R\$150,00-elemento despesa 31901400- func.progr. 0200400132083, ao Def.Público dr.Anthony Eloy de Lins, para deslocar-se ao municípios de Breves, com objetivo de realizar visita técnica;

Portaria nº147/97-DP-G, de 14.04.97. Concede 04 diárias no valor de R\$240,00-elemento despesa 31901400- func.progr.0200400132083, ao Def.Público dr.João Bosco de Figueiredo Cardoso, para deslocar-se aos municípios de Mocajuba e outros, com objetivo de supervisionar as ações da Defensoria Pública nos referidos municípios;

Portaria nº148/97-DP-G, de 17.04.97. Concede suprimento de fundos à Def.Pública dra.Maria da Conceição Bernadelli, no valor de R\$600,00-classif.orçam.0200400132083-desenvolvimento das ações da Def.Pública no interior, rubrica 349039. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação;

Portaria nº159/97-DP-G, de 23.04.97. Concede suprimento de fundos ao Def.Público dr.Raul de Santa Helena Couto, no valor de R\$1.000,00- classif.orçam: 0200400132083-rubricas: 349033/ 349036. Prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação;

Portaria nº160/97-DP-G, de 23.04.97. Concede 10 diárias no valor de R\$500,00 -elemento despesa 31901400- func.program:0200400132083, ao servidor João Luis Lima de Freitas, para deslocar-se a varios municípios com objetivo de dar assistência aos Def.Públicos lotados no 9ºNúcleo;

Portaria nº161/97-DP-G, de 28.04.97. Concede 10 diárias no valor de R\$500,00-elemento despesa 3190400- func.program: 0200400132083, sendo 05 diárias no valor de R\$250,00 à Def.Pública dra.Maria das Graças Quaresma da Silva e 05 diárias no valor de R\$250,00 à Def.Pública dra. Maristela Hamoy, para se deslocarem ao município de Breves, com objetivo de realizar palestras do Programa "Ensinando seus Direitos";

Portaria nº165/97-DP-G, de 28.04.97. Concede 02 diárias no valor de R\$100,00- elemento despesa 3190400- func.progr.0200400132083, ao Def.Público dr.Manuel Figueiredo Neto, para deslocar-se município de Paragominas, com objetivo de continuar o acompanhamento do Processo contra servidor da def.Pública;

Portaria nº166/97-DP-G, de 28.04.97. Concede 08 diárias no valor de R\$480,00-elemento despesa 3190400- func.program: 0200400132083, ao Def.Público dr.Raul de Santa Helena Couto e oito diárias no valor de R\$400,00, ao Def.Público dr.Alvaro Guilherme Palheta Amazonas, para se deslocarem ao município de Breves,com objetivo de preparar o predio regional da Defensoria Pública;

Portaria nº167/97-DP-G, de 28.04.97. Concede 02 diárias no valor de R\$80,00 -elemento despesa 3190400- func.progr.0200400132083, ao Def.Público dr.Paulo Roberto Silva Avelar e 02 diárias no valor total de R\$60,00 à Def.Pública dra.Carmem Elizabeth Aragão Addário Haber, para se deslocarem ao município de Santa Isabel, com objetivo de realizar visitas carcerárias na penitenciária de Americana;

Portaria nº168/97-DP-G, de 28.04.97. Concede uma diária no valor de R\$30,00-elemento despesa 3190400- func.progr.0200400132083, à Def.Pública dra.Carmem Elizabeth Aragão Addário haber, para se deslocar à Academia de Polícia Civil-Ananindeua, com objetivo de representar o setor penal em reunião de estudo de reformulação curricular dos cursos da carreira policial civil do Pará;

Portaria nº169/97-DP-G, de 28.04.97. Concede 20 diárias no valor de R\$1.000,00 -elemento despesa 3190400-func.progr. 0200400132083, ao Def.Público dr.Cleonito Prado Gomes, para se deslocar aos municípios de Baião e outros, com objetivo de prestar assistência jurídica e informar a quantidade de processos civis, criminais e réus presos das referidas comarca;

Portaria nº170/97-DP-G, de 02.05.97. Concede uma diária no valor de R\$60,00-elemento despesa 3190400- func.progr:0200400132083, ao Def.Público dr.Adalberto da Mota Souto, para se deslocar ao município de Belém, com objetivo de tratar assuntos relativos à Regional de Castanhal;

Portaria nº171/97-DP-G, de 02.05.97. Concede uma diária no valor de R\$40,00- elemento despesa 3190400- func. Program: 0200400132083, ao Dir. do Interior dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz, para se deslocar ao município de Castanhal, com objetivo de viabilizar a implantação da Regional de Castanhal;

Portaria nº172/97-DP-G, de 30.04.97. Concede 05 diárias no valor de R\$250,00 -elemento despesa 3190400- func.progr. 0200400132083, ao Def.Público dr.Raimundo Mauricio Pinto, para deslocar-se ao município de Chaves, com objetivo de atuar em processo de Tribunal do Júri;

Portaria nº177/97-DP-G, de 05.05.97. Concede sete diárias no valor de R\$350,00 -elemento despesa 3190400- func.program: 0200400132083, ao Def.Público dr.Raimundo Nonato Nahum Sena, para se deslocar ao município de Bragança, com objetivo de preparar a realização de Tribunal do Júri;

Portaria nº178/97-DP-G, de 08.05.97. Concede uma diária no valor de R\$50,00-elemento despesa 3190400- func.progr. 0200400132083, ao Def.Público dr. Marcos Benedito Dias, para deslocar-se ao município de Salinópolis, com objetivo de atuar em processo de audiência;

Portaria nº179/97-DP-G, de 08.05.97. Concede 03 diárias no valor de R\$180,00-elemento despesa 3190400- func.progr.0200400132083, ao Def.Público dr.Adalberto da Mota Souto, tres diárias no valor de R\$150,00 ao Def.Público dr.Carlos Alberto Macedo Monteiro e 03 diárias no valor de R\$150,00, ao Def.Público dr.Ruy Guilherme Galvão de Souza, para deslocarem-se ao município de Moju, com objetivo de atuar em processo de sindicancia nº002/97-DP-CG;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nos arts.24,X, e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a dispensa de licitação para compra de um Imóvel em Belém-PA, de propriedade do Banco Meridional do Brasil S.A., sito à Rua João Diego nº92, o qual se destinará a expansão patrimonial do Ministério Público do Estado do Pará, tendo em vista as necessidades de dotar as atuais Promotorias Criminais e as futuras que vierem a ser criadas, de condições adequadas ao seu perfeito funcionamento, desta forma, auxiliando este Órgão a cumprir suas atividades Constitucionais

Belém, Pa, 23 de Julho de 1997
[Assinatura]
 Manoel Santino Nascimento Junior
 Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da classificação e julgamento das Propostas Financeiras referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97-MT/PA, elegitando e aquisição de material de expediente.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

-GLOBO COMERCIAL LTDA. por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "b" do Edital.

-T. J. MATERIAL DE CONST. E FERRAGENS LTDA. nos itens: 70, 80, 81 e 105, por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -E. A. CARVALHO (PAPEL & CIA) nos itens: 50 e 72, por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -INDIANI PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., nos itens: 47,66, 68 e 78, por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -GLOTILDE G. COSTA, nos itens: 17 e 105 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -O.B. MARQUES nos itens: 52, 53, 55, 58, 82 e 86, por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -VERTEX COMERCIAL LTDA., nos itens: 19, 53, 60, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -MIDAS COMERCIAL LTDA, no item 76 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" do Edital;
 -MONTE CARLO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA., nos itens: 54, 60 e 101 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -FABEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos itens: 54 e 72 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -MIRANDA COM. E SERVIÇOS LTDA., nos itens: 09, 10 e 56 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -IMPULSO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens: 22, 56, 61, 72 e 100 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -ASPECTO MÓVEIS E OBJETOS nos itens: 66 e 96 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" do Edital;
 -SUCESSO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens: 16, 19, 20, 23 e 67 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -ASTECART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. nos itens: 53 e 59 por atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;
 -MULTINORTE COMERCIAL LTDA. no item 68 por atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" do Edital;
 -SISTEMAQ-SISTEMA E MAQ. COM. E SERVIÇOS LTDA. nos itens: 54, 55, 82 e 104 por não atender o estabelecido no item 12.3.1.1. "a" e "c" do Edital;

EMPRESAS CLASSIFICADAS POR APRESENTAREM O MENOR PREÇO:

-T.J. MATERIAL DE CONST. E FERRAGENS LTDA nos itens: 70 e 76;
 -E.A. CARVALHO (PAPEL & CIA) nos itens: 01, 02, 10, 30, 66, 68, 95, 96 e 98;
 -INDIANI PANATTO MAQ. E ACESSÓRIOS LTDA. nos itens 17, 19, 21, 22, 31, 51, 52, 56, 57, 58, 83 e 103;
 -MOTOCERAL LTDA. no item 60;
 -O. B. MARQUES-ME nos itens 87, 88 e 89;
 -CALICRAFIA LTDA. nos itens: 02, 18, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 65, 90 e 92;
 -VERTEX COMERCIAL LTDA, nos itens: 20 e 54;
 -MIDAS COMERCIAL LTDA., nos itens: 29, 101 e 106;
 -MONTECARLO IND E COMERCIO LTDA., nos itens: 47,64,69, 73, 74, 102 e 105;
 -SUPERPEL COM. DE PAPEIS LTDA. no item 82;
 -FABEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens: 16,23,61,71,93,94 e 97;
 -MIRANDA COM. E SERVIÇOS LTDA. nos itens: 24, 25 e 27;
 -IMPULSO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens: 11,12,13, 14,15, 26 e 78;
 -ASPECTO MÓVEIS E OBJETOS no item 99;
 -MULTINORTE COMERCIAL LTDA nos itens: 04, 72 e 75;
 -SISTEMAQ-SISTEMA MAQ. E COM. E SERV. LTDA nos itens:02, 06, 07, 28, 49 e 59;
 -KIPAPEL COMÉRCIO LTDA nos itens: 03, 08, 48, 53, 55, 62, 63, 67, 77, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 91 e 100

Belém, 23 de julho de 1997

A COMISSÃO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 095/97 - EXPEDIENTE DO DIA 27.06.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS

NÚMERO: 95.2839-2
 AUTOR : ALINE DA SILVA SAMPAIO E OUTROS
 ADV. : RONALD VALENTIM SAMPAL E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
 DESP. : Pelo princípio do contraditório, dê-se vista aos autores dos embargos de declaração interpostos às fls. 141/143.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 96.5210-7
 IMPTE : GILMAR DOS ANJOS SANTOS E OUTROS
 ADV. : RONALD VALENTIM SAMPAL E OUTROS
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 PROC. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA E OUTROS
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após a apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.0667-6
 IMPTE : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MARTINS
 ADV. : MARLUCE DE MEDEIROS PINA E OUTROS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 PROC. : TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 97.4347-0
 REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 PROC. : ÁUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES E OUTRA
 REQDO : ORICIVALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 ADV. : PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTROS
 DESP. : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2. Diga o impugnado, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 96.7935-8, 96.7936-6, 96.7937-4, 96.7938-2, 96.7939-0 e 96.7940-4
 EMBTE : BELEM PESCA S/A
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo sua finalidade

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 00.38146-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU : HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
ADV. : ANTONIO MARCOS DA SILVA E SOUZA E OUTRO
RÉU : JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
ADV. : ANTONIO MARCOS DA SILVA E SOUZA
DESP. : Considerando o pedido de fls. 1820 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro, no valor máximo, os honorários devidos ao Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa, OAB/PA. 5854, de acordo com a resolução nº 013, item 1, letra "c", de 13/09/94, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, devendo-se oficial à Secretaria Administrativa, para o devido pagamento. Encaminha-se à Vara das Execuções Criminais instrumento formalizado quanto ao réu Bernadello Guimarães Pena, contendo as peças necessárias, através de distribuição adequada ao Provimento nº 033/95, do Egrégio Tribunal Federal da Região. Após, com as cautelas legais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal da Região.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE: 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.5432-9
AUTOR : ADAIR SARGES DE MELO E SILVA
ADV. : JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária proposta por ADAIR SARGES DE MELO E SILVA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF a pagar a importância de R\$ 44.800,00, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários da Autora, condenando-a, também, no pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.0802-3
IMPTE : HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
SENT. : (...) Em vista do exposto, indefiro a segurança impetrada por HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA, HERCÍLIO PRADO DE CASTRO, HILDEBRANDO AUGUSTO BELFORT LISBÔA, HILTON PRADO DE CASTRO, IOLANDA RODRIGUES DA COSTA, IVANA BARBOSA FREITAS, JAIR MACIEL DE CASTRO, JERÔNIMO CORRÊA SODRÉ, JOÃO ANTONIO CORRÊA PINTO e JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA contra o DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA, à míngua de amparo legal. Custas processuais pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios - Súmula 105 do STJ. P.R.I.

CLASSE: 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 00.3999-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : POLI BOLICHE S/A
SENT. : Face ao requerido pelo exequente às fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo sem quaisquer ônus para as partes, com fulcro nos artigos 1º, I, e 2º da Lei nº 9.441, de 14.03.97 (DOU 15.03.97). De-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

NÚMERO: 00.6007-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : PEDROSA E CIA
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 00.6158-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : R. N. SILVA & CIA ENGENHARIA LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.6568-4
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : PANIFICADORA TRIUNFO LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.6517-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : PLANALTO CONST. LTDA - PLACON
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.24496-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : HOTEL OLÍMPIA LTDA E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.25243-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : PENTA - PROJETOS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.26428-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : GILMAX COMÉRCIO LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.27454-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : J. L. FONSECA COMÉRCIO LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.27462-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RANULFO PINTO BLANCO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.28514-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : PEDRO BASTOS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.29675-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : N. M. DA SILVA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.28913-8
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : M. F. NORMANDO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.31368-8
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : LONDON SCHOOL ENGLISH SC LTDA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 91.0046-9
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
SENT. : Idem, idem

NÚMERO: 91.0209-7
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RADIADOR PARAIBANO LTDA
SENT. : Face ao requerido pelo exequente às fls.35, JULGO EXTINTO o presente processo sem quaisquer ônus para as partes, com fulcro nos artigos 1º, I, e 2º da Lei nº 9.441, de 14.03.97 (DOU 15.03.97). Levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

NÚMERO: 91.0277-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : OSMAR RAIMUNDO DE SA
SENT. : Face ao requerido pelo exequente às fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo sem quaisquer ônus para as partes, com fulcro nos artigos 1º, I, e 2º da Lei nº 9.441, de 14.03.97 (DOU 15.03.97). De-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

NÚMERO: 91.0509-6
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : PANIFICAÇÃO MIDORI LTDA
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 91.0510-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : OZEIAS DA SILVA MATIAS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.0753-8
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : F. SÁ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1058-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS MANJAR LTDA E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1378-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : CLATAS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1709-6
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : MANOEL CARDOSO FERREIRA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1725-8
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : MARIA JOSÉ DA CONSOLAÇÃO CAMPOS RODRIGUES
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1740-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : MARIA ROBERTA GONÇALVES SIQUEIRA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1787-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : MARLEY BOUTIQUE LTDA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1785-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : N. C. DE SOUZA LTDA COMÉRCIO DE PEÇAS E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.0610-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : SPERCON LTDA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.1940-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : PEDRO NASCIMENTO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.2018-7
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : LÚCIA DOS SANTOS VALE
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.2116-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : LEONEL MASOLLER WENDT
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.2300-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL PROFESSOR PAULO MARANHÃO LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.2565-7
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RECAPAGEM CANINDÉ LTDA E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.4965-8
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : COMUNIDADE SÃO JOÃO EVANGELISTA E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

NÚMERO: 00.36068-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
EXCDO : RENATO FÁBIO AMORIM DE ALMEIDA E OUTRO
SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.1042-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : MARLUCE SARAIVA NOGUEIRA E OUTRO
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.1301-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
EXCDO : EMANUEL MARTINS DA SILVA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.1314-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : JOSÉ ALBERTO ARAÚJO E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.4278-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
EXCDO : LUIZ FERNANDO GAMA NASCIMENTO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.4362-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
EXCDO : NEUZA MARIA LEÃO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.4381-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : JOSÉ DAS NEVES RAIOL FERREIRA E OUTRO
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. ..., e tendo sido efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, embora não tenha ocorrido remissão, mas sim a novação da dívida. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 94.4860-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : MANOEL IVAN DA COSTA
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.5146-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
EXCDO : LUIZ AMÉRICO DE SOUZA GONÇALVES
SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.5229-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BORGES
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls.44, e tendo sido efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls.56v, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, embora não tenha ocorrido remissão, mas sim a novação da dívida. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 94.5397-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : CLÉA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO E OUTRO
SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.

NÚMERO: 95.0396-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : EDINA MARIA SANTOS DE CARVALHO
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls.41, e tendo sido efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls.54v, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, embora não tenha ocorrido remissão, mas sim a novação da dívida. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 16.06.97

CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 96.8682-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADV. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls.09, e tendo sido o(a) Executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls.11v, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, embora não tenha ocorrido remissão, mas sim a novação da dívida. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

DECISÃO DO DIA 25.06.97

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 00.32501-5
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ ARTHUR PEREIRA DA SILVA
ADV. : ALBERTO DA SILVA CAMPOS
RÉU : ARMANDO DA SILVA FERNANDES
ADV. : JOÃO BATISTA CAVALCANTE
RÉU : JANUÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV. : MARIA EMÍLIA REBELO DE OLIVEIRA

DEC. : Nos termos do art. 82 do Código de Processo Penal, remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 4ª Vara, porque seja caso de conexão, continência ou mesmo crime continuado, qualifica-se aquele Órgão Julgador como Juízo prevalente, mesmo se a hipótese for de continuidade delitiva, em face da analogia com os casos de concurso criminal, segundo a regra do art. 3º do precatado Diploma legal, ou ainda do princípio jurídico *Un eadem ratio ibi idem jus*. Em meu entendimento, quer se configure a conexão ou continência de causas ou ainda crime continuado, em face dos crimes imputados à acusada, sem que se tenha observado a unidade processual, cumpre corrigir-se a anormalidade, seja para somar as penas, seja para unificá-las, sem embargo de um dos processos já ter sido julgado. Deveras, dependendo da situação concreta, em que todos os processos estejam em andamento, ou então findos, ou ainda um já julgado e outros em curso (hipótese concreta), conforme o caso, caberá ao Juiz prevalente, na 1ª hipótese, avocar todos os processos para prover à unidade de processo e de julgamento, aplicando as regras pertinentes (arts. 68, 70 ou 71 do Código Penal), enquanto, na 2ª hipótese, reunirá os processos para somar as penas se houver conexão, ou unificá-las se houver continência ou crime continuado, P.R.I.

SENTENÇAS DO DIA 25.06.97

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 00.13268-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : SOCIEDADE PARAENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
SENT. : Face ao requerido pelo exequente às fls., JULGO EXTINTO o presente processo sem quaisquer ônus para as partes, com fulcro nos artigos 1º, I, e 2º da Lei nº 9.441, de 14.03.97 (DOU 15.03.97). De-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 00.17175-1

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE E OUTROS
EXCDO : RECAL - REPRES. E COMÉRCIO AMAZÔNIA LTDA
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 00.28400-8

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : WILSON ALBERTO AARÃO DE ALMEIDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.28471-7

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO NAZARENO BASTOS COELHO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.26479-2

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO DACIEL PEREIRA DA SILVA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.29512-4

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO PINTO DE SOUZA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.29849-2

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR E OUTROS
EXCDO : R. NASCIMENTO DOS SANTOS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.29907-3

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR E OUTROS
EXCDO : R. FONSECA & FILHO LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.31259-2

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 91.0204-6

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RONALDO DANTAS DE SOUZA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 91.2281-6

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : ZULMIRA DA ROCHA VIEIRA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.0751-1

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : FERNANDO CASTANHEIRA PACHECO E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1421-6

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : J. GUILHERME REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 92.1789-0

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : MIL OPÇÕES COMÉRCIO LTDA ME E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.2179-1

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO AMADOR DOS SANTOS
SENT. : Idem, idem.

(G.Reg.179)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 034/97

RESENHA DO DIA 09/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Vistos em inspe-

ção. Autorizo o depósito pleiteado pelo Autor. Realizada a providência, cite-se o Réu, nos termos do art. 893, inciso II, do CPC. Intime-se.

Proc. nº 97.4667-6
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. nº 97.4668-9
Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Réu.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Marcus Vinícius Costa Solino

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.4636-8
Reqte.: PAULO DA SILVEIRA
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
DESPACHO: Vistos em inspeção. Em face do exposto, INDEFIRO a liminar. Cite-se, devendo a Ré ser de logo intimada para apresentar cópia da íntegra do Processo Administrativo mencionado na petição inicial, nos termos do art. 399, inciso II, do CPC, a qual será autuada em apartado. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.4603-4
Reqte.: WALCIR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, razão pela qual: a) autorizo os Autores a depositar perante este Juízo as prestações vencidas e vincendas devidas à Ré CEF em virtude de mútuos habitacionais, nos termos explicitados na petição inicial, até composição da lide em sede de ação principal; e b) DETERMINO à Ré CEF que se abstenha de executar extrajudicialmente os débitos dos Autores, bem como de lançar os nomes de tais mutuários em qualquer rol de inadimplentes, até julgamento da lide principal. Citem-se e intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Proc. nº 97.4429-2
Impete.: Dr. José Maria de Lima Costa
Paciente.: PATRICK SINGH
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Em face do exposto DENEGO a ordem requerida. Sem custas e sem honorários. Retifiquem-se os registros processuais para que deles constem corretamente o nome do Impetrante, do Paciente (PATRICK SINGH) e da douta Autoridade notificada para prestar informações. P.R.I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 05/06/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 96.3262-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: RAIMUNDO NAZARENO PENA CORREA
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 10v, e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 12, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 91.2247-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: MÓVEIS SÃO JOSÉ LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 42, assim como das Custas Processuais (fls. 40), o Exequente, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados (13) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I, do art. 1º da supra-citada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem Custas Judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

Proc. nº 00.5630-8
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo.: PARÁ DIESEL REPRESENTAÇÕES LTDA

Proc. nº 00.29931-6
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: FERREIRA E FILHOS LTDA E OUTRO

Proc. nº 00.31247-9
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: LAURINDO GARCIA E SOUZA FILHO

Proc. nº 00.24683-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excdo.: J. B. MAUES E OUTRO

Proc. nº 00.9431-5
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo.: N. C. LEAL

Proc. nº 00.11221-6
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excdo.: PONTEL LTDA - PONTO DE ELETRODOMÉSTICO

Proc. nº 00.4554-3
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo.: PIRES MONTEIRO

Proc. nº 00.28226-0
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excdo.: F S SILVA MADEIREIRO E OUTRO

Proc. nº 00.29456-0
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Excdo.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SALOVI LTDA

Proc. nº 00.30467-0
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excdo.: LANCHONETE PRIMAVERA LTDA E OUTROS

Proc. nº 00.30836-6
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: JACOB DEUSDEDITH CORDEIRO

Proc. nº 90.1761-0
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excdo.: LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A E OUTROS

Proc. nº 91.571-1
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo.: IVAN CRUZ REPRESENTAÇÕES E OUTROS

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (5) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc.s nºs 97.340-0, 97.557-3, 97.572-3, 97.581-2 e 96.7415-1
Autor.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva
Excdo.: CLEMENTINA HELENA PAMPLONA DA SILVA, LUIZ OTÁVIO PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, RAIMUNDA NONATA ARAÚJO DE MENDONÇA, LUIZ OTÁVIO AFONSO ESTEVES e EULÁLIA MARIA SANTOS DA SILVA, respectivamente

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 14 e 15-verso e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 19, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Proc. nº 96.5828-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
Adv.: Dr. Carlos Soares
Excdo.: LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE MORAES

Proc. nº 96.7660-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maues
Excdo.: SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 06/06/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 95.3285-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo.: ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

SENTENÇA: Vistos em inspeção. Isto posto, pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, e o efetivo recolhimento das Custas Processuais, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 90.2378-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: CONDOMÍNIO DO ED. MÁLAGA

SENTENÇA: Vistos em inspeção. A importância cobra da pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 42, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Nos processos abaixo relacionados (9) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I, do art. 1º da supra-citada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas Judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

Proc. nº 00.31253-3
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Excdo.: MARIA DO CÉU SAMPAIO DE ASSIS

Proc. nº 00.28193-0
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: M. L. FAGUNDES E OUTRO

Proc. nº 00.4973-5
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo.: PEREIRA & IRMÃO

Proc. nº 00.25249-2
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: MARIA DA PAZ ROCHA SANTANA

Proc. nº 00.15446-6
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: NEIDIEL ROURE DE SOUZA

Proc. nº 00.2765-0
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: NICOLAU DA COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Proc. nº 00.17967-1
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: NICOLAU T BARBOSA

Proc. nº 00.29911-1
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: NAVEGAÇÃO CAMPOS LTDA

Proc. nº 91.87-6
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: MYRIAM REGINA MELO AUZIER

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. nº 97.2117-2
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PSS
DESPACHO: Vistos em inspeção. Designo o dia 17/09/97 às 14:00 h, para a audiência de conciliação, oportunidade em que, não se efetuando a conciliação, poderá apresentar defesa oral ou escrita, e se desejar, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e requerer perícia. 2. Cite-se. 3. Intime-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 03/06/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.1076-0
Reqte.: MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Anad
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Em face do exposto: a) REVOGO a liminar concedida à fl. 18; e b) INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso

sos I, III e V, e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil razão pela qual JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito. Oficie-se ao douto Relator do Agravo interposto pela CEF, noticiando a extinção do feito. Custas pelos Autores. Sem honorários advocatícios, já que não houve sucumbência. P. R. I.

RESENHA DO DIA 11/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 90.1742-4
Autor.: FLORAMA - FLORAMELIA PERFUMES DO NORTE LTDA
Adv.: Dr. Adonias dos Santos Costa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Issac Ramiro Bentes
DESPACHO: Convertam-se em renda da União, o valor depositado à fl. 66. Após, arquivem-se os autos.

Proc. nº 91.2654-9
Autor.: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Borghesam
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes e Maria Amélia Ribeiro de Oliveira, respectivamente
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 96.5213-1
Autor.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Washington Luis Cardoso da Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Waldise Melo
DESPACHO: Diga o Autor, no prazo, sobre a contestação. Intime-se.

Proc. nº 96.5757-5
Autor.: BANCO DO BRASIL
Adv.: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Waldise Melo
DESPACHO: Diga o Autor, no prazo, sobre a contestação. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 00.29244-3
Autor.: JOÃO ROBERTO CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Dr. Solange M. Frazão do Couto Dantas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Visto o teor da certidão de fl. 208v, e o pedido de fl. 204, cite-se os litisdenunciados em seus endereços residenciais.

Proc. nº 96.1217-2
Autor.: ODETE DIAS TAVARES AFONSO E OUTROS
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rosemário Salgado Canto Filho
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência a fim de que seja oficiado à Universidade Federal do Pará, para que informe se as Autoras ODETE DIAS TAVARES AFONSO, MARIA LÚCIA DA SILVA UCHOA, MARIA DE FÁTIMA MATOS DE SOUZA e CECY MARTINS SILVA, ocupantes do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, receberam o aumento concedido pela Lei 8.627/93, última tabela do anexo IV. Intimem-se.

Proc. nº 96.7589-1
Autor.: CARLOS AFONSO DE LIMA PINHEIRO E TROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ FCAP
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Digam os Autores, no prazo, sobre a contestação.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 93.4596-2
Autor.: VIVALDO FERREIRA DO AMARAL
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Matos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.7476-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Nair Ferreira Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Dr. Hideraldo de Sousa Machado
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região.

Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferido o DESPACHO com o seguinte teor: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 95.1034-8
Autor.: AUGUSTO JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAGÃO CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Osvaldo Pinto Coelho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº 95.1652-4
Autor.: ENEIDA IRACEMA VIEIRA DE SOUSA E TROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio W. Albuquerque Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. nº 95.1403-3
Autor.: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Drs. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Adão Paes da Silva, respectivamente

Proc. nº 93.4068-5
Autor.: ABDIAS PEREIRA DO AMARAL E OUTROS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann

Proc. nº 95.7295-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Cleide Helena A Fernandes
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 96.8379-7
Autor.: IARA GLAUCIA DE ARAÚJO MACIEL E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em face da comprovação do recolhimento das custas iniciais, através da petição de fls. 96/97, converto o julgamento em diligência a fim de que a Ré seja citada, como requerido. Intimem-se.

Proc. nº 96.8380-0
Autor.: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS E TROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em face da comprovação do recolhimento das custas iniciais, através da petição de fls. 93/94, converto o julgamento em diligência, a fim de que a Ré seja citada, como requerido. Intimem-se.

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Proc. nº 97.4683-9
Reqte.: EDSON ARRUDA E OUTROS
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Proc. nº 97.4211-7
Reqte.: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Restitua-se à origem, com as homenagens deste Juízo.

Proc. nº 97.4251-4
Reqte.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Restitua-se à origem, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. nº 95.6551-7
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: ALIANÇA RENT A CAR
DESPACHO: 1- Considerando o teor da certidão de fl. 56, baixo o feito em diligência para designar o dia 24/09/97, às 14:00 h, para a audiência de conciliação, oportunidade em que, não se efetuando a conciliação, poderá a Ré apresentar defesa oral ou escrita, e se desejar, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e requerer perícia. 2- Cite-se a Requerida por precatório no endereço indicado à fl. 52, devendo constar no mesmo a advertência do § 2º do art. 277 do CPC. 3- Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 90.1530-8
Reqte.: FLORAMA - FLORAMELIA PERFUMES DO NORTE LTDA
Adv.: Dr. Adonias dos Santos Costa
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Oficie-se à CEF, solicitando o saldo existente na conta nº 2338.005.0000035-8, expedindo-se a seguir, ofício de conversão dos depósitos em favor da FAZENDA NACIONAL. Após, arquivem-se os autos.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 97.4743-2
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: REGINA MIRANDA DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Selma Maria Lopes
DESPACHO: Manifeste-se o impugnado, no prazo legal.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 96.4108-3
Embarga.: JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
Adv.: Dr. Sebastião de Sousa Maia
Embgo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista a Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.7135-7
 Autor.: ALECIO LEONEL SA COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DECISÃO: 1. Acompanhando recente posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou entendimento que a UNIÃO FEDERAL não tem legitimidade passiva ad causam para figurar no pólo passivo nas ações em que se discute a correção do FGTS, verifico que a razão está com Autores, de modo que reconsidero em parte a decisão de fl. 90 a fim de que a UNIÃO não seja citada. 2. Cumpra-se com o despacho de fl. 90, com a efetiva citação da CEF incontinenti. 3. Retifiquem-se os registros processuais, com objetivo de que a UNIÃO FEDERAL seja excluída do pólo passivo da ação. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.5635-8
 Autor.: JOAQUIM RIBEIRO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS
 Adv.: Dr. Robério D'oliveira
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 19/06/96

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.2598-3
 Impete.: O A M CONSTRUTORA LTDA
 Adv.: Dr. Benedito Marques da Rocha
 Impdo.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/96 DA CAPITANIA DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no Art. 257 do CPC, combinado com o inciso I do Art. 10 da Lei nº 6.032/74, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 12/06/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.3489-3
 Impete.: SEBASTIÃO EDUARDO VIANA MESQUITA
 Adv.: Dr. Mário de Souza Filho
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Netto
 DECISÃO: Vistos, etc... A conta de falha na comunicação dos atos processuais por parte do Juízo De-precado, que deixou de dar cumprimento antecipado à carta precatória remetida via "fax" (fl.25), não foi cumprida a liminar concedida em favor do Impetrante. Todavia, entendo que não se esgotou o objeto do feito, haja vista, que a sentença reconheceu em favor do Impetrante o direito de não pagar imposto de Renda incidente sobre os valores percebidos a título de indenização, o que significa dizer que, na próxima Declaração de Ajuste a ser apresentada por aquela pessoa física, os valores em questão poderão ser abatidos na base de cálculo do referido tributo, com a consequente devolução daquilo que foi indevidamente retido e recolhido aos cofres da União. Portanto, prossiga-se no feito, devendo ser a Fazenda Nacional e a Autoridade Coatora intimadas da sentença e da presente decisão por via de mandado. Intime-se o Impetrante.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA

Proc. nº 93.653-3
 Exqte.: ARCINOE SANTOS DE SOUZA FRANCO
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: Vistos, etc... A execução provisória ora promovida perdeu a razão de ser processada, haja vista, que a execução principal se iniciou e correu parrelhas, sendo certo que esta - a principal - é sobremodo eficaz em relação àquela, pois exaure a via executiva, levando a certeza da satisfação do crédito dos Exequentes. Demais disso, a falta de interesse processual superveniente, que se traduz pela desnecessidade de intervenção estatal no seu atributo de exercer a jurisdição, torna os Exequentes indiscutivelmente carecedores do direito de ação. Em face do exposto, JULGO EXTINTA a ação, sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.4858-9
 Regte.: RONALDO DO ESPÍRITO SANTO TRINDADE E OUTROS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc... Concluindo, não se alega na petição inicial que a Ré esteja adotando quaisquer atos concretos de perturbação da posse exercida pelos Autores, o que significa dizer que a argumentação fática daquela peça não tem qualquer liame lógico com o pedido formulado. Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, incisos I, III e V, e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito. Custas pelos Autores. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 05/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 95.7456-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Graciane da Mota Costa
 Excd.: CONDOMÍNIO SEGURANÇA LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Sobre a certidão da Sr. Oficiala da Justiça, diga a Exequente.

RESENHA DO DIA 13/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.3342-0
 Autor.: RAIMUNDO DEMÉTRIO ANDRADE E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Designo o dia 30/09/97, às 14:00 h, para audiência de conciliação, que uma vez ultrapassada, passará desde logo para a fase de saneamento do processo, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 94.3200-5
 Autor.: MIGUEL LOPES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: 1- Manifestem-se a CEF e a UNIÃO acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 194/195, no prazo de cinco dias. 2- Especifique a UNIÃO FEDERAL as provas que pretende produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo de cinco dias. 3- Designo o dia 17/09/97, às 16:00 h, para audiência de conciliação, que uma vez ultrapassada, passará desde logo para a fase de saneamento do processo, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

Proc. nº 95.4783-7
 Autor.: SEVERINO JOSÉ DE BRITO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: 1 - Oficie-se ao Comandante do 4º Distrito Naval, solicitando que informe os índices de reajuste obtidos pelo Militar SEVERINO JOSÉ DE BRITO desde outubro de 1993 até este ano, assim como para que forneça cópias dos respectivos contracheques. 2 - Designo o dia 10/09/97, às 15:00 h, para audiência de conciliação, que uma vez ultrapassada passará desde logo para a fase de saneamento do processo, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 93.2443-4
 Autor.: VERA LÚCIA PICANÇO ROCHA E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Melina Russelakis Carneiro, respectivamente
 DESPACHO: Designo o dia 24/09/97, às 15:00 h, para audiência de conciliação, que uma vez ultrapassada, passará desde logo para a fase de saneamento do processo, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

Proc. nº 95.6516-9
 Autor.: ADA MARIA BARBOSA MARTINS
 Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido dos Autores formulado às fls. 71/72, haja vista, que o mesmo é impertinente ao objeto da ação, devendo os Consignantes, caso queiram, buscarem a via própria. 2 - Quanto ao pleito da CEF de fls. 74 usque 76, hei por bem deferi-lo, com arrimo no art. 899, § 10, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará a fim de que levante os valores até então consignados. 3 - Cumpra a Secretaria incontinenti o despacho de fl. 70. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 93.4198-3
 Regte.: MIGUEL LOPES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Verifico que por equívoco foi citada a UNIÃO FEDERAL que sequer participou do feito, assim torno sem efeito o referido ato e ordeno a ci-

tação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante o pedido de fls. 163/164. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.2723-2
 Autor.: WILLIAM FERNANDO DE LEMOS NEVES E OUTROS
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
 DESPACHO: Intime-se pessoalmente o representante legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, para que proceda, no prazo improrrogável de vinte dias, a incorporação dos 28,86% nos vencimentos dos Autores, sob pena de responsabilidade criminal, uma vez que já deveria ter adotado as medidas necessárias. A fim de que não sejam alegados outros pretextos para o descumprimento da presente decisão judicial, a contrafe do mandado de intimação deverá ser entregue juntamente com cópias autenticadas da sentença de fls. 84/89 e certidão de fl. 90v. Cite-se, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 5203 - INTERPELAÇÃO

Proc. nº 97.4842-0
 Intpde.: CARLOS AARÃO SERRUYA DE SABOYA
 Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Intpdo.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S.A - BRANDESCO E OUTRO
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... Finalmente, se o Autor entende que BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL de alguma forma estão promovendo uma alteração ilegal no estatuto da lide, cabível é a medida cautelar de a tentado, cuja petição inicial há de atender aos requisitos genéricos e àqueles previstos nos arts. 879 e seguintes do estatuto processual civil. Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual julgo extinto o feito sem apreciação de seu mérito. Custas pelo Autor. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº 96.28-0
 Autor.: MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Lúcia Accioli Ramos Rodrigues
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição, razão pela qual CONDENO a Ré a pagar à Autora, a título de indenização, pensão alimentícia mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo atualmente vigente, com seus subsequentes reajustes, desde 17 de novembro de 1994 e até 14 de novembro do ano de 2054, salvo falecimento da beneficiária, correndo os juros moratórios de 6% a.a. a partir dos meses respectivos em que devidas cada uma das parcelas da pensão. Sem custas, à vista da concessão do benefício da Justiça Gratuita e por se tratar a Ré de pessoa jurídica de direito público. Argue a Ré os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da relativa simplicidade da causa e nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 03/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 92.3461-6
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
 Réus.: JOSÉ MANOEL LHAMAS SANTOS e MANOEL MARIA ARAGÃO BRITO
 Adv.: Drs. Waldir Bandeira e/ou Walderclei Raimundo da Silva Oliveira
 Réu.: GEORGE FERREIRA CECIM
 Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Vista para os fins do art. 500 do CPP, primeiro o MPF.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 06/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 97.4190-8
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Excd.: ANTONIO SOBRAL E OUTROS
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 DESPACHO: Vistos em inspeção. 1 - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fl. 138v; 2 - Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 136; 3 - Cite-se o Executado Ama deu Tavares, com endereço constante às fl. 44 usque 46. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 11/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 97.4749-9
 Jfte.: MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Matias Ferreira do N. Júnior
 Jfdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Designo o dia 17/09/97, às 15:00 horas, para a audiência de justificação. Cite-se a UFPA. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 06/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.1968-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Vistos em inspeção. Suspenda-se a Execução pelo prazo de doze meses.
(G.Reg.271)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 035/97

RESENHA DO DIA 16/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.30347-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães
Réu.: JOSÉ MARIA PINTO RAMOS E OUTROS
Adv.: Dr. Jânio Siqueira
DESPACHO: Considerando o contido na certidão de fls. 214, intime-se o Dr. JÂNIO SIQUEIRA, advogado constituído do acusado JOSÉ MARIA PINTO RAMOS, na forma do § 1º do art. 370, do Código de Processo Penal, com as alterações da Lei nº 9.271, de 17/04/1996, a oferecer razões finais, no prazo de três (3) dias, consoante o art. 500 do CPP.

RESENHA DO DIA 17/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.2962-6
Autor.: DEUZARINA PEREIRA CONDE
Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarguis
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Baixo o feito em diligência, a fim de que as partes apresentem memoriais, à guisa de razões finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

CLASSE 9104 - BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº 97.4762-3
Repte.: JORGE PEREIRA DIAS
Adv.: Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha
Reqdo.: IVAN DA SILVA QUEIROZ
DESPACHO: Retornem-se os autos ao Juízo da 4ª Vara da Comarca de Ananindeua-PA, uma vez que houve reconsideração do despacho que declinou da competência às fls. 31/31v., ademais não existe nenhum interesse da Caixa Econômica Federal na lide. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (4) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por quê: a) CONDENO o Réu a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%; b) CONDENO o Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6%a.a., a contar da citação. Arque o Réu com as custas já desembolsadas pelo Autor e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 96.1672-0
Autor.: ADEMAR DA COSTA LIMA
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira

Proc. nº 96.5331-6
Autor.: EMMANOEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 96.2407-3
Autor.: MANOEL NORTINO SODRÉ RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Luiziano B de Paula Cavallero
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº 96.5717-6
Autor.: CLAUDIO PINTO PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. nº 96.3676-4
Autor.: JOÃO MÁRIO FRAZÃO DA SILVA
Adv.: Dr. Francisco das C Fideles
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Paulo César de Oliveira, respectivamente SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo Autor, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas adicionais e sem honorários advocatícios, já que concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I.

Proc. nº 96.1368-3
Autor.: SHIRLETE ROCHA VIDINHA
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Autora com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ (quinhentos reais), em face da relativa simplicidade da causa e com fundamento no teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.7551-2
Autor.: JORGE PINHEIRO COQUEIRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por quê: a) CONDENO a Ré a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6%a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelo Autor e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 95.7631-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Nair Ferreira Lima
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por quê: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos representados do Autor um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6%a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelo Autor e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A Distribuição para que proceda à inclusão dos nomes dos representados nos registros de autuação, bem como exclusão do pólo passivo da ação o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, que não detém personalidade jurídica para figurar como Réu e obviamente não foi citado. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.195-1
Impete.: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Portanto, HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 40 usque 43, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Nos processos abaixo relacionados (13) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o Inciso I, do art. 1º da supra-citada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas Judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

Proc. nº 91.192-9
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd.: NEVES AGUIAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

Proc. nº 90.2037-9
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd.: NEUZA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO

Proc. nº 91.167-8
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: SEBASTIÃO VENÂNCIO SIQUEIRA

Proc. nº 00.8424-7
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE REPRESENTAÇÕES LTDA

Proc. nº 00.21300-4
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DA AMAZONIA

Proc. nº 00.9018-2
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: SEBASTIÃO CORDEIRO DE VASCONCELOS

Proc. nº 00.29508-6
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Waldise Melo
Excd.: SANDRA MARIA DE SOUZA MONTEIRO

Proc. nº 00.29510-8
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: ROSALINA DA SILVA SENA

Proc. nº 00.31223-1
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd.: RAIMUNDO ANDRADE DA COSTA

Proc. nº 00.17169-7
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS BIOCALTI LTDA

Proc. nº 91.169-4
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: WALDIZA GONÇALVES OLIVEIRA

Proc. nº 00.26473-3
Exqte.: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: SIDNEI CARDOSO DE ALMEIDA

Proc. nº 00.11279-8
Exqte.: IAPAS/BNH
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
Excd.: S. F. SENA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 95.3735-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 22 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 27v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 96.883-3
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 10 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 19v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 95.7960-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 19v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 95.4509-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 14 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 20v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 91.2479-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: T W S IND E COM LTDA E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 32 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 38v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

senteção. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (11) foi prolatada a SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Procs. nºs 97.0354-3, 97.0560-6, 97.0551-7, 97.0298-0, 97.0275-9, 97.0257-0, 97.7060-1, 97.0573-6, 97.7009-1 e 96.6996-4

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva
Excdos.: ANA LÚCIA AGUIAR LIMA DOS SANTOS, DAVID DOS SANTOS SOARES, LUIZ OTÁVIO GOULART CASTRO, IVALNEY RANIERI BRITO, ANA LÚCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA, CAMÉLIA GABY FERRAZ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA LEAL, RENILDE VITÓRIA PINTO CAMPOS, ASSUN DA MARIA DE MORAES MARTINS e MARIA JOSÉ NEVES MOURA, respectivamente

Proc. nº 96.4135-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv.: Dr. Cristina Maia de Mello Porto
Excdos.: MARTA RAIMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE

Proc. nº 96.7350-3
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdos.: HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 10, assim como do pagamento das Custas Processuais (fls. 16v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e determine-se o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 95.2709-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Adv.: Dr. Laudo Leite Braga
Excdos.: JOÃO BARARUA VIEGAS
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 27, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Transitada em julgado a presente decisão, remetem-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 92.1238-8
Exqte.: ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD
Adv.: Dr. Ramon Farias Bentes
Excdos.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 93.4454-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: ALMIRO DA SILVA FIGUEIREDO
SENTENÇA: Vistos, etc... Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 794, II do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. nº 96.5591-2
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: RAIMUNDO B SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 96.6871-2
Jfte.: JOSÉ MARIA ROCHA LUZ
Adv.: Dr. Raimundo de Paiva Osório
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Justificante. Sem honorários advocatícios. Retifiquem-se os registros processuais para que deles conste como Justificado o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-CNPq. P. R. I.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 95.2301-6
Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdos.: ARCELIDE VERONESE
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente às fls. Oficie-se à Comarca de Redenção, encaminhando mandado de citação ao Executado no endereço indicado do pela Exequente às fls. 28.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.1883-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: ENGECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o contido na peça de fls. 79, torno sem efeito o despacho de fls. 78. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequente às fls. 79.

Proc. nº 95.73-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: SESCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o contido na peça de fls. 43, torno sem efeito o despacho de fls. 42. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequente às fls. 43.

Proc. nº 94.1781-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: ENGECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente às fls. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequente às fls. 51.

Proc. nº 94.5270-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: SETTARK-COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o longo tempo de tramitação da presente execução, como também haver indícios de fraude tentada pelos Executados, defiro o requerido pela Exequente às fls. 93. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópias, se existirem, das 05 (cinco) últimas declarações de renda da Executada, bem como, de seus avalistas.

Proc. nº 94.1606-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS
DESPACHO: Tendo em vista o requerido na petição de fl. 40 e o contido no despacho de fl. 41, indefiro o requerido pela Exequente às fls. 52. Intime-se o Executado da penhora que recaiu sobre o imóvel em litígio, no endereço indicado pela Exequente às fls. 52.

Proc. nº 93.2516-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos.: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

Proc. nº 94.5206-5
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excdos.: JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO
DESPACHO: Para evitar maiores protelações oficie-se ao Termo Judiciário de Magalhães Barata, encaminhando mandado de penhora, devendo a mesma recair sobre o imóvel sito à Rua Narcisa Gomes s/n, de propriedade do Executado conforme noticiado às fls. 35.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 95.7766-3
Embte.: C C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
Adv.: Dr. Camillo Montenegro Duarte
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Defiro o requerido pela Embargante às fls. Suspenda-se o curso dos presentes Embargos à Execução pelo prazo acordado entre as partes indicado às fls. 160.

RESENHA DO DIA 18/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.4270-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade
DESPACHO: 1 - A Distribuição para incluir o Sindicato autor no pólo ativo da ação, devendo seu nome constar em primeiro lugar, bem como na capa do processo. Retifique-se, ainda, o nome da sexta e da sétima litisconsorte. 2 - Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação.

Proc. nº 96.4276-4
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade
DESPACHO: 1 - A Distribuição para incluir o Sindicato autor no pólo ativo da ação, devendo seu nome constar em primeiro lugar, bem como na capa do processo. Retifique-se, ainda, o nome do sexto litisconsorte. 2 - Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação.

Proc. nº 96.4278-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade
DESPACHO: 1 - A Distribuição para incluir o Sindicato autor no pólo ativo da ação, devendo seu nome constar em primeiro lugar, bem como na capa do processo. Retifique-se, ainda, o nome da terceira litisconsorte. 2 - Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação.

Proc. nº 96.4274-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade
DESPACHO: 1 - A Distribuição para incluir o Sindicato autor no pólo ativo da ação, devendo seu nome constar em primeiro lugar, bem como na capa do processo. 2 - Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 92.887-9
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
Réu.: TAXI AEREO PEPITA LTDA
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 76v diga a autora.

Proc. nº 95.7229-7
Autor.: WILSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Itamar Carlos Barcellos, respectivamente
DESPACHO: Digam os autores sobre as contestações, no prazo. Intimem-se.

Proc. nº 96.1674-7
Autor.: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Adv.: Dr. Raphael Siqueira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann
DESPACHO: Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autor às fls. 225/227. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 91.1955-0
Exqte.: JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES
Adv.: Dr. João Alves dos Santos
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Proc. nº 97.3680-0
Reqte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Reqdo.: NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO EM PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 97.507-4
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Reqdo.: ESPÓLIO DE ANTONIO ASSMAR E OUTROS

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 96.4082-6
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Reqdo.: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a Requerente sobre o contido na certidão de fls. 23v. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.4936-0
Reqte.: JOÃO ANTONIO BITTENCOURT NUNES E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DECISÃO: Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, razão pela qual: a) autorizo os Autores a depositar perante este Juízo as prestações vencidas e vincendas devidas à Ré CEF em virtude de mútuos habitacionais, nos termos explicitados na petição inicial, até composição da lide em sede de ação principal; e b) DETERMINO à Ré CEF que se abstenha de executar extrajudicialmente o débito dos Autores, bem como de lançar os nomes de tais mutuários em qualquer rol de inadimplentes, até julgamento da lide principal e desde que efetuados os depósitos acima referidos. Citem-se e intimem-se.

RESENHA DO DIA 19/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.4992-0
Impte.: POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Impdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca
DESPACHO: Vistos, etc... Em face do exposto, REVOGO a liminar concedida à fl. 26. Decorrido o prazo anteriormente fixado para a apresentação de informações, vista ao MPF. Intimem-se, devendo as Autoridades Coatoras assinarem a peça de defesa de fls. 27

usque 32 ou apresentar outra à guisa de informações, no prazo acima referido, já que se trata de mandado de segurança.

RESENHA DO DIA 20/06/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.4976-8
Impete.: R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA
Adv.: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo
Impdo.: DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
Impdo.: Dr. Anete Pamplona Seabra
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que ordene a imediata paralisação do certame mencionado na peça inicial (Tomada de Preços nº 02/97), ou da prestação do serviço, caso já iniciada, até julgamento desta lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se a Impetrante, a qual deverá promover a citação de todas as empresas consideradas habilitadas na licitação, fornecendo seus endereços e qualificações, no prazo de dez dias, sob pena de revogação da presente e extinção do feito sem apreciação do mérito.

Proc. nº 97.5053-8
Impete.: NEUZA TAVARES BRASIL E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: COMANDANTE DO 1º COMAR E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Indefero o pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, por entender tratar-se de medida redundante e desnecessária, posto que a Autoridade Coatora, na qualidade de pessoa jurídica de direito público já é parte no feito, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o Impetrante.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.487-8
Autor.: ELIZABETE SANTOS DA SILVA
Adv.: Dr. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.5463-0
Autor.: SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar a remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86% e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Argue a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 96.5753-2
Autor.: TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar aos proventos da Autora um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Argue a Ré com as Custas já desembolsadas pela Autora e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 96.5986-1
Autor.: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir

de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Argue a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A Distribuição para retificar o nome da Ré, o qual é FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. P. R. I.

Proc. nº 96.7076-8
Autor.: PEDRO DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar aos proventos do Autor um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Em face da sucumbência recíproca, a Ré deverá arcar com metade das custas já desembolsadas pelo Autor, ficando mutuamente compensadas as verbas honorárias devidas a cada uma das partes. P. R. I.

Proc. nº 96.7111-0
Autor.: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques V. Reale
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Argue a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A Distribuição para retificar o nome da Ré, o qual é FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 18/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.1674-7
Autor.: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Adv.: Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann
DESPACHO: Manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor às fls. 225/227. Intime-se.

***** (G. Reg. 351) *****

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

Ref. Proc. nº 91.898-2 - Ação Criminal

DE: ALBERTO JORGE TAVARES DOS REMÉDIOS, brasileiro, solteiro, natural de Cândido Mendes/MA, nascido em 20.10.1960, filho de Heraldo dos Remédios e Zenaide Montelo Tavares, residindo em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória proferida nos autos da ação criminal acima identificada, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra ALBERTO JORGE TAVARES DOS REMÉDIOS, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. Tenho por suficientes as provas documentais trazidas aos autos, demonstrando a autoria e a materialidade do delito quanto à conduta de omitir em documento público declaração que nele devia constar. Passo a aplicar a pena, nos termos do art. 59 e seguintes/CPB. Além de primário e de bons antecedentes (fls.68), a conduta do Réu nada revela de excepcional que mereça pena superior ao mínimo legal. Fixo, em consequência, a pena base em um (1) ano de reclusão, em regime aberto, e multa de trinta dias-multa, calculado o dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época do fato. Presentes os pressupostos do art.77/CPB, suspendo a execução da pena pelo prazo de dois anos, sob as condições de ficar o Réu proibido de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização do Juiz. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Belém-PA, 03 de julho de 1997. Rubens Rolfo D'Oliveira Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59. Belém, 16 de julho de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. 222)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 91.956-3 - Ação Criminal

DE: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Belém, filho de Maria da Conceição Oliveira, nascido em 16.12.1961, portador da carteira de identidade nº 2288416/SSP/PA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da ação criminal acima identificada, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. Isto posto, resolvo absolver FRANCISCO FERREIRA BARBOSA e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA, da acusação constante da denúncia, na forma do art. 386, VI do CPP, em razão da insuficiência de provas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes e o defensor dativo. Belém-PA, 02 de julho de 1997. Rubens Rolfo D'Oliveira Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 16 de julho de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: RIVADAL GOMES MOTA, brasileiro, natural de Riachão/MA, solteiro, portador da C. I. RG nº 2.313.123-SSP/PA, nascido a 08/09/1962, filho de Raimundo da Mota e Silva e de Iraci Gomes da Mota, outrora residente na Rua Salvador, 612-A - Belo Horizonte, Marabá/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 14 (quatorze) de outubro de 1997, às 16:00 horas, denunciado que foi, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 163 do Código Penal Brasileiro e art. 312 do Código Penal Brasileiro nos autos da Ação Penal nº 96.7909-.

Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Fone/Fax (091)222-6319, bairro do Umarizal, Belém/PA.

Belém, 09/07/97

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira Juiz Federal da 5ª Vara

(G. Reg. 199)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 11.339

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, à vista do expediente protocolado sob o nº 5.469 (49-388), 02.07.97 e conforme dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Suprimento de Fundos no valor total de RS-115,00 (cento e quinze reais), a fim de atender despesas com o pagamento de serviços referentes a execução de canalistas para abrigar o cabo lógico, em virtude de expansão do SIAFI, com o prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.835/97 deste Regional e Instrução Normativa nº 10/91, do Departamento de Tesouro Nacional - DTN, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO- Programa de Manutenção dos Serviços de Administração Geral - Natureza da Despesa 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 17 de julho de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. 222)